



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 88, DE 2012

Mensagem nº 444

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15,032,000.00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFISCO MT”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de outubro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal, com uma letra inicial 'D' muito grande e decorativa.

Brasília, 27 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Mato Grosso requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFISCO MT”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificado por parte da STN a adimplência do Ente com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001583/2009-85

PARECER PGFN/COF/Nº 1.870/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFISCO MT”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFISCO MT”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1486/2012-COPEM/STN, de 12 de setembro de 2012 (fls. 1124/1127-v), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento

substancial das condições de efetividade constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1045 (fl. 81), de 26.09.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07.10.2008.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 9.103, de 24.03.2009 (fl. 08) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 21, fl. 1126).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 1125-v), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 775/780) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 9.675, de 20.12.2011, indicando a ação e os valores previstos. A STN esclarece, ainda, que os recursos são compatíveis com a execução do Programa.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 775/780), a STN informa também que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 9686/2011), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para o início da execução do Programa (item 15, fls. 1125-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 455/COREM/STN, de 08.06.2012 (fls. 1057/1058), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1465, de 03.09.2012, com validade de 270 dias (fls. 1090/1096), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem

assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI de 13.07.2012 (fls. 1064/1065), não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos, em nome do Ente, decorrente de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 1486/2012-COPEM/STN, de 12 de setembro de 2012 (fls. 1124/1127-v), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 23 do Parecer 1486-COPEM/STN, fl. 1126). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de Mato Grosso** (fl. 1138).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de uma pendência relativa ao item II (adimplemento na prestação de contas de convênio – Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Mato Grosso apresentou a Certidão nº 7779/2012 de seu Tribunal de Contas, datada de 11.09.2012 (fls. 1029/1030), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpru também os art. 167, III, da Constituição Federal e 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 11, 12, § 2º, 19, II, 20, II, 22, caput, 23 e 70, 33, 37, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 775, item “g”), quanto ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso, as quais deverão ter sido substancialmente cumpridas previamente à assinatura do contrato.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 01/2010/SGTPS, datado de 20.05.2010 (fls. 1131/1135), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser

feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, anteriormente à assinatura do contrato de empréstimo.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 220/2012/Desig/Dicic-Surec, de 19 de agosto de 2012, sob o número TA545873 (fl. 1136/1137), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

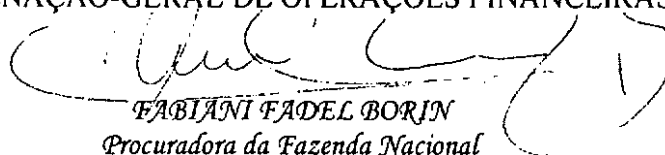
17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

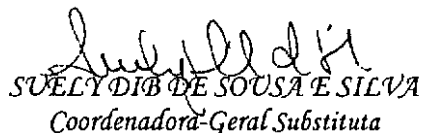
É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de setembro de 2012.


FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de setembro de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de setembro de 2012.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.001583/2009-85
Estado do Mato Grosso - MT

PARECER Nº 1429/2010 - COPEM/STN

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados a destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFISCO).

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Mato Grosso - MT para a verificação do cumprimento dos limites, condições e concessão de garantia da União para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFISCO) com as seguintes características (fls. 319/320):

a) **Valor da operação:** US\$ 15.032.000,00(quinze milhões, trinta e dois mil dólares), equivalente a R\$ 26.460.829,60 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,76 (fl. 349);

b) **Fonte/origem de recursos:** BID;

c) **Juros:** variável a cada semestre;

d) **Amortização:** 186 (cento e oitenta e seis) meses;

e) **Carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;

f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) **Indexador:** variação cambial do dólar americano;

h) **Liberação:** US\$ 1.962.989,00 (equivalente a R\$ 3.455.449,54) em 2010, US\$ 4.256.585,00 (equivalente a R\$ 7.492.866,58) em 2011, US\$ 4.398.057,00 ((equivalente a R\$ 7.741.899,74) em 2012, US\$ 4.414.369,00 (equivalente a R\$ 7.770.613,75) em 2013;

i) **Lei autorizadora:** nº 9103, de 24/03/2009 (fl. 8).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 239/247) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 285/289 e 321/324) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso - MT não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 353)	R\$ 1.534.786.994,22
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 351)	R\$ 95.566.000,00
Saldo:	R\$ 1.439.220.994,22

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 350)	R\$ 1.998.393.281,29
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 343)	R\$ 615.721.933,32
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 283/284)	R\$ 3.455.449,54
Saldo:	R\$ 1.379.215.898,43

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 283/284 e 343)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	3.455.449,54	615.721.933,32	6.738.712.350,79	9,19
2011	7.492.866,58	419.739.353,68	6.970.524.055,66	6,13
2012	7.741.899,74	259.477.410,00	7.210.310.083,17	3,71
2013	7.770.613,75	0,00	7.458.344.750,04	0,10

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 283/284 e 344/348)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	0,00	613.945.169,65	6.738.712.350,79	9,11
2011	396.340,35	706.055.329,41	6.970.524.055,66	10,13
2012	1.255.771,62	731.504.302,40	7.210.310.083,17	10,16
2013	2.143.767,27	738.782.886,38	7.458.344.750,04	9,93
2014	3.035.056,45	486.796.886,60	7.714.911.809,44	6,35
2015	4.742.205,95	414.554.369,70	7.980.304.775,68	5,25
2016	4.546.397,22	426.615.778,86	8.254.827.259,97	5,22
2017	4.350.586,73	386.630.394,76	8.538.793.317,71	4,58
2018	4.154.776,24	364.283.574,61	8.832.527.807,84	4,17
2019	3.958.965,75	340.030.060,37	9.136.366.764,43	3,77

2020	3.763.155,26	295.463.729,62	9.450.657.781,12	3,17
2021	3.567.346,53	272.983.865,03	9.775.760.408,79	2,83
2022	3.371.536,04	265.921.797,31	10.112.046.566,86	2,66
2023	3.175.725,54	257.129.636,53	10.459.900.968,76	2,49
2024	2.979.915,05	487.582.615,63	10.819.721.562,08	4,53
2025	2.784.104,56	239.735.088,12	11.191.919.983,82	2,17
2026	2.588.295,83	207.844.007,80	11.576.922.031,26	1,82
2027	2.392.485,34	178.469.619,75	11.975.168.149,14	1,51
			Média:	4,99

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 283/284 e 344/348)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	0,00	613.945.169,65	6.738.712.350,79	9,11
2011	396.340,35	706.055.329,41	6.970.524.055,66	10,13
2012	1.255.771,62	731.504.302,40	7.210.310.083,17	10,16
2013	2.143.767,27	738.782.886,38	7.458.344.750,04	9,93
2014	3.035.056,45	486.796.886,60	7.714.911.809,44	6,35
2015	4.742.205,95	414.554.369,70	7.980.304.775,68	5,25
2016	4.546.397,22	426.615.778,86	8.254.827.259,97	5,22
2017	4.350.586,73	386.630.394,76	8.538.793.317,71	4,58
2018	4.154.776,24	364.283.574,61	8.832.527.807,84	4,17
2019	3.958.965,75	340.030.060,37	9.136.366.764,43	3,77
2020	3.763.155,26	295.463.729,62	9.450.657.781,12	3,17
2021	3.567.346,53	272.983.865,03	9.775.760.408,79	2,83
2022	3.371.536,04	265.921.797,31	10.112.046.566,86	2,66
2023	3.175.725,54	257.129.636,53	10.459.900.968,76	2,49
2024	2.979.915,05	487.582.615,63	10.819.721.562,08	4,53
2025	2.784.104,56	239.735.088,12	11.191.919.983,82	2,17
2026	2.588.295,83	207.844.007,80	11.576.922.031,26	1,82
2027	2.392.485,34	178.469.619,75	11.975.168.149,14	1,51
2028	2.196.674,85	137.672.865,58	12.387.113.933,47	1,13
2029	2.000.864,36	136.902.966,96	12.813.230.652,78	1,08
2030	951.493,20	136.082.332,07	13.254.005.787,23	1,03
			Média:	4,43

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 6.705.578.909,81
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 3.492.616.326,86

f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.294.938.697,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 26.460.829,60
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.814.015.853,46
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,72

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 290/291) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL data-base abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 292.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso - MT atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

8. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 4,99% e para o período de 2010 a 2030, com comprometimento anual de 4,43%, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a

~~comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante,~~ conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1ª, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta à folha 286.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fl. 300) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 292ª e 354.

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 264).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, o Ente encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI (fl. 333), mas não está listado na relação de inadimplentes anexa (fls. 355/357), conforme Memorando nº 104/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/03/2010, atualizada pelo Memorando COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF - Nº 500/2010, de 13/8/2010.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 310/314).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

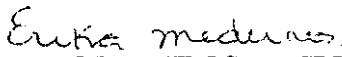
18. Ressaltamos que os cronogramas de liberação (fl. 343) e pagamento (fls. 344/348) não estão assinados pelo chefe do Poder Executivo do Estado, apenas pelo Secretário de Estado de Fazenda. Tal fato, no entanto, não representa óbice para finalização da análise, uma vez que as assinaturas do chefe do Poder Executivo e do Secretário responsável pela administração financeira nos cronogramas não é requerimento legal, mas apenas do MIP (Manual de Instrução de Pleitos).

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência de que se trata.

~~20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o~~
processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior.


ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

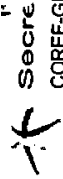

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Ministério da Fazenda



Securria do Tesouro Nacional
COREF-GECON

PROMETIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTAS DE DESPESAS												
ITEMS ANOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS												
1.1 Fundo de Participação - FPE	1.156,72	1.149,83	1.270,74	1.308,04	1.518,49	1.648,12	1.701,19	1.944,51	2.105,08	2.276,81	2.482,54	2.697,20
1.2 Fundo de Exportação - FPE-Exportação	1.082,75	1.077,11	1.190,58	1.301,32	1.420,83	1.544,16	1.678,19	1.922,25	2.082,85	2.231,19	2.397,20	2.582,54
1.3 Lei Kandou (LC nº 87/96, 114 e 115/2000)	48,96	48,96	48,96	48,96	48,96	48,96	48,96	48,96	48,96	48,96	48,96	48,96
	28,30	28,31	31,10	34,08	37,21	40,44	43,85	47,70	51,06	55,87	60,45	65,41
2) RECEITAS PRÓPRIAS												
2.1 ICMS	4.571,22	4.541,09	5.022,36	5.489,52	5.933,84	6.513,89	7.079,31	7.892,43	8.319,84	8.906,83	9.732,73	10.615,19
2.2 IPTU	4.114,35	4.084,32	4.565,21	4.940,33	5.384,01	5.892,22	6.371,07	6.922,85	7.467,59	8.008,28	8.742,00	9.521,89
2.3 IPTU A	190,21	190,00	215,55	215,55	215,55	215,55	215,55	215,55	215,55	215,55	215,55	215,55
2.4 IRPF	16,02	15,92	17,60	17,60	17,60	17,60	17,60	17,60	17,60	17,60	17,60	17,60
	245,14	243,84	288,31	294,38	321,39	349,28	379,81	412,40	446,13	482,52	521,89	561,89
TOTAL DAS RECEITAS (1+2)												
	5.728,44	5.693,32	6.293,10	6.797,48	7.510,13	8.162,02	8.780,49	9.836,94	10.424,93	11.175,46	11.915,75	12.795,75
3) OBRIGAÇÕES												
3.1 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28	31.087.371,28
3.1.1 OBRIGAÇÕES EXTERNAS	423,84	423,84	423,84	423,84	423,84	423,84	423,84	423,84	423,84	423,84	423,84	423,84
3.1.1.1 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.1 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.2 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.3 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.4 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.5 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.6 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.7 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.8 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.9 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.10 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.11 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.12 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.13 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.14 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.15 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.16 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.17 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.18 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.19 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.20 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.21 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.22 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.23 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.24 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.25 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.26 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.27 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.28 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.29 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.30 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.31 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.32 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.33 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.34 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.35 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.36 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.37 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.38 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.39 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.40 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.41 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.42 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.43 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.44 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.45 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.46 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.47 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.48 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.49 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.50 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.51 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.52 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.53 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.54 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.55 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.56 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83	378,83
3.1.1.1.57 DÍVIDA												



Processo nº 17944.001583/2009-85
Estado do Mato Grosso - MT

PARECER Nº 1073/2009 - COPEM/STN

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFISCO).

Relatório

1. O Governo do Estado do Mato Grosso - MT solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFISCO) com as seguintes características (fls. 4/7):

a) **Valor da operação:** US\$ 15.500.000,00 (quinze milhões, quinhentos mil dólares), equivalente a R\$ 27.284.650,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,7603 (fl. 46).

b) **Fonte/origem de recursos:** BID;

c) **Juros:** variável, a cada início de semestre é comunicado ao mutuário qual taxa será aplicada ao período;

d) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) **Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;

f) **Prazo total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

g) **Indexador:** Dólar americano;

h) **Liberação:** US\$ 2.330.000,00 em 2010, US\$ 4.650.000,00 em 2011, US\$ 6.200.000,00 em 2012, US\$ 2.320.000,00 em 2013;

i) **Lei autorizadora:** nº 9103, de 24/03/2009 (fl. 8).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 25/28) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 20/24) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso - MT não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 52)	R\$ 1.135.920.218,46
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 51)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 1.135.920.218,46

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 53)	R\$ 1.752.433.655,37
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 32)	R\$ 343.941.703,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 6/7)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 1.408.491.952,37

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 6/7 e 32)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	343.941.703,00	6.584.722.049,41	5,22
2010	4.101.499,00	8.750.000,00	6.819.796.626,57	0,19
2011	8.185.395,00	0,00	7.063.263.366,14	0,12
2012	10.913.860,00	0,00	7.315.421.868,31	0,15
2013	4.083.896,00	0,00	7.576.582.429,01	0,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 6/7 e 33/38)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	663.387.344,77	6.584.722.049,41	10,07
2010	470.426,00	668.640.564,85	6.819.796.626,57	9,81
2011	1.409.259,00	690.287.367,31	7.063.263.366,14	9,79
2012	2.895.700,00	685.912.871,92	7.315.421.868,31	9,42
2013	4.492.605,00	668.404.587,76	7.576.582.429,01	8,88
2014	4.395.793,00	352.390.644,74	7.847.066.421,73	4,55
2015	4.239.320,00	314.182.407,96	8.127.206.692,98	3,92
2016	4.090.422,00	308.749.590,60	8.417.347.971,92	3,72
2017	3.926.376,00	285.057.907,84	8.717.847.294,52	3,31
2018	2.513.083,00	247.661.225,83	9.029.074.442,93	2,77
2019	1.836.440,00	223.875.263,64	9.351.412.400,55	2,41
2020	1.804.819,00	221.859.649,94	9.685.257.823,24	2,31
2021	1.770.739,00	196.875.041,78	10.031.021.527,53	1,98
2022	1.737.888,00	190.922.750,22	10.389.128.996,07	1,85
2023	1.705.037,00	182.446.758,05	10.760.020.901,23	1,71
2024	1.673.057,00	436.652.060,91	11.144.153.647,40	3,93
2025	1.639.336,00	167.166.544,89	11.541.999.932,61	1,46
2026	1.606.486,00	167.096.690,19	11.954.049.330,21	1,41
2027	1.573.635,00	137.491.788,87	12.380.808.891,30	1,12
			Média:	4,44

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 6/7 e 33/38)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	663.387.344,77	6.584.722.049,41	10,07
2010	470.426,00	668.640.564,85	6.819.796.626,57	9,81
2011	1.409.259,00	690.287.367,31	7.063.263.366,14	9,79
2012	2.895.700,00	685.912.871,92	7.315.421.868,31	9,42
2013	4.492.605,00	668.404.587,76	7.576.582.429,01	8,88
2014	4.395.793,00	352.390.644,74	7.847.066.421,73	4,55
2015	4.239.320,00	314.182.407,96	8.127.206.692,98	3,92
2016	4.090.422,00	308.749.590,60	8.417.347.971,92	3,72
2017	3.926.376,00	285.057.907,84	8.717.847.294,52	3,31
2018	2.513.083,00	247.661.225,83	9.029.074.442,93	2,77
2019	1.836.440,00	223.875.263,64	9.351.412.400,55	2,41
2020	1.804.819,00	221.859.649,94	9.685.257.823,24	2,31
2021	1.770.739,00	196.875.041,78	10.031.021.527,53	1,98
2022	1.737.888,00	190.922.750,22	10.389.128.996,07	1,85

2023	1.705.037,00	182.446.758,05	10.760.020.901,23	1,71
2024	1.673.057,00	436.652.060,91	11.144.153.647,40	3,93
2025	1.639.336,00	167.166.544,89	11.541.999.932,61	1,46
2026	1.606.486,00	167.096.690,19	11.954.049.330,21	1,41
2027	1.573.635,00	137.491.788,87	12.380.808.891,30	1,12
2028	1.541.295,00	96.412.836,54	12.822.803.768,72	0,76
2029	1.507.934,00	96.102.258,23	13.280.577.863,26	0,73
2030	1.475.084,00	96.102.258,23	13.754.694.492,98	0,71
2031	1.442.233,00	96.102.258,23	14.245.737.086,38	0,68
2032	1.409.383,00	96.102.258,24	14.754.309.900,36	0,66
2033	1.149.385,00	96.104.258,44	15.281.038.763,80	0,64
			Média:	3,55

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 6.560.833.360,59
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 3.099.130.229,95
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 352.691.703,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 27.284.650,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.479.106.582,95
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,53

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 43/44) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 45.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2009 a 2027, com comprometimento anual de 4,44 e para o período de 2009 a 2033, com

~~comprometimento anual de 3,55, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.~~

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência que lhe compete. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 39/40) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 30/31.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União (fls. 30/31).

14. ~~Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, consultamos a COAFI, que, por meio do Memorando nº 1457/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 10/12/2009 (fls. 54/55), nos informou o seguinte:~~

"2. (...)

- a) o Estado não possui obrigação vencida e não paga junto a esta COAFI em 9/12/2009, e*
- b) não consta, com posição nesta data, procedimento de cobrança, no âmbito desta Coordenação-Geral, relativamente a recuperação de crédito decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em relação ao Estado do Mato Grosso (MT)."*

15. Cabe ressaltar que, conforme Memorando nº 1693/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 10/12/2009, a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Mato Grosso, revisado em 29 de maio de 2009, limitado ao valor de US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares), consoante última atualização do Anexo V do Programa, materializada na Nota nº 1563/2009/COREM/STN, de 12 de novembro de 2009. O Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5/11/1993, e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 57/58).

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

17. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **limitada ao valor de US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares).** **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de

~~inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento e a verificação das certidões de adimplência exigíveis serão realizadas no âmbito da análise de garantia.~~

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

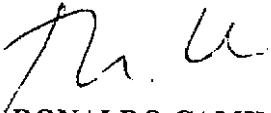

OTAVIO AUGUSTO G. JARDIM
Analista de Finanças e Controle


LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio - Dicc
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 - Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicc.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 222/2010/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Pt. 1001488536

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º Andar - Sala 803
70048-900 Brasília - DF
Fax: 3412-1740

**Assunto: ROF TA545873 - Comunica Credenciamento - Estado de Mato Grosso / BID -
Processo MF nº 17944.001583/2009-85**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA545873, por meio do qual o Estado de Mato Grosso solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$15.032.000,00, destinados ao Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso - Profisco - MT.
2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 220/2010/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Mato Grosso a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.003.980-4 - José Reynaldo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Ofício nº 220/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Pt. 1001488536

A Sua Excelência o Senhor

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS – Secretário de Estado

Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Fazenda

Av. Rubens de Mendonça, 3.415 – Centro Político Administrativo

78050-970 Cuiabá (MT)

Fax: 65 3617-2201

Assunto: ROF TA545873 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso / BID – Processo MF nº 17944.001583/2009-85

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA545873, de 30.6.2010 e ao Ofício nº 0689/GSF-SEFAZ/2010, de 6.8.2010, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$15.032.000,00, destinados ao Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso – Profisco - MT.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Mato Grosso a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Mato Grosso;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US\$15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma

margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

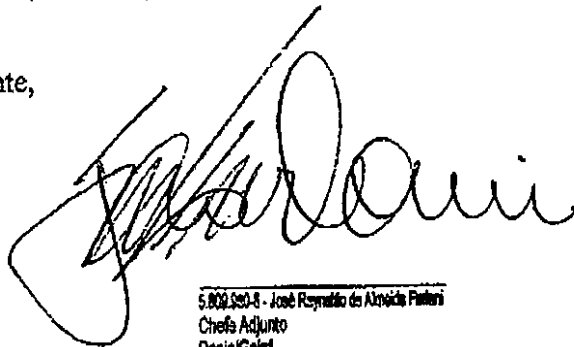
ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato do empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



5.000.000-8 - José Reynaldo de Almeida Pereira
Chefe Adjunto
Desig/Gelint

Processo nº 17944.001583/2009-85
Governo do Estado do Mato Grosso - MT

Parecer nº 1465/2012/COPEM/STN

Brasília, 03 de setembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Mato Grosso - MT e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões, trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCO. /

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Mato Grosso - MT para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar parcialmente a execução do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFISCO) com as seguintes características (fls. 487/488): /

a) Valor da operação: US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões, trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 30.514.960,00 (trinta milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e sessenta reais), à taxa de câmbio de 2,03, de 03/09/2012 (fl. 1078);

b) Destinação dos recursos: financiar parcialmente a execução do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFISCO);

c) Juros e atualização monetária: Taxa de juros variável definida a cada semestre, acrescidos da atualização cambial na moeda do financiamento;

d) Liberação: US\$ 2.053.595,53 em 2012, US\$ 6.471.248,27 em 2013 e US\$ 6.507.156,20 em 2014 (fl. 1062), equivalentes a R\$ 4.168.798,93 em 2012, R\$ 13.136.633,99 em 2013 e R\$ 13.209.527,09 em 2014 (fl.1079), à taxa de câmbio de 2,03, de 03/09/2012 (fl. 1078); /

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses; /

f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

g) Prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses;

h) Lei autorizadora: nº 9.103, de 24/03/2009 (fl. 08). /

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 547/556) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 775/780, 811 e 1012) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº

~~43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso não infringiu nenhuma das vedações.~~

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 1050)	1.347.795.830,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 1049)	90.045.885,65
Saldo:	1.257.749.944,75

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 1046)	3.725.803.996,45
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 1014)	1.732.459.277,93
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 1062, 1078 e 1079)	4.168.798,93
Saldo:	1.989.175.919,59

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 1062, 1078, 1084, 1014 e 1068/1070)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	4.168.798,93	579.470.043,19	8.570.937.136,79	6,81	42,56
2013	13.136.633,99	390.910.845,52	8.933.487.777,68	4,52	28,27
2014	13.209.527,09	50.638.336,64	9.311.374.310,68	0,69	4,29

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 1062, 1078, 1084, 1039/1042 e 1068/1070)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	478.161,28	1.129.913.226,66	8.570.937.136,79	13,19
2013	1.984.933,21	1.284.195.187,02	8.933.487.777,68	14,40
2014	3.500.065,97	474.311.947,37	9.311.374.310,68	5,13
2015	3.500.065,97	509.952.229,21	9.705.245.444,02	5,29
2016	3.500.065,97	527.669.396,98	10.115.777.326,30	5,25
2017	4.807.238,31	483.189.948,96	10.543.674.707,20	4,63
2018	5.073.604,33	468.818.348,60	10.989.672.147,32	4,31

2019	4.847.793,63	417.781.662,02	11.454.535.279,15	3,69
2020	4.621.982,93	398.352.229,16	11.939.062.121,46	3,38
2021	4.396.172,20	378.110.840,99	12.444.084.449,19	3,07
2022	4.170.361,50	364.110.020,66	12.970.469.221,39	2,84
2023	3.944.550,79	322.459.262,45	13.519.120.069,46	2,41
2024	3.718.740,09	519.293.963,68	14.090.978.848,40	3,71
2025	3.492.929,39	290.438.717,89	14.687.027.253,68	2,00
2026	3.267.118,68	227.923.351,49	15.308.288.506,51	1,51
2027	3.041.307,98	146.841.725,33	15.955.829.110,34	0,94
Média:				4,73
Percentual do Limite de Endividamento:				41,17

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 1062, 1078, 1084, 1039/1042 e 1068/1070)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	478.161,28	1.129.913.226,66	8.570.937.136,79	13,19
2013	1.984.933,21	1.284.195.187,02	8.933.487.777,68	14,40
2014	3.500.065,97	474.311.947,37	9.311.374.310,68	5,13
2015	3.500.065,97	509.952.229,21	9.705.245.444,02	5,29
2016	3.500.065,97	527.669.396,98	10.115.777.326,30	5,25
2017	4.807.238,31	483.189.948,96	10.543.674.707,20	4,63
2018	5.073.604,33	468.818.348,60	10.989.672.147,32	4,31
2019	4.847.793,63	417.781.662,02	11.454.535.279,15	3,69
2020	4.621.982,93	398.352.229,16	11.939.062.121,46	3,38
2021	4.396.172,20	378.110.840,99	12.444.084.449,19	3,07
2022	4.170.361,50	364.110.020,66	12.970.469.221,39	2,84
2023	3.944.550,79	322.459.262,45	13.519.120.069,46	2,41
2024	3.718.740,09	519.293.963,68	14.090.978.848,40	3,71
2025	3.492.929,39	290.438.717,89	14.687.027.253,68	2,00
2026	3.267.118,68	227.923.351,49	15.308.288.506,51	1,51
2027	3.041.307,98	146.841.725,33	15.955.829.110,34	0,94
2028	2.815.497,25	33.891.569,40	16.630.760.681,71	0,22
2029	2.589.686,55	32.481.267,57	17.334.241.858,54	0,20
2030	2.363.875,85	31.015.052,31	18.067.480.289,16	0,18
2031	2.138.065,14	29.716.577,30	18.831.734.705,39	0,17
2032	1.476.530,35	26.763.439,91	19.628.317.083,43	0,14
Média:				3,65
Percentual do Limite de Endividamento:				31,75

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 8.185.161.831,99
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.341.641.497,46
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.021.019.225,35
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 30.514.960,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.393.175.682,81
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,41
Percentual do Limite de Endividamento:	20,73

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 1047/1048) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 1025. ✓

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 4,73 e para o período de 2012 a 2032, com comprometimento anual de 3,65, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente. ✓

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO ✓
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO ✓
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

~~9. Destacamos ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.~~

10. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC – COPA, PROFISCO e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionalizadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001 (fls. 1066/1067). Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens “c”, “d”, “e” e “f” deste Parecer, considerando a exclusão dos valores relativos à operação de reestruturação e recomposição do principal de dívida do Estado do Mato Grosso, no valor de US\$ 478.958.330,51, com base no Parecer PGFN/CAF nº 1492/2012 (fls. 1068/1070). /

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 775/780). /

13. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 1043) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012). /

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 1044).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 1005).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 1063/1065 e 1074) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 1051, 1056/1058 e 971). /

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

~~Art. 35 da LRF~~

19. Em 11/10/2011 foi enviada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a Nota nº 872/STN/COPEM (fls. 816/817). Nessa ocasião, encontrava-se em análise nesta Secretaria pleitos dos Municípios de São José do Rio Claro (MT) e Pedra Preta (MT). Durante a análise das respectivas operações de crédito, verificou-se que os entes rescindiram contrato com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como reconheceram débito junto à referida empresa em função da reversão dos ativos que passaram a compor o sistema municipal de abastecimento e esgotamento sanitário. Ocorre que as obrigações assumidas perante a SANEMAT foram transferidas, assumidas e parceladas junto ao Estado do MT, o qual se comprometeu a pagar à companhia o valor integral das correspondentes dívidas.

20. Em razão da natureza dessas dívidas, foram feitos os seguintes questionamentos na citada nota:

1. (...) pode-se concluir que se aplica o entendimento constante no Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, que não considera a aquisição parcelada de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, como operação de crédito ou, se por outro lado, devemos nos ater à conclusão manifestada no Parecer PGFN/CAF/Nº 733/2007, devendo as operações serem canceladas nos termos do art. 33 da LRF, em razão da vedação imposta pelo art. 35 da mesma lei?

2. Sendo mantido o entendimento constante no Parecer PGFN/CAF/Nº 733/2007, aplica-se às demais operações contratadas pelos Entes após a assinatura dos Termos de Confissão de Dívida o disposto no Art. 33 da LRF?

21. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício nº 4071/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 818/822), de 19/10/2011, solicitou informações ao Estado do Mato Grosso sobre as operações de Pedra Preta e São José do Rio Claro:

Em relação ao art. 35 da LRF, esclarecer os parcelamentos de débitos decorrentes de reversão de ativos da SANEMAT para os Municípios de São José do Rio Claro e Pedra Preta. Encaminhar relação de todos os municípios com os quais o Estado parcelou dívidas da SANEMAT, informando os que tiveram os parcelamentos cancelados e os que permanecem vigentes (informamos que, sobre o assunto, foi encaminhado questionamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

O Estado do Mato Grosso respondeu por meio do Ofício nº 910/GSF-SEFAZ/2011 (fls 823/827), de 21/11/2011, encaminhando a “Relação dos Municípios do Estado do Mato Grosso que firmaram Termo de Dação de Pagamento decorrente de Reversão de Ativos da SANEMAT”.

22. Em 28/11/2011, esta Secretaria enviou ao Estado do Mato Grosso o Ofício nº 4.852/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 828/832) solicitando as seguintes informações:

- Em relação ao art. 35 da LRF, foi encaminhada a relação de municípios que firmaram termo de dação de pagamento decorrente da reversão de ativos da SANEMAT. No entanto, deve-se informar quais municípios tiveram o parcelamento cancelado e quais permanecem vigentes (informamos que, sobre o assunto, foi encaminhado questionamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- Informamos que a confissão e assunção de dívidas são equiparadas à operação de crédito nos termos do § 1º do art. 29 da LRF. Assim, tendo em vista o disposto no

~~art. 35 da LRF, deve-se informar quais os municípios (Arenápolis, Juscimeira, Nobres e Nova Xavantina) tiveram o parcelamento cancelado. Caso esse Estado entenda que as referidas operações não infringem o art. 35 da LRF, encaminhar elementos adicionais.~~

23. A solicitação acima foi ratificada por intermédio do Ofício nº 5.117/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 833/837), de 08/12/2011. Em resposta, o Estado encaminhou o Ofício nº 0982/GSF-SEFAZ/2011 (fls 838/849), declarando no Parecer Jurídico nº 04/GPGE/2011, de 19/12/2011, que:

“e) O Estado de Mato Grosso, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, com exceção das dívidas mantidas com a União que ora se pretende reestruturar, nos termos do que prevê o artigo 35, § 1º, II, da LC 101/2000. A respeito das confissões de dívida firmadas com municípios mato-grossenses, no concernente às indenizações devidas por eles ao Estado de Mato Grosso em virtude da reversão da prestação do serviço de água e esgoto, cabe afirmar que tais instrumentos foram todos anulados, em particular os relativos aos municípios de Arenápolis, Juscimeira, Nova Xavantina e Nobres, de modo que o Estado cumpre o disposto no art. 35, da LRF.”

24. Juntamente com o Parecer Jurídico nº 04/GPGE/2011, foi enviada a relação de municípios que firmaram termo de dação em pagamento com o Governo do Estado de Mato Grosso (fl. 850), inclusive os municípios Arenápolis, Juscimeira, Nobres, Nova Xavantina, Pedra Preta e São José do Rio Claro. No entanto, em contraposição à declaração firmada anteriormente, a relação acima informou que contratos continuavam vigentes.

25. Na sequência, esta Secretaria enviou o Ofício nº 5.429/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 851/853), de 27/12/2011 e Ofícios nºs 124 (fls 854/857) e 315/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls 858/860), de 10/01/2011 e 23/01/2012, respectivamente. Estes documentos informaram ao Ente que foi recebido por esta Secretaria, a relação dos municípios que firmaram termo de dação em pagamento decorrente da reversão de ativos da SANEMAT, bem como a listagem dos contratos vigentes. Adicionalmente, em função do disposto no art. 35 da LRF, foram solicitadas declarações de que todos os contratos de parcelamento realizados em decorrência de confissão/reconhecimento de dívida entre Municípios e a SANEMAT/Estado de Mato Grosso, não originados de Reversão de Ativos, foram cancelados nos termos do art. 33 da LRF e de que os municípios de Arenápolis, Juscimeira, Nobres e Nova Xavantina tiveram o parcelamento cancelado nos termos do art. 33 da LRF.

26. Em 25/01/2012, foi recebido o Ofício nº 0040/GSF-SEFAZ/2012 (fls 861/866), de 24/01/2012, por meio do qual o Estado encaminhou os Atos de anulação dos Termos de Confissão e Assunção de Dívida dos Municípios de Arenápolis, Juscimeira, Nobres, Nova Xavantina e Pedra Preta. Estes entes, por infração ao disposto no art. 35 da LRF, cancelaram os correspondentes Termos de Confissão e Assunção de Dívida (Cláusula 1ª), bem como ficou estabelecido que o Estado procederá à devolução do principal nos termos do art. 33 da LRF (Cláusula 2ª). Os referidos atos foram encaminhados à PGFN por meio do Memorando 148/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 867), de 25/01/2012.

27. Ocorre que a Cláusula 3ª dos referidos atos trata “DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS”, dispondo que:

*“Cláusula 3ª: Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, em razão da municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente*

~~forneceu materiais ao **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, arcom com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida.~~

28. Como consequência da cláusula contratual acima, foi feita nova consulta à PGFN, por meio da Nota nº 87/STN/COPEM (fl. 868), de 01/02/2012, onde foi levantado o seguinte questionamento:

“1. Verificando-se que o cancelamento dos Termos de Confissão e Assunção de Dívida gerou OBRIGAÇÕES DERIVADAS, conforme a cláusula 3ª dos correspondentes atos de anulação, bem como a informação da situação de vigências dos termos de dação em pagamento firmados entre municípios e o Estado de MT, os entes participantes ficam impedidos de contratar operações de crédito até o cancelamento dos termos de dação em pagamento e a extinção de qualquer obrigação derivada, conforme disposto no § 3º, art. 33 e inciso III, § 3º, art. 23, ambos da LRF?”

29. Nesse ínterim, por meio do Ofício Nº 0053/GSF-SEFAZ/2012 (fls. 869/871), de 23/01/2012, o Ente enviou Declaração (fl. 872) atestando que:

“Em atendimento ao disposto no art. 35, da Lei Complementar n 101/2000 (LRF), declaramos, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos necessários, que o Estado de Mato Grosso não mantém vigente qualquer termo de confissão de dívida com municípios mato-grossenses, a respeito da reversão do serviço de distribuição de água e esgoto, em virtude de ter promovido a anulação de todos os referidos instrumentos.”

30. A STN, em 26/01/2012, encaminhou ao Estado o Ofício 352/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 873/874) por meio do qual transmitia solicitação da PGFN referente à necessidade de documentos complementares à sua análise. O Estado do Mato Grosso, por meio do Ofício Nº 0077/GSF-SEFAZ/2012 (fls. 875/928), de 27/01/2012 encaminhou Termo de Dação de Pagamento referente ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida, Termo de Rescisão do Contrato de Concessão e Confissão de Dívida, Contrato de Concessão e Termo de Parcelamento de Débito, este último referente a consumo de água, relativos aos Municípios de São José do Rio Claro e Pedra Preta, bem como legislações pertinentes, os quais foram encaminhados à PGFN por meio do Memorando nº 174/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 929), de 31/01/2012.

31. A STN, por meio do Ofício 423/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 930/933), de 1º/02/2012, em Documentos Necessários - item 2, informa ao Estado que os contratos firmados entre Municípios do Estado do Mato Grosso e a SANEMAT permanece sob análise da PGFN.

32. Em atendimento às Notas nº 872/STN/COPEM e nº 87/STN/COPEM, a PGFN pronunciou-se através do Parecer PGFN/CAF/Nº 0214/2012 (fls. 934/940), de 07/02/2012, abaixo transcrito:

“18. É que a anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida deveria ter tornado sem efeito a assunção da dívida municipal pelo Estado do Mato Grosso, voltando a SANEMAT a ser o credor da relação jurídica-obrigacional de indenização decorrente da reversão dos bens vinculados à concessão de serviço público rescindida. O Estado, por sua vez, voltaria a ser terceiro estranho a este vínculo obrigacional.

19. Contudo, a cláusula 3ª dos Atos de Anulação do Termo de Assunção e Confissão de Dívida, preveem:

~~“Cláusula 3ª. Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o Estado de Mato Grosso, em razão da~~ municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente forneceu materiais ao Município São José do Rio Claro, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida.”

...

21. Daí se extrai que os Municípios em referência permanecem obrigados perante o Estado do Mato Grosso e não perante a SANEMAT, seu credor original na relação jurídica decorrente do dever de indenizar, permanecendo inalterada a assunção de dívida realizada pelo Estado no termo original de confissão e assunção de dívidas. Apenas modificou-se a forma de pagamento: de dinheiro para metros cúbicos de água.

...

34. Dessa forma, considerando que, conforme dito alhures, não houve o efetivo cancelamento da assunção da dívida dos Municípios pelo Estado do Mato Grosso, mas apenas modificação na forma de pagamento dessa dívida, entendemos que os entes públicos realizaram operação de crédito vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando-se-lhes as sanções previstas no artigo 33, § 3º, desse diploma legal.”

33. Esta Secretaria informou ao Estado a conclusão da PGFN, por meio do Ofício nº 1125/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 941), de 19/03/2012, e solicitou que fosse encaminhada declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cancelamento de todos os contratos de assunção de dívidas realizadas com os municípios mato grossenses, sendo eles decorrentes ou não de reversão de ativos.

34. Em 29/03/2012, a Advocacia-Geral da União – AGU, por meio do Ofício nº 238/2012-AGU/SGCT/GAB, de 23/03/2012, solicita informações a esta Secretaria com o intuito de subsidiar a atuação da União na Ação Cautelar nº 3.105/MT ajuizada pelo Estado de Mato Grosso junto ao Supremo Tribunal Federal em 22/03/2012 (fls. 942/954).

35. Em resposta à solicitação acima, a STN, por meio do Ofício nº 1448/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 955/957), de 30/03/2012, informou à AGU todos os procedimentos adotados desde que houve o conhecimento dos contratos realizados entre os municípios de Mato Grosso e a SANEMAT, com a consequente assunção das obrigações por parte do Estado, não havendo até a presente data outro posicionamento da AGU, e nem esta Secretaria foi informada da concessão de qualquer liminar.

36. Em 12/04/2012, o Ente enviou a Declaração de Cancelamento de Operação de Crédito Vedada, por meio do Ofício nº 417/GSF-SEFAZ/2012 (fls. 958/960), de 12/04/2012. Este documento informa:

“...que estão cancelados os contratos de assunção de dívida dos municípios de Pedra Preta (MT) e São José do Rio Claro (MT) perante a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT).

Na oportunidade, declaro que, além dos dois contratos de assunção de dívida acima mencionados, estão cancelados todos os contratos de mesma natureza firmados com outros municípios.”

~~37. Em razão da referida Declaração, foi enviado em 13/04/2012 novo questionamento à PGFN. O Memorando nº 535/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 961) solicita esclarecimentos a respeito do atendimento ou não da condição exposta no Parecer PGFN/CAF/Nº 0214/2012 e do caráter volitivo da assunção das dívidas pelos municípios de Mato Grosso perante a SANEMAT.~~

38. Em 13/04/2012, foi encaminhado ao Estado de Mato Grosso o Ofício nº 1675/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 962/963), que além de informar a nova consulta à PGFN, solicitou a complementação dos documentos para a continuidade da verificação dos limites e condições.

39. Em resposta ao memorando acima, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012, de 17/04/2012 (fls. 966/967), entende que:

“3. É o breve histórico.

4. Trata-se de análise da declaração do ente estadual de cancelamento de operações de crédito consistentes na assunção de dívidas municipais, as quais foram realizadas em desacordo com o artigo 35 c/c artigo 29, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme se depreende da conclusão do Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012, in verbis:

“35. Ante o exposto, opina-se no sentido de que a assunção de dívidas dos Municípios de Pedra Preta e São José do Rio Claro, realizada pelo Estado de Mato Grosso, constitui operação de crédito vedada pelo artigo 35 c/c artigo 29, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando-se, em consequência, a sanção prevista no artigo 33, § 3º, da LRF.”

5. A declaração ora encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, afirma que, atendendo ao disposto no artigo 33 da LRF cancelou os contratos de assunção de dívida dos Municípios de Pedra Preta e São José do Rio Claro (MT) perante a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como os demais contratos de mesma natureza firmados com outros municípios.

6. A declaração do Senhor Governador goza de presunção de veracidade, razão pela qual, a menos que se tenha conhecimento de algum documento que afuste tal presunção, deve ela ser considerada suficiente para comprovação do cancelamento ali atestado.

7. No que diz respeito à indagação residual da STN, qual seja a existência de elemento volitivo na assunção das dívidas pelos Municípios perante a SANEMAT, cabe um breve esclarecimento. É que, conforme explicitado no Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012, na assunção de dívida, há ato de vontade das partes. Isso quer dizer que ambos os contratantes realizaram manifestação de vontade por intermédio de um instrumento contratual no qual o município cedeu ao estado sua dívida, extinguindo a obrigação dos municípios perante a SANEMAT e, outro passo, fazendo surgir para o Estado o dever outrora de titularidade dos entes municipais.

8. Entretanto, tal operação foi cancelada, conforme atestado pelo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, voltando o vínculo contratual a ser formado entre o Município (devedor original) e a SANEMAT (credora original).

~~9. Então, talvez a dívida do órgão consulente seja quanto ao vínculo original existente entre os entes municipais, os quais rescindiriam o contrato de concessão de serviço público, e a SANEMAT, prestadora do serviço de saneamento básico para os municípios.~~

10. Com efeito, de acordo com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a extinção da concessão, os bens reversíveis "retornam" ao patrimônio do poder concedente (art. 35, § 1º), cabendo a este indenizar o concessionário pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis (art. 36 e 37).

11. Dessa forma, o vínculo original formado entre os Municípios e a SANEMAT (obrigação de indenizar os bens reversíveis) decorre da lei, inexistindo elemento volitivo da entidade municipal na formação deste vínculo, eis que ele emerge da mera rescisão do contrato de concessão de serviço público, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995.

12. Ante o exposto, opina-se no sentido de que a declaração de cancelamento das operações de créditos vedadas goza de presunção de veracidade, atendendo disposto no artigo 33 da LRF, bem como no sentido de que não há elemento volitivo no vínculo jurídico original formado entre os municípios e a SANEMAT, por decorrerem eles de obrigação legal, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987, de 1995 "

40. Desta forma, a PGFN entende canceladas as assunções pelo Estado de Mato Grosso referentes às dívidas dos municípios de Pedra Preta e São José do Rio Claro, assim como de outros municípios, perante a SANEMAT, voltando o vínculo contratual a ser formado entre estes municípios (devedores originais) e a SANEMAT (credor original).

41. Ocorre que, sendo a SANEMAT empresa estatal dependente, em princípio, permaneceria a violação ao art. 35 da LRF. Entretanto, a PGFN expõe que, de acordo com a Lei nº 8.987, de 13/02/1995, com a extinção da concessão, os bens reversíveis "retornam" ao patrimônio do poder concedente (município), cabendo a este indenizar o concessionário pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis. Assim, a PGFN conclui que o vínculo original formado entre os municípios e a SANEMAT referente à reversão dos ativos decorre de lei, inexistindo elemento volitivo por emergir de mera rescisão de contrato de concessão de serviço público e, portanto, não se caracterizando como operação de crédito.

42. A este ponto restam pendentes apenas os parcelamentos de débitos entre os municípios e a SANEMAT que não decorrem de reversão de ativos, mas que tiveram origem, por exemplo, em contas de água não pagas ou de esgoto atrasadas. Sobre isso, a PGFN, em situação análoga, referente ao parcelamento realizado entre o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC (autarquia do Estado de Santa Catarina) e a Prefeitura Municipal de Ituporanga, com possível infração ao art. 35 da LRF, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/Nº 2.736/2008 (fls. 968/969 e 1073), conclui que:

"4. Cumprir enfrentar agora a seguinte questão: havendo prevalecido o entendimento de que operação como acima referida é vedada e, portanto, deve ser cancelada (Parecer PGFN/CAF/Nº 2373/2008, de 23 de outubro de 2008), o ente federativo (Estado de Santa Catarina) a que pertence a Autarquia (IPESC) que haja efetuado uma tal operação deve, ou não, sofrer as eventuais consequências cominadas pela LRF às infrações de seus preceitos.

5. Mais especificamente, indaga a STN se enquanto a operação em xeque não for cancelada, nos termos dos parágrafos do art. 33 da LRF, o Estado de Santa Catarina fica, ou não, submetido às sanções previstas em função da operação irregular realizada por sua

~~Amarquita, à vista da remissão ao § 3º do art. 23 daquela lei complementar efetuada pelo 3º do multicitado art. 33.~~

6. *Enfrentando, pois, a referida questão, parece-nos claro que o ato a que o § 3º do art. 33 da LRF se refere como causa da imposição das sanções contidas no § 3º do art. 23 é a inércia das partes que efetivamente praticaram a operação de crédito em proceder ao seu cancelamento (rectius: em proceder ao seu cancelamento, à amortização do débito ou à constituição da reserva – cf. os parágrafos do dispositivo em referência).*

7. *Ora, tais atos somente podem ser praticados pelas partes da relação jurídica em que se consubstancia a operação de crédito a cancelar. Consequentemente, em princípio, parece correto afirmar que a inércia das partes em praticá-los somente a elas pode ser atribuída, e não a terceiros, não praticantes daquela relação jurídica.*

8. *Com efeito, se o Estado de Santa Catarina não foi parte na relação jurídica em xeque, ele, por mais que quisesse, jamais poderia, por si só, “cancelar a operação”, “amortizar o débito” (o que pressupõe o cancelamento da operação) ou “constituir a reserva”.*

9. *Assim, em conclusão, não vemos razão para que, sem mais, o ente que não participou da confecção da operação de crédito nula venha a sofrer as consequências – impostas pela LRF – da inércia que somente se possa atribuir às próprias partes da operação de crédito praticada com infração a seus preceitos.*

10. *Em resposta à consulta da STN, portanto, quer-nos que o § 3º do art. 33 da LRF não se impõe no presente caso ao ente da Federação (Estado de Santa Catarina), diante da operação de crédito com infração à mesma LRF na pendência do cancelamento da referida operação, pelas entidades que a efetuaram.”*

43. Desta forma, entende-se que ao Estado de Mato Grosso também não se impõe sanção prevista no § 3º do art. 33 da LRF nos casos em que não tenha havido por parte da SANEMAT e dos Municípios o cancelamento dos referidos contratos que não decorreram de reversão de ativos.

44. Em 02/07/2012, por meio do Ofício nº 800/GSF-SEFAZ/2012, (fl. 1071), o Estado encaminhou nova “Declaração de Cancelamento de Operação de Crédito Vedada”, de 29/06/2012 (fl.1072), onde o Sr. Governador ratificou que: “(...) estão cancelados os contratos de assunção de dívida dos municípios de Pedra Preta (MT) e São José do Rio Claro (MT) perante a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT)”, bem como o cancelamento dos contratos com os outros municípios que o Estado havia anteriormente atestado.

45. Assim, com o cancelamento dos contratos de assunção de dívidas dos municípios de Mato Grosso perante a SANEMAT, e o consequente retorno do vínculo original (SANEMAT-Municípios), acrescidos dos entendimentos manifestados pela PGFN nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 652/2012 e PGFN/CAF/Nº 2.736/2008, que, respectivamente, não considera operações de crédito os parcelamentos de dívidas decorrentes da reversão de ativos e, entende que o Estado de Mato Grosso não é alcançado na obrigação do cancelamento dos parcelamentos originados do não pagamento ou atraso de contas de água e/ou esgoto, não encontramos óbice em continuar com a verificação dos limites e condições da operação em análise.

Continuação de

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendemos que o Estado de Mato Grosso **CUMPRE** os limites e condições para contratar a operação de crédito, desde que considerada integralmente por esta Secretaria a opinião exarada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 2.736/2008, de 04/12/2008 e PGFN/CAF/Nº 652/2012, de 17/04/2012.

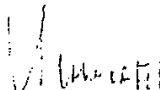
47. Tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010 e na Nota nº 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls. 1075/1077), o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de **270 (duzentos e setenta) dias**.

48. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

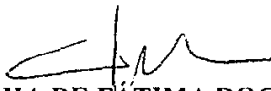
49. À vista do exposto e considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica do posicionamento exarado pela PGFN em relação ao cumprimento do art. 35 da LRF, em especial por envolver aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior.


TAINÁ SILVA CARNEIRO
Analista de Finanças e Controle

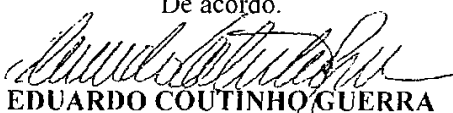

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

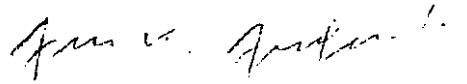

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

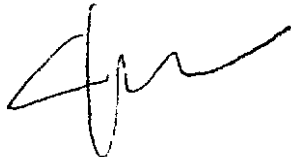
De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

~~Em relação ao cancelamento pelo Estado do Mato Grosso da assunção de dívidas entre municípios e a SANEMAT, bem como ao retorno do vínculo contratual entre estas partes~~ (Município – devedor original e SANEMAT – credor original), entendo que esta Secretaria deve ser adotar as conclusões manifestadas pela PGFN no Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012. Esse documento considera suficiente a declaração encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso para a comprovação do referido cancelamento, e não considera como operação de crédito as dívidas entre municípios e SANEMAT decorrentes da reversão de ativos, por tratarem-se de atos não volitivos decorrentes da Lei nº 8.987, de 1995, a qual autoriza a extinção da concessão à SANEMAT dos serviços de tratamento de água e esgoto.

Em relação às dívidas entre municípios e SANEMAT não decorrentes da reversão de ativos, como, por exemplo, as originadas de parcelamentos de débitos advindos do consumo de água ou tratamento de esgoto, não se aplica ao Estado do Mato Grosso as sanções previstas no § 3º, art. 33 da LRF, de acordo com a PGFN (Parecer PGFN/CAF/Nº 2.736/2008, que trata da infração ao art. 35 no parcelamento entre IPESC, autarquia do Estado de Santa Catarina, e a Prefeitura Municipal de Itaporanga).

À vista de todo o exposto e considerando os entendimentos exarados pela PGFN em seus Pareceres PGFN/CAF/Nº 2.736/2008, de 04/12/2008, e PGFN/CAF/Nº 652/2012, de 17/04/2012, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dá por atendido o disposto no artigo 32 da LRF. Adicionalmente, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, determino que este Parecer seja encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional






Processo nº 17944.001583/2009-85
Estado de Mato Grosso

PARECER Nº1486/2012 - COPEM/STN

Brasília, 12 de setembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado de Mato Grosso, no valor de US\$ 15.032.000,00 (Quinze milhões, trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCO.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Mato Grosso - MT com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 15.032.000,00 (Quinze milhões trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial da execução do Programa de Modernização Fiscal do Estado de Mato Grosso - PROFISCO.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1045, de 26/09/2008 (fls. 81), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 15.500.000,00 provenientes do BID com contrapartida estadual de até US\$ 3.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls.181/235), o objetivo geral do Programa é dar apoio ao fortalecimento da gestão fiscal do Estado por meio da melhoria dos instrumentos de planejamento estratégico do Estado de Mato Grosso, visando a: (i) incrementar as receitas próprias do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia do gasto público e melhorar seu controle; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

4. O Programa está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em três Componentes e respectivos subcomponentes: Componente I - Gestão Estratégica Integrada e Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este componente e subcomponentes visa o aperfeiçoamento da organização e da gestão estratégica com a implantação de modelos de planejamento estratégico para a gestão fiscal, projeção do potencial da receita pública e pesquisa de preços de mercado por segmento econômico, além da implantação de modelo de intercâmbio entre administrações tributárias e compartilhamento interno de soluções, a adoção das melhores práticas e disseminação de conhecimentos. O Componente II - Administração Tributária e Procedimentos de Resolução de Disputas Fiscais busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação e contemplará os seguintes subcomponentes: (a) Aumento da eficiência e eficácia da gestão tributária; (b) Aperfeiçoamento da gestão do registro de contribuintes e implementação do sistema público de Contabilidade Digital (SPED); e (c) Melhoria da eficiência e eficácia da administração dos procedimentos de resolução de disputas tributárias. Já o Componente III – Gestão de Recursos Estratégicos inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes: (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade (b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e das comunicações; e (c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos; e (d) Fortalecimento da gestão do conhecimento.

6. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de Mato Grosso por meio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que manterá uma Unidade de Coordenação de Programas (UCP), cuja finalidade é coordenar todas as ações relacionadas ao Programa (PROFISCO/MT).

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls.1059/1062), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 18.032.000,00, sendo US\$ 15.032.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2012	2.053.595,53	3.000.000,00
2013	6.471.248,27	
2014	6.507.156,20	
TOTAL	15.032.000,00	3.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 181/235), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA545873 (fls. 379), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 15.032.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	Parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagos nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 4,5 anos e a última antes de transcorridos até 20 anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.

Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.
Comissão de crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Conforme Cláusula 3.04 das Normas Gerais (d) Para efeitos de aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante líquido aprovado do financiamento ou US\$3.000.000,00, o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na LIBOR. Nesse caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 1100), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 2,85% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro Nacional, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

~~I - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF~~

11. Mediante Parecer nº 1465/2012 - COPEM/STN, de 03/09/2012 (fls. 1090/1096), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Mato Grosso, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes no citado Parecer são válidas por 270 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 775/780, 810/812 e 1012, informa que o Programa PROFISCO está inserido no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 9.675, de 20/12/2011, com recursos globais de R\$ 31.741.730,08. Entendemos que estes recursos são compatíveis com a execução do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 775/780) informa que a Lei Estadual nº 9.686, de 28/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 3.614.944,52 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 5.280.900,08 destinados à contrapartida local;
- c) R\$ 3.692.219,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida

14. O Parecer acima citado também informa que os recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida estão orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 9.103, de 24/03/2009 (fls. 08) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$ 15.500.000,00, destinados a financiar parcialmente o Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2012 (fls. 1097), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

~~18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 455 – COREM/STN de 08/06/2012 (fls. 1057/1058), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado de Mato Grosso resultou em classificação na categoria “B”, suficiente para o recebimento da garantia da União.~~

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado de Mato Grosso (fls. 1098), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange os anos de 2010/2011 (realizados) e as projeções de 2012 até 2020. A margem disponível do total das receitas apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 5.955,39 milhões em 2012 e chegando a R\$ 14.795,27 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 2.847.815,45 (fls. 1099/1100). Note-se que em 2019 a margem disponível do total de receitas apuradas é de R\$ 13.632,36 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2032 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Mato Grosso (fls. 775/780) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Mato Grosso encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 12/09/2012 (fl. 1101).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

~~26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/7/2012 cumpre~~ informar que não constam, na presente data (fls. 1064/1065), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente (fl. 1102), pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo”.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. A cláusula 3.02 da minuta dos contratos de empréstimo (fls. 181/205) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

29. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 1103/1122), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante Certidão (fl. 1043), de 13/08/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado).

34. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Mato Grosso (fls. 775/780) informando que, para o exercício de 2011, o Estado cumpriu o art. 11 da LRF, bem como os artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

35. ~~Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:~~

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Dessa forma, a exigência de verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de Mato Grosso.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 775/780), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 28 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

40. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001583/2009-85 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Encaminhe-se o processo nº 17944.001583/2009-85 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Procuradoria Geral do Estado
Subprocuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
Perante os Tribunais Superiores

Parecer nº 01/2010/SGPTS

Processo nº 293099/2010

Interessado: Secretário de Estado de Fazenda

Assunto: Solicita parecer jurídico sobre a minuta de Contrato de Empréstimo com o BID

Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado:

O Secretário de Estado de Fazenda, por seu Chefe de Gabinete, solicita parecer jurídico sobre a minuta do contrato de empréstimo que será firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para implantar o Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFISCO).

Anexou, para tanto, cópias da minuta do Contrato de Empréstimo, do Anexo Único e das Normas Gerais do PROFISCO e, ainda, a Ata de Negociação.

É o que tinha para relatar.

Antes de descer à análise da regularidade, para os interesses do Estado, dos instrumentos jurídicos acima mencionados, convém exprimir o contexto da contratação.

O empréstimo em comento – que está em fase de negociação – insere-se no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária, denominado abreviadamente PROFISCO, cujo objetivo geral, como está descrito no item 1.01 do Anexo Único do referido Programa, *“é apoiar o fortalecimento da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso através da melhoria dos instrumentos de planejamento estratégico; do incremento da receita própria; e da prestação de melhores serviços aos cidadãos”*.

O empréstimo, portanto, decorre de uma linha de crédito aprovada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para os Estados, no escopo de melhorar a sua gestão fiscal e, assim, aumentar as receitas próprias.

Nessa linha, o PROFISCO apresenta três eixos básicos: 1) Gestão Estratégica Integrada; 2) Administração Tributária e Procedimentos de Resolução de Disputas Fiscais; e 3) a Gestão de Recursos Estratégicos. É inegável, portanto, pela própria estrutura de financiamento do Programa (item 3.01 do Anexo Único), que a relevância do financiamento se revela pelo fato de um dos focos principais do Programa residir na melhoria da Administração Tributária e do Contencioso Fiscal, verdadeiro gargalo da administração tributária estadual.

Aliás, nesse ponto, é importante revelar que o aperfeiçoamento do Sistema Público de Contabilidade Digital, em todos os seus desdobramentos, como está no item 2.04 (b) do Anexo Único, reforça a importância federativa deste instrumento contratual, já que a própria administração tributária federal, indiretamente, também se beneficiará com a execução do aludido programa.

Para a execução do Programa, a Cláusula 1.01 das Disposições Especiais revela que o seu custo atingirá US\$ 18.032.000,00 (dezoito milhões, trinta e dois mil dólares), sendo que, no Estado, tanto a Secretaria de Estado da Fazenda quanto a Procuradoria-Geral do Estado serão contempladas com projetos a serem implantados dentro dos eixos acima mencionados.

Em resumo, o financiamento será de US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões, trinta e dois mil dólares), oriundos de recursos do BID, e o restante compreende a contrapartida do Estado, no importe de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares).

Convém esclarecer, desde logo, que, de acordo com o item 2 da Introdução das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, ele é composto pelas Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único.

As cláusulas das disposições especiais do Contrato de Empréstimo refletem, em boa medida, as previsões constantes das Normas Gerais do Contrato, que mais não são do que condições gerais estabelecidas pela Diretoria do BID, como, ademais, consta do Artigo 2.01, item (t):

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimos.

Observa-se, assim, que existe um núcleo do contrato de empréstimo regido pelas aludidas Normas Gerais que derivam das políticas básicas do BID e sobre as quais não há grande margem de negociação por parte dos contratantes, como o Estado.

Portanto, disposições sobre juros, comissão de crédito, forma de desembolso, pagamentos de amortizações, taxa de câmbio, suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e arbitragem são

tratadas como cláusulas uniformes do BID e o Estado, no caso, apenas escolhe, quando for possível, entre as opções previstas nas próprias Normas Gerais.

Afirme-se que as cláusulas do contrato em análise, portanto, se amoldam ao perfil jurídico dos empréstimos firmados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento nas suas diversas linhas de ação, de modo que propriamente em relação a elas não subsiste qualquer empecilho à celebração do contrato pelo Estado de Mato Grosso, porquanto não maltratam nenhum dos dispositivos da Constituição Federal e tampouco dispositivo de lei, como determina o artigo 20, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal:

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Ao contrário, a contratação atende a interesses maiores da administração pública estadual, estando perfeitamente amoldada com o ordenamento jurídico nacional.

É importante salientar, também, que, conforme dispõe o artigo 52, V, da CF, a operação de crédito externo deverá ser autorizada previamente pelo Senado Federal:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

Nesse sentido, impõe-se obediência ao disposto no artigo 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada; Resolução SF nº 40 de 2001 Página 10 de 17

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

- XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e
- XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

Assim como está previsto no aludido artigo 21, II, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o artigo 26, XXVII, da Constituição Estadual, também prevê a necessidade de que, antes do encaminhamento do pedido de autorização ao Senado Federal, a Assembleia Legislativa aprecie a pretensão do Estado:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:
(...)

XXVII - apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos;

É importante lembrar ainda que todas as contratações e aquisições a serem realizadas com recursos do financiamento deverão ser antecedidas de procedimento licitatório, velando pelos princípios que o regem, como está previsto na cláusula 4.01 das Disposições Específicas.

Portanto, os instrumentos analisados, referentes à contratação com o BID, tendente à implantação do PROFISCO no âmbito da administração tributária fiscal, estão em consonância com o ordenamento jurídico, permitindo, pois, a sua subscrição pelo Estado de Mato Grosso, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa (Constituição Estadual, artigo 26, XXVII) e, posteriormente, pelo Senado Federal.

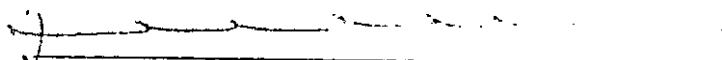
É o parecer que submeto ao Procurador-Geral do Estado.

Cuiabá, 20 de maio de 2010.



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Procurador do Estado

DE ACORDO:



DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do PROFISCO-MT – Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso com vistas à contratação de financiamento externo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2009, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do PROFISCO-MT – Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso

1 - Caracterização do Projeto

O PROFISCO-MT prevê investimentos totais da ordem de US\$ 18.032.000,00 (dezoito milhões e trinta e dois mil dólares americanos), dos quais US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares americanos) serão financiados com o BID e US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos) de contrapartida.

A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Unidade de Coordenação do Programa – UCP, ligada diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria 211/2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, composta por representantes da mesma.

2 - Objetivo Geral do Programa

O PROFISCO-MT pretende viabilizar o fortalecimento da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso através da melhoria dos instrumentos de planejamento estratégico; do incremento da receita própria; e da prestação de melhores serviços aos cidadãos.

O Estado, ao propor a implantação do PROFISCO-MT, deseja manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), executado no período de 1997 a 2006, onde foram observados inúmeros avanços na Gestão Fiscal do Estado, implementando uma nova etapa de desenvolvimento, com implantação de novos projetos em gestão fiscal.

3 – Componentes e Subcomponentes

3.1 - Componente I – Gestão Estratégica Integrada

Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aperfeiçoamento da organização e da gestão estratégica. Este subcomponente financiará a implantação de modelos¹ de: (i) planejamento estratégico para a gestão fiscal; (ii) projeção do potencial da receita pública por segmento econômico; e (iii) pesquisa de preços de mercado por segmento econômico; e
- (b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a implantação de modelo de intercâmbio entre administrações tributárias e de compartilhamento interno das soluções, contemplando sistemática para *benchmarking* das melhores práticas e disseminação dos conhecimentos assimilados.

¹ Modelo inclui um diagnóstico da situação atual, alternativas de modelos de negócios contemplando os respectivos procedimentos, sistema informático de apoio e a atualização da infraestrutura física, tecnológica e a capacitação de funcionários.

3.2 - Componente II - Administração Tributária e Procedimentos de Resolução de Disputas Fiscais

Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aumento da eficiência e eficácia da gestão tributária. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de gestão do sistema normativo; (ii) modelo de gestão de créditos tributários; (iii) modelo de gestão da recuperação da receita pública, que contemple a gestão da Substituição Tributária; (iv) metodologia de aferição das Transferências Constitucionais e Legais; (v) novo modelo de lançamento antecipado do tributo; (vi) modelo de processo de análise de impugnação ou revisão de ofício de lançamento; (vii) sistemática do controle da concessão de incentivos/benefícios, adequando-o para operar no ambiente SPED; (viii) modelo de gestão de fiscalização de trânsito de mercadorias, bens e serviços; (ix) modelo de gestão de fiscalização de estabelecimentos e de transportadora, com plena utilização de Auditoria Eletrônica; (x) modelo de verificação da regularidade do fornecedor de bem ou serviço da Administração Pública; (xi) modelo de gestão das receitas não tributárias;
- (b) Aperfeiçoamento da gestão do registro de contribuintes e implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Este subcomponente financiará a implantação: (i) modelo de gestão do cadastro de contribuintes; e (ii) sistemática para a captura e tratamento de informações fiscais oriunda de outras fontes; e
- (c) Aumento da eficiência e da eficácia da administração dos procedimentos de resolução de disputas tributárias. Este subcomponente financiará a implantação de modelo de julgamento e cobrança do crédito tributário integrando a SEFAZ e a PGE.

3.3 - Componente III – Gestão de Recursos Estratégicos

Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de gestão do atendimento e de prestação de serviço ao cidadão; (ii) modelo de comunicação interna e externa;
- (b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e das comunicações. Este subcomponente financiará: (i) Atualização da infraestrutura tecnológica às necessidades fazendárias; (ii) implantação de novo modelo de gestão de documentos utilizando ferramentas do tipo gestão eletrônica de documentos (GED);
- (c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Este subcomponente financiará: (i) Implantação de um modelo de Ensino Tele Presencial e ;
- (d) Fortalecimento da gestão do conhecimento. Este subcomponente financiará: (i) Implantação de modelo de gestão do conhecimento.

4 – Custo x Benefício

Investimentos totais na ordem de US\$ 18.032.000,00 (dezoito milhões e trinta e dois mil dólares americanos), dos quais US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares americanos) (83%) serão financiados com o BID e US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos) (17%) de contrapartida, conforme demonstrado no quadro de investimentos abaixo apresentado:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

Em Mil US\$

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL
1- Administração do Projeto	157.4	0.0	157.4
1.1 Gestão do Projeto	66.6	0.0	66.6
1.2 Monitoramento e Avaliação	90.8	0.0	90.8
2- Custos Diretos	13.598.2	3.000.0	16.598.2
2.1 Gestão Estratégica Integrada	975.9	0.0	975.9
2.2 Administração tributária e Contencioso Fiscal	10.116.1	0.0	10.116.1
2.3 Gestão de Recursos Estratégicos	2.506.2	3.000.0	5.506.2
3- Sem Alocação Específica	1.276.4	0.0	1.276.4
4.1 Imprevistos	1.276.4	0.0	1.276.4
TOTAL	15.032.0	3.000.0	18.032.0

Fonte: PROFISCO/MT

Programação de Desembolso: O Projeto será executado no prazo de 3 (três) anos, de acordo com a programação de desembolso abaixo apresentada:

CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO (US\$)					Valores em US\$			1 US\$ = R\$ 1,76	
COMPONENTE SUBCOMPONENTE	FONTE	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Subtotais	Total
Custos Diretos Administração	BID	-	1.982.585	6.506.753	6.542.661	-	-	15.032.000	18.032.000
	% BID	0,00%	13,19%	43,29%	43,52%	0,00%	0,00%	100,00%	
	Local	2.696.739	101.087	101.087	101.087	-	-	2.999.999	
	% Local	89,89%	3,37%	3,37%	3,37%	0,00%	0,00%	100,00%	
	Total	2.696.739	2.083.672	6.607.840	6.643.748	-	-	18.032.000	
	% Total	14,96%	11,56%	36,65%	36,84%	0,00%	0,00%		

Observações:

- Valor total dos recursos estaduais de contra partida US\$ 3.000.000
- Gastos antecipados a serem reconhecidos como contra partida US\$ 2.696.739
- Desembolsos a serem realizados nos anos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) do projeto referente a contra partida US\$ 101.087 anual.
- As informações acima descritas, estão de acordo com a Lei 9.491 de 29 de dezembro de 2010, que estima receita e fixa despesas do Estado de Mato Grosso

A expectativa com a realização desses investimentos é de redução dos custos operacionais relacionados às atividades de fiscalização. Na situação atual, a estrutura da

SEFAZ/MT contempla uma série de sistemas que dificulta a interligações dos dados e gera retrabalho, além de contar com uma infraestrutura na área de informática defasada, ainda mais com o advento dos novos sistemas, como Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Nota Fiscal Eletrônica e Cadastro Nacional Sincronizado.

Como esses sistemas serão rapidamente introduzidos na rotina tributária nacional e com a adesão de grande parte das empresas, as ações modernizadoras do projeto tornam-se essenciais, inclusive, para garantir o desenvolvimento econômico do Estado, uma vez que os entraves burocráticos proporcionados pela defasagem tecnológica do fisco tende a ser um dos fatores a afastar novos investimentos no Estado.

Tendo em vista a não expansão dos gastos operacionais em decorrência do projeto, toda a análise sobre os gastos concentra-se no investimento. Em relação aos benefícios, os aspectos positivos são bem mais amplos e envolvem desde ganhos econômicos até racionalidade nos processos de trabalho e elevação na qualidade do atendimento aos contribuintes.

O ponto mais apropriado para um estudo de custo-benefício e a manutenção do crescimento da arrecadação acima da taxa inflacionária. A projeção de receita tributária (ICMS e IPVA), constante do projeto iniciam com R\$ 5,48 bilhões em 2011 até atingir R\$10,46 bilhões em 2018. Considerando o desempenho do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado) e as projeções do Banco Central, observa-se que o valor real da arrecadação de tributos estaduais mantém-se crescente durante todo o período observado, conforme quadro a seguir:

Projeção da Receita Tributária de Mato Grosso (Valores Nominais)

R\$ milhões

Receita Tributária	Realizada em 2010	2011 LOA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
IPVA	261,38	315,67	316,58	347,37	381,15	418,21	458,88	503,51	552,48
ICMS	4.513,69	5.171,73	5.674,68	6.226,55	6.832,08	7.496,50	8.225,53	9.025,46	9.903,19
Total	4.775,07	5.487,40	5.991,26	6.573,91	7.213,22	7.914,71	8.684,42	9.528,98	10.455,67
Varição da receita (a.a%)			9,18%	9,725%	9,73%	9,73%	9,73%	9,73%	9,73%
Fonte: AFEA - 02-2011									
Eficácia tributária: Incremento anual em função do projeto			0,33%	0,35%	0,37%	0,40%	0,43%	0,45%	0,48%
Varição da receita (a.a%) - efetivo			9,21%	9,76%	9,76%	9,76%	9,77%	9,77%	9,77%
Arrecadação Total			5.992,90	6.575,95	7.215,61	7.917,50	8.687,69	9.532,80	10.460,14

Para se ter um parâmetro de crescimento que igualasse inflação e PIB, considerado nessa análise como "crescimento vegetativo", levantou-se os números consolidados do IBGE e as projeções do Banco Central para se conhecer as previsões. Com a implementação do projeto, estima-se um ganho mínimo de eficácia tributária, entre 0,33% a 0,48% ao ano, o que elevará a variação anual da receita de 9,21% para 9,76% a 9,77%, conforme indicado a seguir:

Receita Tributária de Mato Grosso: Crescimento anual (%)

Descrição	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Variação da receita (a.a%): Crescimento vegetativo	9,182%	9,725%	9,725%	9,725%	9,725%	9,725%	9,725%
Eficácia tributária: Incremento anual em função do projeto	0,326%	0,349%	0,373%	0,398%	0,425%	0,453%	0,482%
Variação da receita (a.a%) - efetivo	9,212%	9,759%	9,761%	9,764%	9,766%	9,769%	9,772%

Ao realizar análise comparativa entre a arrecadação tributária do Estado apresentada no projeto e o cenário de arrecadação com crescimento vegetativo (PIB+IGP-M), observa-se que o desempenho projetado demonstra ganho real, conforme quadro a seguir:

Projeção da Receita Tributária de Mato Grosso (Valores Nominais)

R\$ milhões

Receita Tributária	Realizada em 2010	2011 LOA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
IPVA	261,38	315,67	316,58	347,37	381,15	418,21	458,88	503,51	552,48
ICMS	4.513,69	5.171,73	5.674,68	6.226,55	6.832,08	7.496,50	8.225,53	9.025,46	9.903,19
Total	4.775,07	5.487,40	5.991,26	6.573,91	7.213,22	7.914,71	8.684,42	9.528,98	10.455,67
Variação da receita (a.a%)			9,18%	9,73%	9,73%	9,73%	9,73%	9,73%	9,73%
Fonte: AFEA - 02-2011									
Eficácia tributária: Incremento anual em função do projeto			0,33%	0,35%	0,37%	0,40%	0,43%	0,45%	0,48%
Variação da receita (a.a%) - efetivo			9,21%	9,76%	9,76%	9,76%	9,77%	9,77%	9,77%
Arrecadação Total			5.992,90	6.575,95	7.215,61	7.917,50	8.687,69	9.532,80	10.460,14
Incremento (R\$ milhões)	Anual		1,64	2,03	2,38	2,79	3,27	3,83	4,47
	Acumulado		1,64	3,68	6,06	8,85	12,12	15,95	20,42

Evidentemente que esse desempenho positivo projetado deve-se, em sua maior parte, ao crescimento da economia estadual, cuja expectativa é de superar a média nacional. Entretanto, estima-se que, o crescimento real de receita tributária, devem-se as melhorias tecnológicas, infraestruturas e nas condições de trabalho propostas no projeto em questão.

5 – Fontes alternativas de financiamento

Para atendimento ao art.11 da Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, no pedido de empréstimo externo de US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, prestamos os seguintes esclarecimentos.

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

A opção por esta linha de financiamento oferecida pelo BID foi em virtude da comprovada experiência do Programa PNAFE ocorrido entre os anos 1997 a 2006, onde a Secretaria da Fazenda teve significativos índices de crescimento por conta deste Programa PNAFE.

Um dos aspectos mais importantes desta linha de financiamento, além do crédito a juros muito baixos (taxa libor), é a integração dos estados brasileiros na busca de soluções, propiciada pelos eventos de integração promovidos com a participação de todos os estados que estão pleiteando financiamento junto ao BID.

Este financiamento tem como patrocinador o próprio Ministério da Fazenda, inclusive com a flexibilização dos limites de endividamento dos estados, exclusivamente para essa linha de financiamento, sendo uma grande oportunidade para os mesmos se modernizarem, haja vista que junto ao financiamento do BID, acompanha uma consultoria, com ferramentas modernas, que ajudam os estados a promoverem esta modernização.

Portanto, julgamos ser esta a melhor oferta de financiamento para fins de modernização da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso.

6 – Interesse Econômico e Social

Com os ganhos reais em decorrência da modernização da administração tributária, o Governo do Estado de Mato Grosso recuperará, já no segundo ano, o valor investido no projeto.

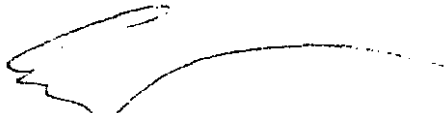
O primeiro aspecto a ressaltar é a contribuição do projeto para o zelo da "coisa pública". Por melhor que sejam as expectativas de ganhos econômicos por intermédio do crescimento da arrecadação de tributos a primeira virtude do projeto é a modernização da entidade que está diretamente ligada ao equilíbrio fiscal do Estado.

O ganho tecnológico e os investimentos em infraestrutura, aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança do Contencioso Fiscal e capacitação do capital humano permitirão a promoção da justiça fiscal. Mais que reduzir evasões de receita tributária, o aperfeiçoamento

das ferramentas de controle ao fisco leva a uma conjuntura econômica mais saudável e equilibrada.

Os entraves nos procedimentos tributários sempre foram considerados como um dos obstáculos para o crescimento do país. Com a modernização, o fisco Estadual estará apto a se adequar a essa nova fase, cujo objetivo principal é a simplificação dos procedimentos envolvendo obrigações tributárias principal e acessórias.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2011



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

De Acordo



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Cuiabá - MT, 12, de setembro de 2011.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Mato Grosso de operação de crédito, no valor de US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiamento de ações para o desenvolvimento da administração fazendária.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 9.103, publicada em 24/03/2009, no Diário Oficial de nº 25.044 da mesma data.

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, conforme Lei 9.491, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da mesma, no valor previsto de R\$ 3.489.945,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

c) O Estado de Mato Grosso, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

d) O Estado de Mato Grosso não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

e) O Estado de Mato Grosso, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

f) O Estado de Mato Grosso não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de "PROFISCO" pelo valor de "R\$ 26.460.830,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e trinta reais)" e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal".

h) Declaro que o Estado de Mato Grosso está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

i) O Estado de Mato Grosso, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

l) O Estado de Mato Grosso cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) O Estado de Mato Grosso, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2010 a 04/2011.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 05/2010 a 04/2011 – 1º Quadrimestre 2.011)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	4.051.744.504	137.891.656	81.337.027	471.556.126	144.961.852
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	1.031.570.591	14.752.150	-	71.148.296	30.988.352
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-	-	-	-
Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	3.020.173.913	123.139.505	81.337.027	400.407.829	113.973.500
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	7.291.678.482	7.291.678.482	7.291.678.482	7.291.678.482	7.291.678.482
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,42	1,69	1,12	5,49	1,56
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

n) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

o) O Estado de Mato Grosso não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Edmilson José dos Santos, RG 535465/SSP(MT) e CPF 452.954.331-53, ocupante do cargo

de Secretário de Estado de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Governo do Estado de Mato Grosso.

O Sr. José Alves Pereira Filho, RG 376155/SSP(MT) e CPF: 346.022.751-68, ocupante do cargo de Secretário-Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Governo de Estado de Mato Grosso.

q) Declaro que constam da Lei n° 9.491, de 29 de dezembro de 2.010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.011, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária – Profisco - MT, especificadas da seguinte forma:

q.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na 2.1.0.0.00.00.00 Operações de Crédito, cujo valor global previsto para o exercício de 2.011 é de R\$ 442.886.795,00

q.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 3.489.945,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
04.122.036.1943	Implantação do sistema de comunicação da Sefaz	251	457.400,00
04.122.036.2545	Desenvolvimento da gestão institucional da Sefaz	251	412.260,00
04.123.236.3719	Controle da obrigação tributária	251	453.100,00
04.129.236.3721	Aumento da percepção do risco fiscal por parte do contribuinte	251	140.400,00
04.129.236.3722	Simplificação do processo de cumprimento da obrigação tributária	251	459.800,00
04.129.236.3723	Aperfeiçoamento da gestão da receita pública	251	338.950,00
04.129.236.3727	Aperfeiçoamento do processo de gestão e análise da informação de interesse fiscal	251	950.000,00
04.129.236.3776	Formulação do novo programa fiscal Profisco	251	137.035,00
04.129.236.3934	Implantação de sistema de videoconferência na Sefaz	251	141.000,00
Total:			3.489.945,00

q.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 5.280.899,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
04.129.236.3777	Modernização da gestão fiscal financeira e patrimonial da administração estadual - PMAE	240	364.800,00
		251	3.221.280,00
Total:			3.586.080,00

Observação – Conforme Ata de Negociação 35146088, datada de 20 de abril de 2.010, serão elegíveis como contrapartida do financiamento recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos termos do Contrato de Empréstimo nº 09.2.0215.1 assinado em 14 de agosto de 2.009. As fontes indicadas para os recursos da contrapartida são as mesmas indicadas para os recursos provenientes do empréstimo, pois ambas são oriundas de empréstimos.

q.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei 9.491, de 29 de dezembro de 2.010, de forma global, R\$ 6.941.273,49, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."

r) Declaro que o Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária – Profisco - MT está inserido no Plano Plurianual do Estado de Mato grosso para o período 2012/2015, conforme mensagem de lei nº 59/2011, de 30 de agosto de 2.011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 26.460.830,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2012/2015, em R\$.
236 – Gestão da Receita Pública	1943 – Implantação do Sistema de Comunicação da Sefaz	1.064.628,32
	3753 – Implantação da Gestão do Conhecimento Sefaz	224.125,19
	3934 – Implantação de Sistema de Ensino a Distância	1.432.170,75
	4410 – Elevação dos Níveis de Cumprimento Voluntário e	1.975.128,50

	Otimizado da Receita	
	Decorrente	
	4411 – Melhoria na Qualidade da Relação Jurídico-Tributária	670.087,21
	4412 – Incremento na Realização e Recuperação de Dívidas e Créditos Tributários	13.778.718,77
	4413 – Elevação da Eficácia na Gestão de Risco	532.112,24
	4414 – Gestão da Estratégia para o Resultado Material Efetivo e Excelente	1.327.251,90
	4415 – Formulação do Novo Programa Fiscal - PROFISCO	247.883,81
	5179 – Implantação do Plano Diretor de Arquitetura Tecnológica da Informação da Sefaz - MT	4.778.645,24
	5180 – Modernização da Gestão Sistêmica da Sefaz	430.078,07
Total:		26.460.830,00

Observação – Informamos que serão discriminadas no PPA 2012 – 2015 apenas as ações que atinjam o valor anual mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme mensagem de lei nº 59/2011, de 30 de agosto de 2011 em seu artigo 3º.

"Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º Dos programas finalísticos e de gestão que integram o Anexo I desta Lei, somente serão discriminadas as ações que atinjam o valor anual mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º As ações orçamentárias que não se enquadrarem no critério estabelecido no §1º comporão o "Somatório das ações detalhadas apenas no Orçamento", constante de cada programa integrante do anexo I."

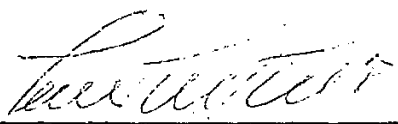
t) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

~~u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.~~

v) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

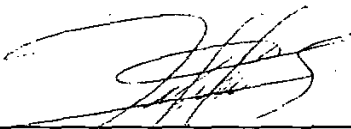
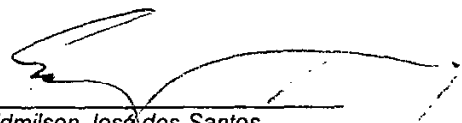
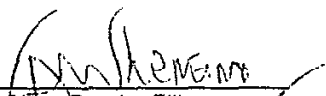
w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de Mato Grosso, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

x) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.


Jenz Prochnow Júnior
Procurador Geral do Estado
OAB/MT 5432-MT

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2011


Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado
Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda
José Alves Pereira Filho
Secretário-Auditor Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

PARECER TECNICO

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O projeto do Governo do Estado de Mato Grosso, enquadrado no Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFISCO-MT, permitirá a adequação e a modernização da infra-estrutura tecnológica fazendária, o aperfeiçoamento da Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, Cadastro Sincronizado e a implantação do Sistema Público de Escrituração Fiscal – SPED, melhorando a eficiência e eficácia da administração tributária estadual, de forma a garantir a sociedade um atendimento de maior qualidade e agilidade, além do aprimoramento das ferramentas de controle da atividade de fiscalização.

Os investimentos previstos no PROFISCO-MT objetivarão ações para o aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda; melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária proporcionando incremento na arrecadação da receita pública estadual; aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital, modernizando e racionalizando no cumprimento das obrigações acessórias para os contribuintes; aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade, melhorando os níveis de cumprimento voluntário da obrigação tributária e da satisfação do contribuinte; modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, possibilitando maior eficácia ao fisco e reduzindo embargos para o contribuinte por meio da modernização e aperfeiçoamento de tecnologia de informação e comunicação; maior efetividade na cobrança do contencioso fiscal com integração da SEFAZ e PGE; aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos elevando os níveis de produtividade do trabalho na administração fazendária acelerando a geração de novos conhecimentos.

Com o objetivo geral de “apoiar o fortalecimento da gestão fiscal do Estado, visando à melhoria dos instrumentos de planejamento, incrementando a receita própria e provendo melhores serviços aos cidadãos”. O projeto prevê investimento total de US\$ 18.500.000,00, sendo US\$ 15.500.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Os recursos estão divididos em 03 categorias de investimentos, que visam melhorar e modernizar a estrutura de Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

Em U\$

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL
1- Administração do Projeto	0.2	0.0	0.2
1.1 Gestão do Projeto	0.1	0.0	0.1
1.2 Monitoramento e Avaliação	0.1	0.0	0.1
2- Custos Diretos	13.5	3.0	18.5
2.1 Gestão Estratégica Integrada	1.0	0.0	1.0
2.2 Administração tributária e Contencioso Fiscal	10.1	0.0	10.1
2.3 Gestão de Recursos Estratégicos	2.4	3.0	5.4
3- Sem Alocação Específica	1.8	0.0	1.8
4.1 Imprevistos	1.8	0.0	1.8
TOTAL	15.5	3.0	18.5

Fonte: PROFISCO/MT

A expectativa com a realização desses investimentos é de redução dos custos operacionais relacionados às atividades de fiscalização. Na situação atual, a estrutura da SEFAZ/MT contempla uma série de sistemas que dificulta a interligações dos dados e gera retrabalho, além de contar com uma infra-estrutura na área de informática defasada, ainda mais com o advento dos novos sistemas, como Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Nota Fiscal Eletrônica e Cadastro Nacional Sincronizado.

Como esses sistemas serão rapidamente introduzidos na rotina tributária nacional e a adesão de grande parte das empresas. As ações modernizadoras do projeto tomam-se essenciais, inclusive, para garantir o desenvolvimento econômico do Estado, uma vez que os entraves burocráticos proporcionados pela defasagem tecnológica do fisco tende a ser um dos fatores a afastar novos investimentos no Estado.

Tendo em vista a não expansão dos gastos operacionais em decorrência do projeto, toda a análise sobre os gastos se concentra no investimento. Em relação aos benefícios, os aspectos positivos são bem mais amplos e envolvem desde ganhos econômicos até racionalidade nos processos de trabalho e elevação na qualidade do atendimento aos contribuintes.

O ponto mais apropriado para um estudo de custo-benefício e a manutenção do crescimento da arrecadação acima da taxa inflacionária. A projeção de receita tributária (ICMS e IPVA), constante do projeto iniciam com R\$ 4,71 bilhões em 2009 até atingir R\$7,90 bilhões em 2016. Considerando o desempenho do IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo) e as projeções do Banco Central, observa-se que o valor real da arrecadação de tributos estaduais se mantém crescente durante todo o período observado, conforme quadro a seguir:

Projeção da receita tributária de Mato Grosso (Valores nominais)

R\$ milhões

Receita Tributária	Realizada em 2008	2009		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
		LOA	Normalizada em Jan/09							
IPVA	196,2	181,9	211,2	227,3	244,7	263,3	283,5	305,1	328,4	353,5
ICMS	4.182,3	4.187,1	4.501,6	4.845,3	5.215,2	5.613,4	6.042,0	6.503,3	6.999,8	7.534,2
Total	4.378,5	4.369,0	4.712,8	5.072,6	5.459,9	5.876,7	6.325,4	6.808,4	7.328,2	7.887,7
Variação (a.a. %)			7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%
Eficácia tributária: incremento anual em função do projeto				0,33%	0,35%	0,37%	0,40%	0,42%	0,45%	0,48%
Variação da receita (a.a. %) - efetivo				7,66%	7,66%	7,66%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%
Arrecadação total				5.073,75	5.462,48	5.881,09	6.331,90	6.817,39	7.340,26	7.903,39

Para se ter um parâmetro de crescimento que igualasse inflação e PIB, considerado nessa análise como "crescimento vegetativo", levantou-se os números consolidados do IBGE e as projeções do Banco Central para se conhecer as previsões. Com a implementação do projeto, estima-se um ganho mínimo de eficácia tributária, entre 0,33% a 0,48% ao ano, o que elevará a variação anual da receita de 7,63% para 7,60% a 7,672%, conforme indicado a seguir;

Receita tributária de Mato Grosso: Crescimento anual (%)

Descrição	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Variação (a.a. %): crescimento vegetativo	7,635%	7,635%	7,635%	7,635%	7,635%	7,635%	7,635%	7,635%
Eficácia tributária: incremento anual em função do projeto	0,326%	0,349%	0,373%	0,398%	0,425%	0,453%	0,482%	
Variação da receita (a.a. %) - efetivo	7,660%	7,662%	7,663%	7,665%	7,667%	7,670%	7,672%	

Ao realizar análise comparativa entre a arrecadação tributária do Estado apresentada no projeto e o cenário de arrecadação com crescimento vegetativo (PIB+IPCA), observa-se que o desempenho projetado demonstra ganho real, conforme quadro a seguir.

Projeção da receita tributária de Mato Grosso (Valores nominais)

R\$ milhões

Receita Tributária	Realizada em 2008	2009		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
		LOA	Normalizada em Jan/09							
IPVA	196,2	181,9	211,2	227,3	244,7	263,3	283,5	305,1	328,4	353,5
ICMS	4.182,3	4.187,1	4.501,6	4.845,3	5.215,2	5.613,4	6.042,0	6.503,3	6.999,8	7.534,2
Total	4.378,5	4.369,0	4.712,8	5.072,6	5.459,9	5.876,7	6.325,4	6.808,4	7.328,2	7.887,7
Variação (a.a. %)			7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%
Eficácia tributária: incremento anual em função do projeto				0,33%	0,35%	0,37%	0,40%	0,42%	0,45%	0,48%
Variação da receita (a.a. %) - efetivo				7,66%	7,66%	7,66%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%
Arrecadação total				5.073,75	5.462,48	5.881,09	6.331,90	6.817,39	7.340,26	7.903,39
Incremento (R\$ milhões)			Anual	1,17	2,61	4,37	6,49	9,04	12,08	15,71
			Acumulado	1,17	3,78	8,15	14,64	23,67	35,76	51,47

Evidentemente que esse desempenho positivo projetado se deve, em sua maior parte, ao crescimento da economia estadual, cuja expectativa é de superar a média nacional. Entretanto, estima-se que, o crescimento real de receita tributária, devem-se as melhorias tecnológicas, infra-estruturas e nas condições de trabalho propostas no projeto em questão.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

Portanto, já no segundo ano, com os ganhos reais em decorrência da modernização da administração tributária, Governo do Estado de Mato Grosso recuperará o valor investido no projeto.

O primeiro aspecto a ressaltar é a contribuição do projeto para o zelo da "coisa publica". Por melhor que sejam as expectativas de ganhos econômicos por intermédio do crescimento da arrecadação de tributos a primeira virtude do projeto é a modernização da entidade que esta diretamente ligada ao equilíbrio fiscal do Estado.

O ganho tecnológico e os investimentos em infra-estrutura, aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança do Contencioso Fiscal e capacitação do capital humano permitirão a promoção da justiça fiscal. Mais que reduzir evasões de receita tributária, o aperfeiçoamento das ferramentas de controle ao fisco leva a uma conjuntura econômica mais saudável e equilibrada.

Os entraves nos procedimentos tributários sempre foram considerados como um dos obstáculos para o crescimento do país. Com a modernização, o fisco Estadual estará apto a se adequar a essa nova fase, cujo objetivo principal é a simplificação dos procedimentos envolvendo obrigações tributárias principal e acessórias.

Cuiabá-MT., 27 de novembro de 2009



Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

De Acordo



Blairo Borges Maggi
Governador do Estado

~~Versão negociada em 20 de abril de 2010.~~

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE MATO GROSSO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária
PROFISCO-MT

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35010666

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DE MATO GROSSO, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de apoio ao fortalecimento da gestão fiscal do Estado através da melhoria dos instrumentos de planejamento estratégico, do incremento das receitas próprias do Estado e da oferta de melhores serviços aos cidadãos, a seguir denominado "Programa". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

- (a) “**CCLIP**” é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.
- (b) “**PROFISCO**” é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.
- (c) “**CCLIP-PROFISCO**” é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 18.036.000,00 (dezoito milhões e trinta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 15.036.000,00 (quinze milhões e trinta e seis mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”.

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução

~~da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.~~

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) *A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

- (i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*
- (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
- (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
- (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*

~~(v)~~ — Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

- (i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.
- (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e
- (iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços.”

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de _____ de 20____, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20____.²

¹ Quatro anos e seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. /

² Vinte anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) ~~O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do~~ Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias ____ dos meses de ____ e ____ de cada ano, a partir de ____ de ____ de ____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento

³

Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

~~antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento~~ será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e “Taxa de Juros Fixa” significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) *Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.”*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com a preparação do Programa para atividades de pré-investimento. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior a 27 de maio de 2009 nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das

~~Nôrmas Gerais deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.~~

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- ~~(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão~~
ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
- (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
- (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
- (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
- (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:
- (1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada; ,

- (2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;
 - (3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e
 - (4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003;
- (vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:
- (1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e
 - (2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para pré-qualificação ou realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar para revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes se aplicável, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado ao menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e

~~serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de~~
Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, independentemente dos valores envolvidos, os três primeiros contratos aquisições de bens e contratação de obras e serviços, todas as Concorrências Públicas Internacionais e todas as Contratações Diretas do Programa. Para tais propósitos o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de cumprimento com o disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 2 (dois) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), na preparação do Programa, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior a 27 de maio de 2009 nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

~~CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores.~~ A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;
 - (vi) Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) utilizar as

~~Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo~~
Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco caso adquira bens ou sub-contrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (ii) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações; e

- (vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação previa do Banco.
 - (viii) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, de acordo com o disposto no parágrafo 3.9 de tais políticas, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - (1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;
 - (2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;
 - (3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e
 - (4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

- ~~(ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão~~ revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores, independentemente dos valores envolvidos, os três primeiros contratos de firmas de consultores e todas as Contratações Diretas do Programa. Para tais propósitos o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de cumprimento com o disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(a)(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão informações sobre a fase atual de implantação das ações de integração nacional independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Nacional Sincronizado (CadSin) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD), além de outras mencionadas na alínea (b) do parágrafo 2.04 do Anexo Único a este Contrato.

(c) Os relatórios listados no inciso (b) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Órgão Executor.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará as demonstrações financeiras do Programa anualmente durante o período de sua execução, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso o mesmo venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria

~~referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.~~

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso
Avenida Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78050-903 – CUIABA - MT

Fax: + 55 (65) 3617-2207

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

/OC-BR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DE MATO GROSSO

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

Versão negociada em 20 de abril de 2010

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária PROFISCO-MT

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo geral do Programa é apoiar o fortalecimento da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso através da melhoria dos instrumentos de planejamento estratégico; do incremento da receita própria; e da prestação de melhores serviços aos cidadãos.

II. Descrição

- 2.01 O Programa faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), número BR-X1005, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008.

- 2.02 O Programa está estruturado em 3 (três) componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I – Gestão Estratégica Integrada

- 2.03 Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aperfeiçoamento da organização e da gestão estratégica. Este subcomponente financiará a implantação de modelos¹ de: (i) planejamento estratégico para a gestão fiscal; (ii) projeção do potencial da receita pública por segmento econômico; e (iii) pesquisa de preços de mercado por segmento econômico; e
- (b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a implantação de modelo de intercâmbio entre administrações tributárias e de compartilhamento interno das soluções, contemplando sistemática para *benchmarking* das melhores práticas e disseminação dos conhecimentos assimilados.

¹ Modelo inclui um diagnóstico da situação atual, alternativas de modelos de negócios contemplando os respectivos procedimentos, sistema informático de apoio e a atualização da infraestrutura física, tecnológica e a capacitação de funcionários.

Componente II - Administração Tributária e Procedimentos de Resolução de Disputas Fiscais

2.04 Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aumento da eficiência e eficácia da gestão tributária. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de gestão do sistema normativo; (ii) modelo de gestão de créditos tributários; (iii) modelo de gestão da recuperação da receita pública, que contemple a gestão da Substituição Tributária; (iv) metodologia de aferição das Transferências Constitucionais e Legais; (v) novo modelo de lançamento antecipado do tributo; (vi) modelo de processo de análise de impugnação ou revisão de ofício de lançamento; (vii) sistemática do controle da concessão de incentivos/benefícios, adequando-o para operar no ambiente SPED; (viii) modelo de gestão de fiscalização de trânsito de mercadorias, bens e serviços; (ix) modelo de gestão de fiscalização de estabelecimentos e de transportadora, com plena utilização de Auditoria Eletrônica; (x) modelo de verificação da regularidade do fornecedor de bem ou serviço da Administração Pública; e (xi) modelo de gestão das receitas não tributárias;
- (b) Aperfeiçoamento da gestão do registro de contribuintes e implementação do Sistema Público de Contabilidade Digital (SPED). Este subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de gestão do cadastro de contribuintes; e (ii) sistemática para a captura e tratamento de informações fiscais oriunda de outras fontes; e
- (c) Aumento da eficiência e da eficácia da administração dos procedimentos de resolução de disputas tributárias. Este subcomponente financiará a implantação de modelo de julgamento e cobrança do crédito tributário integrando a SEFAZ e a PGE.

Componente III – Gestão de Recursos Estratégicos

2.05 Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de gestão do atendimento e de prestação de serviço ao cidadão; e (ii) modelo de comunicação interna e externa;
- (b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e das comunicações. Este subcomponente financiará: (i) atualização da infraestrutura tecnológica às necessidades fazendárias; e (ii) implantação de novo modelo de gestão de documentos utilizando ferramentas do tipo gestão eletrônica de documentos (GED);

- (c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de Ensino Tele Presencial; e
- (d) Fortalecimento da gestão do conhecimento. Este subcomponente financiará a implantação de modelo de gestão do conhecimento.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 18.036.000,00 (dezoito milhões e trinta e seis mil dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US\$ 15.036.000,00 (quinze milhões e trinta e seis mil dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Programa é a seguinte:

Custo e financiamento (US\$ mil)

CATEGORIAS	Banco	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	157,4	0,0	157,4	0,87
1.1 Gestão do Projeto	66,6	0,0	66,6	0,37
1.2 Monitoramento e Avaliação	90,8	0,0	90,8	0,50
2- Custos Diretos	13.598,2	3.000,0	16.598,2	92,03
2.1 Gestão Estratégica Integrada	975,9	0,0	975,9	5,41
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	10.116,1	0,0	10.116,1	56,09
2.3 Gestão de Recursos Estratégicos	2506,2	3.000,0	5.506,2	30,53
3- Sem Alocação Específica	1.280,4	0,0	1280,4	7,10
TOTAL	15.036,0	3.000,0	18.036,0	
PERCENTAGEM	83,37	16,63	100,0	100,0

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos fora do Programa.

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será o Órgão Executor do Programa, por meio da SEFAZ, por intermédio de uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP).
- 4.02** A UCP será responsável por assegurar o atendimento às exigências relativas ao Programa e que as ações previstas no mesmo estejam em consonância com aquelas previstas no PPA e Planos de Trabalho da SEFAZ.
- 4.03** A estrutura básica da UCP é integrada por servidores do quadro permanente Governo do Estado e compõe-se de um Coordenador-Geral, um Coordenador Técnico, um Coordenador Administrativo-Financeiro e um Assistente de Monitoramento e Avaliação. Além da estrutura básica de execução do Programa descrita acima, foram designados líderes para os produtos entre os funcionários das áreas contempladas pelo Programa.

- 4.04** ~~A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) apresentar as solicitações de desembolso~~ ao Banco, devidamente apoiadas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do Programa, de acordo com o Plano de Aquisições (PA) correspondente e com as políticas do Banco sobre a matéria; (iii) manter o sistema contábil-financeiro do Programa de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria; (iv) apresentar informes e relatórios sobre a execução do Programa; (v) apresentar planos operacionais e atualizar o PA; (vi) manter as respectivas faturas, bem como contratos e ordens de pagamento, e apresentá-los ao Banco e aos auditores do Programa quando solicitados; e (vii) certificar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Programa estão sendo mantidos em conformidade com normas técnicas de aplicação geral.
- 4.05** O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional na área fiscal, em especial quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.
- 4.06** O Órgão Executor poderá celebrar acordos de cooperação com outros órgãos, entidades e Poderes, cujas atribuições sejam correlatas com o escopo do Projeto, objetivando ações complementares de modernização. Para tanto, serão definidos programas de trabalho contendo atividades compatíveis com os Componentes e Subcomponentes do Projeto, que serão executados, segundo as orientações emanadas da UCP.
- 4.07** Os bens adquiridos com recursos do Programa serão de propriedade do Estado, a cargo da SEFAZ, celebrando-se, quando for o caso, termo de cessão de uso (PGE) onde se documente o compromisso do órgão beneficiado de realizar a devida operação e a manutenção adequada dos bens e equipamentos financiados com os recursos do Empréstimo.
- 4.08** O Programa se regerá por um Regulamento Operacional do Programa (ROP) previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Programa e dos produtos financiáveis.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; ~~(iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o~~ ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

Versão negociada em 20 de abril de 2010

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado de Mato Grosso para o
Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária PROFISCO-MT

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2255456

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em *[lugar da assinatura]*, entre o Banco e o Estado de Mato Grosso (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 15.036.000,00 (quinze milhões e trinta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um

gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

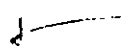
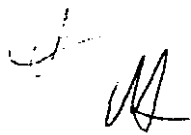
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

CADASTRO NO COMPROTÓRIO
011016345004052009
000000
Nº PROT:

08/12/09

OFÍCIO N. 1036/GSF-SEFAZ/2009

Cuiabá - MT, 04 de Dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Guido Mantega
Ministro de Estado da Fazenda
BRASÍLIA - DF

Senhor Ministro,

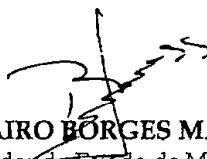
Vimos pelo presente solicitar autorização para a concessão de garantia da União à para contratação de operações de crédito, no valor de U\$ 15.500.000 (quinze e milhões e quinhentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiamento de ações para o desenvolvimento da Administração Tributária Estadual

Com o fim de subsidiar a Vossa Excelência no pleito, encaminhamos os seguintes documentos e informações:

- **Pedido de Verificação de Limites e Condições;**
- **Autorização específica do órgão legislativo;**
- **Relação das garantias prestadas;**
- **Declaração de garantia;**
- **Certidão Emitida pelo Tribunal de Contas.**

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado de Mato Grosso

Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
Cuiabá/MT CEP: 78.050-903
Telefone: (65) 3617.2103/2104 Fax: (65) 3617.2109
Site: www.sefaz.mt.gov.br



Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Agosto/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Dehora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paula Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alinne Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df@stn.fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco F, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional — v. 18, n. 7 (jul. 2012). — Brasília : STN, 1995__.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas — Periódicos. 2. Receita pública — Periódicos. 3. Despesa pública — Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Dívida Interna Líquida.....	22
Dívida Externa Líquida.....	25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	17
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social.....	18
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21

Resultado Fiscal do Governo Central

Em julho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 4,0 bilhões, contra R\$ 1,1 bilhão em junho de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 6,6 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 34,6 milhões, respectivamente.

R\$ milhões

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jun - Jul 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	80.032,2	88.359,8	10,4%	570.151,1	610.112,9	7,0%
Receitas do Tesouro	58.188,0	65.785,8	13,1%	438.858,0	460.359,5	4,9%
Receitas da Previdência Social	21.631,9	22.284,0	3,0%	129.867,8	148.123,8	14,1%
Receitas do Banco Central	212,3	290,1	36,6%	1.425,3	1.629,6	14,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.445,8	11.474,3	-14,7%	98.884,1	105.637,7	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	66.586,3	76.885,6	15,5%	471.267,0	504.475,2	7,0%
IV. DESPESA TOTAL	65.472,5	72.896,3	11,3%	403.931,9	452.569,6	12,0%
Despesas do Tesouro	40.791,3	47.706,7	17,0%	250.587,1	279.352,4	11,5%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.389,2	24.865,0	2,0%	151.478,7	171.264,1	13,1%
Despesas do Banco Central	292,0	324,6	11,2%	1.866,1	1.953,1	4,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (CI - IV - V)	1.113,8	3.989,3	258,2%	67.335,1	51.905,5	-22,9%
Tesouro Nacional	3.950,8	6.604,8	67,2%	89.386,8	75.369,4	-15,7%
Previdência Social (RGPS)	-2.757,3	-2.581,0	-6,4%	-21.610,9	-23.140,4	7,1%
Banco Central ³	-79,7	-34,6	-56,7%	-440,8	-323,5	-26,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,86%	2,06%	

Fonte: Tesouro Nacional

Atos: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria SIN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no fundo fiscal de Investimento e Estabilização - FIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em julho de 2012, foi superavitário em R\$ 4,0 bilhões, contra superávit de R\$ 1,1 bilhão, em junho de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R\$ 8,3 bilhões (10,4%), passando de R\$ 80,0 bilhões em junho de 2012, para R\$ 88,4 bilhões em julho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos aumentos de R\$ 6,0 bilhões (95,4%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, e de R\$ 2,1 bilhões (8,8%) nas receitas de contribuições.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 7,4 bilhões (11,3%) em relação a junho, sobretudo em virtude do acréscimo de R\$ 5,0 bilhões (176,7%) nas despesas de Abono e Seguro Desemprego do FAT e de R\$ 2,5 bilhões (19,7%) nas despesas discricionárias.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 51,9 bilhões, contra R\$ 67,3 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Gráfico 1: Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

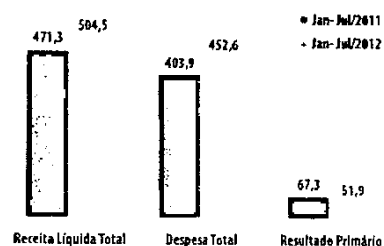
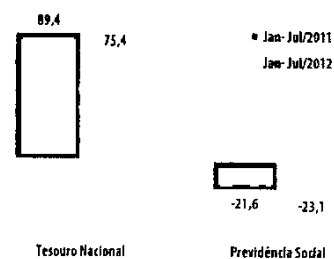


Gráfico 2: Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



Comparativamente ao acumulado até julho de 2011, houve redução de R\$ 15,4 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 14,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 1,5 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 117,3 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 40,0 bilhões (7,0%) relativamente ao acumulado até julho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 18,3 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,4 bilhões em IRRF e de R\$ 3,1 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 7,4 bilhões na Cofins e de R\$ 2,2 bilhões no PIS/Pasep), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 4,0 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 3,8 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação da CIDE e de R\$ 2,5 bilhões na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 6,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a julho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 3,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,9 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 48,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de R\$ 25,3 bilhões (17,5%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 19,8 bilhões (13,1%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Discriminação	Jan-Jul	
	2011	2012

GOVERNO CENTRAL	2,86%	2,06%
Tesouro Nacional	3,80%	2,99%
Previdência Social	-0,92%	-0,92%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan - Jul		Variação %
	2011	2012				
I. RECEITA TOTAL	80.032,2	88.359,8	10,4%	570.151,1	610.112,9	7,0%
I.1. Receitas do Tesouro	58.188,0	65.785,8	13,1%	438.858,0	460.359,5	4,9%
Receita Bruta ²	60.978,0	69.294,1	13,6%	445.706,0	469.974,2	5,4%
Impostos	30.531,6	30.714,5	0,6%	208.928,6	223.824,3	7,1%
IR	21.933,6	21.998,2	0,3%	150.665,7	161.057,3	6,9%
IRPF	3.395,0	3.467,0	2,1%	26.308,5	27.043,8	2,8%
Outros	5.203,0	5.249,3	0,9%	31.962,5	35.723,2	11,8%
Contribuições	24.139,6	26.255,1	8,8%	168.591,2	175.845,6	4,3%
COFINS	14.540,1	14.490,5	-0,3%	89.592,4	96.947,6	8,2%
CSLL	3.290,4	5.826,5	77,1%	39.044,2	36.545,1	-6,4%
Pis/Pasep	3.894,8	3.835,2	-1,5%	23.919,2	26.109,7	9,2%
CIDE-Combustíveis	426,9	224,1	-47,5%	5.265,3	2.733,6	-48,1%
Outras	1.987,4	1.878,8	-5,5%	10.770,1	13.509,6	25,4%
Demas	6.306,7	12.324,5	95,4%	68.186,2	70.304,3	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.600,9	5.467,4	241,5%	18.844,8	22.865,2	21,3%
Diretamente arrecadadas	3.073,3	3.060,7	-0,4%	19.789,3	23.574,3	19,1%
Concessões	12,9	54,7	325,5%	1.766,9	859,2	-51,4%
Dividendos	163,5	2.339,9	1175,1%	11.798,5	10.296,8	-12,7%
Outras	1.436,2	1.401,7	-2,4%	15.986,7	12.708,7	-20,5%
(-) Restituições	-2.790,0	-3.508,4	25,7%	-6.699,8	-9.477,4	41,5%
(-) Incentivos fiscais	0,0	0,0	-	-148,3	-137,3	-7,4%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	21.631,9	22.284,0	3,0%	129.867,8	148.123,8	14,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.123,6	21.836,6	3,4%	126.884,4	144.897,3	14,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	508,3	447,4	-12,0%	2.983,4	3.226,5	8,1%
I.3. Receitas do Banco Central	212,3	290,1	36,6%	1.425,3	1.629,6	14,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGIS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do res. itado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

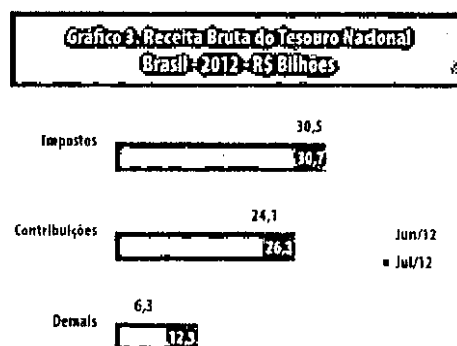
As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 0,6% e 8,8%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 8,3 bilhões (13,6%), passando de R\$ 61,0 bilhões, em junho, para R\$ 69,3 bilhões, em julho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 6,0 bilhões (95,4%) em demais receitas e de R\$ 2,1 bilhões (8,8%) em Contribuições.

Em julho, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,7 bilhões e as de contribuições R\$ 26,3 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 2,3 bilhões (4,2%) em relação aos valores apurados em junho. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) crescimento de R\$ 4,3 bilhões (70,8%) e de R\$ 2,5 bilhões (77,1%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido ao pagamento em julho, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho; e

ii) decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (68,8%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04, sem correspondência em julho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R\$ 6,0 bilhões (95,4%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) crescimento de R\$ 3,9 bilhões (241,5%) em cota parte de compensações financeiras decorrente do recolhimento trimestral do pagamento da parcela sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e

ii) aumento de R\$ 2,2 bilhões na arrecadação de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros sete meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 24,3 bilhões (5,4%), passando de R\$ 445,7 bilhões para R\$ 470,0 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

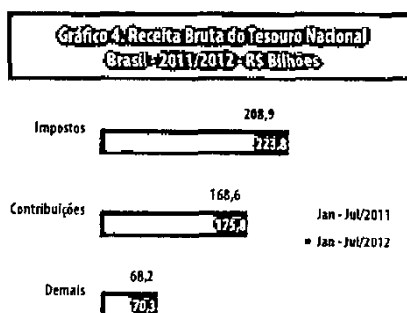
i) crescimento de R\$ 3,1 bilhões (4,7%) no IRPJ e decréscimo de R\$ 2,5 bilhões (6,4%) na CSLL, explicado, principalmente, pela redução da lucratividade das empresas em 2012 em relação à 2011. O decréscimo na CSLL decorreu, principalmente, de pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R\$ 5,8 bilhões, sem correspondência em julho de 2012;

ii) incremento de R\$ 7,4 bilhões (8,2%) na Cofins e de R\$ 2,2 bilhões (9,2%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a junho de 2012 em relação a dezembro de 2010 a junho de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,6 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 5,4 bilhões (7,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 3,5 bilhões (8,6%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R\$ 3,0 bilhões (20,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 4,1% no valor em dólar (volume) das importações, de 9,1% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 16,6% na taxa média de câmbio e da redução de 1,0% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R\$ 743,3 milhões (2,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 3,9% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R\$ 388 milhões nos montantes de compensações no período



Nos primeiros sete de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a junho de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 2,1 bilhões (3,1%), em relação aos primeiros sete meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 4,0 bilhões (21,3%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R\$ 3,8 bilhões (19,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R\$ 3,5 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012. Destaca-se que o resultado é impactado negativamente pela reclassificação, por estimativa, nos meses de janeiro e abril de 2012 (montante de R\$ 1,0 bilhão superior à 2011), além da reclassificação, de forma definitiva, dos recolhimentos da Lei nº 11.941/09, a partir do mês de junho /12; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 1,5 bilhão (12,7%) em 2012.

No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 4,0 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan-Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,94%	18,66%
Impostos	8,88%	8,89%
IR	6,40%	6,39%
IPI	1,12%	1,07%
Outros	1,36%	1,42%
Contribuições	7,17%	6,98%
COFINS	3,81%	3,85%
CSLL	1,66%	1,45%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,11%
Outras	0,46%	0,54%
Demais	2,90%	2,79%
Cota parte de compensações financeiras	0,80%	0,91%
Diretamente arrecadadas	0,84%	0,94%
Concessões	0,08%	0,03%
Dividendos	0,50%	0,41%
Outras	0,68%	0,50%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012						
Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan-Jul		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	13.445,8	11.474,3	-14,7%	98.884,1	105.637,7	6,8%
Transferências Constitucionais	11.339,2	8.534,6	-24,7%	75.770,0	79.572,5	5,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.137,5	1.137,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	320,8	-	1.520,1	1.060,9	-30,2%
Demais Transferências	1.944,1	2.450,4	26,4%	20.456,5	23.866,8	16,7%
Salário Educação	739,8	696,7	-5,8%	4.536,9	5.227,1	15,2%
Royalties	1.188,4	1.134,3	-4,6%	9.612,9	12.497,1	30,0%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	6.158,8	5.989,2	-2,8%
Outras	15,8	18,5	16,8%	147,9	153,4	3,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração

1 Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 2,0 bilhões (14,7%) em julho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais.

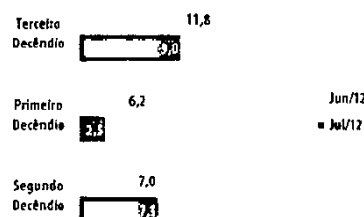
Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (14,7%), totalizando R\$ 11,5 bilhões, contra R\$ 13,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R\$ 2,8 bilhões (24,7%) frente a junho nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de junho, com reflexo nas transferências de julho; e

ii) aumento de R\$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros sete meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 6,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R\$ 98,9 bilhões em 2011 para R\$ 105,6 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros sete meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,8%, passando de R\$ 98,9 bilhões em 2011 para R\$ 105,6 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 3,8 bilhões (5,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas; e

ii) incremento de R\$ 2,9 bilhões (30,0%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6: Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Ano - Jul	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,20%	4,19%
Transferências Constitucionais	3,22%	3,16%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,87%	0,95%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2011/2012						
Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan-Jul		Variação %
				2011	2012	
1. DESPESA TOTAL	65.472,5	72.896,3	11,3%	403.931,9	452.569,6	12,0%
1.1. Despesas do Tesouro	40.791,3	47.706,7	17,0%	250.587,1	279.352,4	11,5%
Pessoal e Encargos Sociais ¹	14.766,1	18.199,6	23,3%	104.388,4	107.724,3	3,2%
Custeio e Capital	25.849,7	29.260,0	13,2%	144.977,1	170.295,8	17,5%
Despesa do FAT	2.837,3	7.813,6	175,4%	19.607,4	22.002,9	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	756,9	612,6	-19,1%	6.532,1	8.450,8	29,4%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.459,0	2.475,2	0,7%	14.365,7	17.013,0	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.796,4	18.358,5	-7,3%	104.471,8	122.829,2	17,6%
Outras Despesas de Custeio	13.208,5	12.434,1	-5,9%	74.521,8	84.071,6	12,8%
Outras Despesas de Capital ⁵	6.587,9	5.924,4	-10,1%	29.950,0	38.757,6	29,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	175,5	247,1	40,8%	1.221,6	1.332,2	9,1%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	24.389,2	24.865,0	2,0%	151.478,7	171.264,1	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.894,4	19.272,9	2,0%	118.315,1	132.662,4	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.494,8	5.592,1	1,8%	33.163,6	38.601,7	16,4%
1.3. Despesas do Banco Central	292,0	324,6	11,2%	1.866,1	1.953,1	4,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Inclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

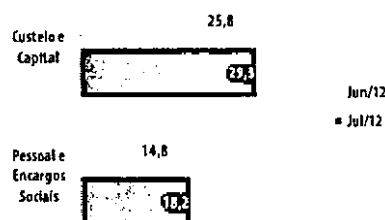
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

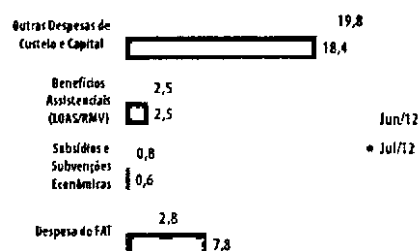
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 47,7 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 6,9 bilhões (17,0%) em relação a junho de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 3,4 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e aumento de R\$ 3,4 bilhões nas despesas de Custeio e Capital.

**Gráfico 6: Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7: Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 18,2 bilhões no mês frente a R\$ 14,8 bilhões em junho de 2012. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de julho em virtude do adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo.

As despesas discricionárias apresentaram aumento de R\$ 2,5 bilhões (19,7%) frente ao mês anterior.

As despesas de Custeio e Capital aumentaram R\$ 3,4 bilhões (13,2%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 5,0 bilhões (175,4%) nas despesas do FAT decorrente do pagamento do abono salarial que observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

ii) decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (7,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente dos seguintes fatores: a) redução de R\$ 2,7 bilhões (61,6%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; b) decréscimo de R\$ 1,2 bilhão (94,4%) nos desembolsos com precatórios e sentenças judiciais; e c) acréscimo de R\$ 2,5 bilhões (19,7%) nas despesas discricionárias.

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012			
Discriminação	Jun/12	Jul/12	Varição %
Precatórios e Sentenças	1.225,7	69,1	-94,4%
Legislativo	106,6	125,8	18,1%
Judiciário	567,4	567,9	0,1%
Crédito Extraordinário ¹	283,6	209,0	-26,3%
PAC ²	4.420,1	1.699,5	-61,6%
Outras ³	491,8	484,5	-1,5%
Discrecionárias	12.701,2	15.202,6	19,7%
Min. da Saúde	4.926,7	5.092,5	3,4%
Min. do Des. Social	2.060,9	2.016,2	-2,2%
Min. da Educação	2.033,2	3.735,3	83,7%
Min. da Defesa	1.294,8	1.283,7	-0,9%
Min. da Ciência e Tec.	391,6	511,7	30,7%
Min. do Des. Agrário	224,9	99,1	-55,9%
Min. da Justiça	180,4	340,1	88,5%
Min. da Previdência	133,0	150,3	13,0%
Min. dos Transportes	103,6	57,1	-44,9%
Min. das Cidades	103,3	212,0	105,1%
Demais	1.248,8	1.704,6	36,5%
Total	19.796,4	18.358,5	-7,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

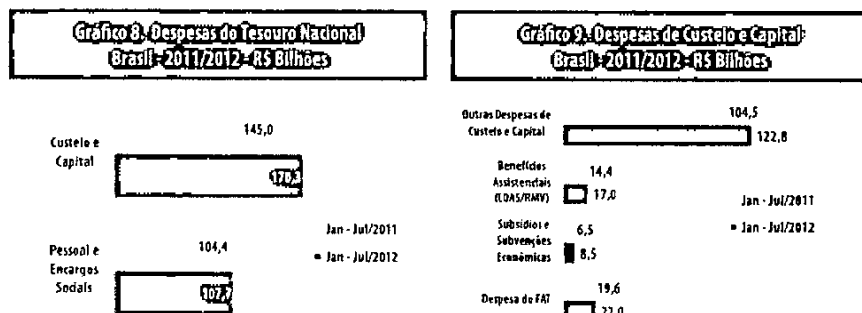
2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui: subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências AFIA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, arrendados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de ugaramnos internacionais.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 28,8 bilhões (11,5%) em relação aos primeiros sete meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 25,3 bilhões (17,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 3,3 bilhões (3,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



O aumento de R\$ 25,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 18,4 bilhões (17,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram:

a) aumento de R\$ 11,7 bilhões (14,8%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 5,4 bilhões (36,6%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,1 bilhões (62,5%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,7 bilhões (11,5%); do Ministério

R\$ Milhões

Tabela 9: Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012			
Discriminação	Jan - Jul		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.391,6	2.969,7	24,2%
Legislativo	725,3	803,7	10,8%
Judiciário	3.201,8	3.861,2	20,6%
Crédito Extraordinário ¹	3.393,9	1.272,8	-62,5%
PAC ²	14.868,7	20.317,8	36,6%
Outras ³	875,8	2.908,7	232,1%
Discricionárias	79.014,8	90.695,2	14,8%
Min. da Saúde	32.382,0	36.107,6	11,5%
Min. do Des. Social	10.981,2	13.489,2	22,8%
Min. da Educação	12.039,3	15.081,6	25,3%
Min. da Defesa	7.101,5	7.194,5	1,3%
Min. da Ciência e Tec.	2.361,3	2.761,0	16,9%
Min. do Des. Agrário	963,5	1.075,5	11,6%
Min. da Justiça	1.537,4	1.426,3	-7,2%
Min. da Previdência	1.128,3	1.121,8	-0,6%
Min. dos Transportes	593,9	597,9	0,7%
Min. das Cidades	475,0	718,4	51,3%
Demais	9.451,4	11.121,5	17,7%
Total	104.471,8	122.829,2	17,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADFE, doações, anistados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

Nos sete primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,28% do PIB em 2012 ante 4,44% do PIB em 2011.

R\$ Milhões

da Educação, com incremento de R\$ 3,0 bilhões (25,3%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 2,5 bilhões (22,8%);

ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,2% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente;

iii) aumento de R\$ 2,4 bilhões (12,2%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011); e

iv) aumento de R\$ 1,9 bilhão (29,4%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 8,5 bilhões no acumulado até julho de 2012, contra R\$ 6,5 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 839,3 milhões); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 794,5 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,44% em 2011 para 4,28% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 3,3 bilhões (3,2%), passando de R\$ 104,4 bilhões em 2011, para R\$ 107,7 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até julho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 19,2 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente,

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan-Jul	
	2011	2012
Agricultura	3.581,2	4.816,2
Custeio Agropecuário	488,2	1.282,7
Investimento Rural	39,8	68,2
Preços Agrícolas	144,5	768,5
EGF	42,0	172,8
AGF	-503,6	335,7
Sustent. de preços	606,0	260,0
Pronaf	2.152,9	2.247,1
Pesa	532,1	177,9
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Fundo da Terra/Angra	153,4	170,3
FUNCAFE	44,6	43,8
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	596,8	1.201,1
PSI	429,0	751,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	190,3
FND	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	167,8	157,7
Itaipu ²	0,0	195,5
Total	4.178,0	6.077,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

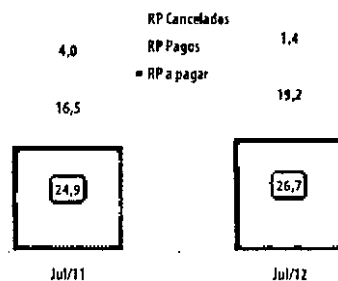
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se a subvenção parcial a remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 5,4 bilhões (36,6%) em relação ao mesmo período de 2011.

nos Ministérios da Educação (R\$ 4,7 bilhões), da Saúde (R\$ 4,6 bilhões), da Defesa (R\$ 2,6 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,3 bilhão).

**Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

**Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2012**

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jul/07	2.530.315,1	-	1.214.965,9	-	1.315.349,3	-
Jan-Jul/08	2.756.897,3	9,0%	1.332.093,6	9,6%	1.424.803,7	8,3%
Jan-Jul/09	3.008.563,0	9,1%	1.463.163,3	9,8%	1.545.399,7	8,5%
Jan-Jul/10	3.241.330,9	7,7%	1.566.142,3	7,0%	1.675.188,6	8,4%
Jan-Jul/11	3.464.730,9	6,9%	1.644.664,1	5,0%	1.820.066,7	8,6%
Jan-Jul/12	3.644.682,4	5,2%	1.704.237,6	3,6%	1.940.444,9	6,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan-Jul	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,65%	11,09%
Pessoal e Encargos Sociais	4,44%	4,28%
Custeio e Capital	6,16%	6,76%
Despesas do FAT	0,83%	0,87%
Subsídios e Subvenções ¹	0,26%	0,34%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,44%	4,88%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

Em julho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 2,8 bilhões em junho.

R\$ Milhões

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011/2012						
Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan-Jul		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.631,9	22.284,0	3,0%	129.867,8	148.123,8	14,1%
Arrecadação Bruta	24.011,0	24.607,4	2,5%	145.241,5	165.872,7	14,2%
Contribuição Previdenciária	21.611,5	21.943,4	1,5%	130.694,3	149.180,2	14,1%
Simples	2.208,5	2.463,6	11,5%	13.161,0	15.295,8	16,2%
CFI	30,5	27,6	-9,4%	247,3	188,7	-23,7%
Depósitos Judiciais	150,7	164,5	9,2%	1.067,7	1.142,1	7,0%
Refs	9,8	8,3	-15,5%	71,2	66,0	-7,3%
(-) Restituição/Devolução	-71,2	-37,0	-48,1%	-412,3	-536,1	30,0%
(-) Transferências a Terceiros	-2.308,0	-2.286,4	-0,9%	-14.961,4	-17.212,9	15,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.389,2	24.865,0	2,0%	151.478,7	171.264,1	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.757,3	-2.581,0	-6,4%	-21.610,9	-23.140,4	7,1%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,92%	-0,92%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,8 bilhões em junho. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

- i) aumento de R\$ 652,1 milhões (3,0%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de junho de 2012, totalizando R\$ 22,3 bilhões; e
- ii) acréscimo de R\$ 475,8 milhões (2,0%) nas despesas com benefícios que alcançaram o valor de R\$ 24,9 bilhões em julho de 2012.

Previdência Social Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

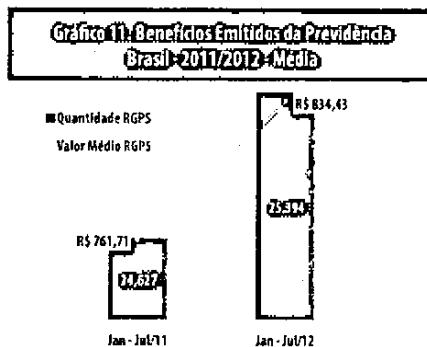
Em relação aos primeiros sete meses do ano anterior, o déficit previdenciário permaneceu em 0,92% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 1,5 bilhão (7,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 18,3 bilhões (14,1%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 19,8 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros sete meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 72,72 (9,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 766,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 558,1 mil aposentadorias (3,5%), de 169,5 mil pensões por morte (2,5%) e 23,5 mil benefícios de auxílio-doença (1,7%).



Nos sete primeiros meses deste ano, o déficit da previdência permaneceu estável em 0,92% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Em mil benefícios

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jan-Jul		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.540	25.593	0,2%	24.627	25.394	3,1%
Previdenciários	24.709	24.760	0,2%	23.801	24.563	3,2%
Aposentadorias	16.408	16.449	0,3%	15.760	16.311	3,5%
Idade	8.608	8.633	0,3%	8.245	8.553	3,7%
Invalidez	3.036	3.040	0,1%	2.971	3.026	1,9%
Tempo de contribuição	4.764	4.777	0,3%	4.544	4.731	4,1%
Pensão por morte	6.878	6.889	0,2%	6.679	6.850	2,6%
Auxílio-Doença	1.265	1.266	0,1%	1.224	1.254	2,4%
Salário - maternidade	84	82	-2,9%	75	77	1,9%
Outros	74	74	0,4%	62	72	15,2%
Acidentários	832	832	0,1%	826	831	0,5%
Aposentadorias	178	178	0,3%	169	176	4,5%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	123	123	-1,2%
Auxílio - doença	171	171	0,1%	179	173	-3,5%
Auxílio - acidente	292	293	0,2%	283	291	2,7%
Auxílio - suplementar	67	67	-0,4%	71	68	-4,6%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 15.2 Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011/2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Jul			Jan-Jul	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	129.867,8	148.123,8	14,1%	5,52%	5,88%
Urbano	126.884,4	144.897,3	14,2%	5,39%	5,75%
Rural	2.983,4	3.226,5	8,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	151.478,7	171.264,1	13,1%	6,44%	6,80%
Urbano	118.315,1	132.662,4	12,1%	5,03%	5,27%
Rural	33.163,6	38.601,7	16,4%	1,41%	1,53%
RESULTADO PRIMÁRIO	-21.610,9	-23.140,4	7,1%	-0,92%	-0,92%
Urbano	8.569,3	12.234,8	42,8%	0,36%	0,49%
Rural	-30.180,2	-35.375,2	17,2%	-1,28%	-1,40%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 960,3 bilhões em julho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 2,6 bilhões, consequência do aumento de R\$ 3,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R\$ 686,6 milhões na dívida externa líquida.

Em julho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 0,5 p.p. em comparação a julho de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.256,7	872.500,5	0,4%	844.709,9	872.500,5	3,3%
Dívida Interna	2.715.519,3	2.606.887,5	-4,0%	2.343.666,6	2.606.887,5	11,2%
Haveres Internos	1.846.262,5	1.734.387,1	-6,1%	1.498.956,8	1.734.387,1	15,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.450,0	87.763,4	-0,8%	74.274,8	87.763,4	18,2%
Dívida Externa	89.049,6	88.411,8	-0,7%	74.639,0	88.411,8	18,5%
Haveres Externos	599,7	648,4	8,1%	364,2	648,4	78,0%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	957.706,7	960.263,9	0,3%	918.984,7	960.263,9	4,5%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,4%	22,3%		22,8%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

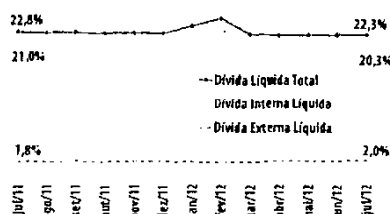
Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a julho de 2011, a DLTN aumentou R\$ 41,3 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 27,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 13,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em julho de 2011 para 22,3% em julho de 2012.

Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.715.519,3	2.606.887,5	-4,0%	2.343.666,6	2.606.887,5	11,2%
Dívida Mobiliária	2.707.637,8	2.599.406,0	-4,0%	2.331.729,3	2.599.406,0	11,5%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.881.652,0	1.788.400,6	-5,0%	1.659.807,1	1.788.400,6	7,7%
DPMFi em Poder do Banco Central	857.658,0	841.195,2	-1,9%	701.172,6	841.195,2	20,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.672,1	-30.189,9	-4,7%	-29.250,4	-30.189,9	3,2%
Demais Obrigações Internas	7.881,4	7.481,6	-5,1%	11.937,4	7.481,6	-37,3%
II. HAVERES INTERNOS	1.846.262,5	1.734.387,1	-6,1%	1.498.956,8	1.734.387,1	15,7%
Disponibilidades Internas	603.820,7	488.081,8	-19,2%	364.960,7	488.081,8	33,7%
Haveres junto aos Governos Regionais	494.630,8	496.197,7	0,3%	481.916,7	496.197,7	3,0%
Haveres da Administração Indireta	281.170,4	281.023,1	-0,1%	248.613,3	281.023,1	13,0%
Haveres Administrados pela STN	466.640,7	469.084,5	0,5%	403.466,1	469.084,5	16,3%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	869.256,7	872.500,5	0,4%	844.709,9	872.500,5	3,3%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ³	20,3%	20,3%		21,0%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em relação ao PIB,
a Dívida Interna
Líquida apresentou um
decréscimo de 0,7 p.p.
em comparação a julho
de 2011.*

No mês de julho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 872,5 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, variação de R\$ 3,2 bilhões, resultado do efeito da redução de R\$ 111,9 bilhões nos haveres internos e do decréscimo de R\$ 108,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em 20,3% em julho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 27,8 bilhões, passando de R\$ 844,7 bilhões, em julho de 2011, para R\$ 872,5 bilhões em julho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 263,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 235,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,7 p.p., passando de 21,0% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R\$ 111,2 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 130,7 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 21,0 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 e 2012						
Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.881.652,0	1.788.400,6	-5,0%	1.659.807,1	1.788.400,6	7,7%
IFI	447.403,9	448.270,3	0,2%	552.534,0	448.270,3	-18,9%
LTN	541.623,5	443.439,5	-18,1%	333.917,2	443.439,5	32,8%
HTN-B	570.305,0	580.640,7	1,8%	427.018,9	580.640,7	36,0%
NTN-C	64.210,6	63.517,2	-1,1%	60.547,1	63.517,2	4,9%
NTN-F	222.046,9	216.224,4	-2,6%	252.759,2	216.224,4	-14,5%
Demais ¹	36.062,1	36.308,6	0,7%	33.030,6	36.308,6	9,9%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.672,1	-30.189,9	-4,7%	-29.250,4	-30.189,9	3,2%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	857.658,0	841.195,2	-1,9%	701.172,6	841.195,2	20,0%
TOTAL	2.707.637,8	2.599.406,0	-4,0%	2.331.729,3	2.599.406,0	11,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 107,4 bilhões e apropriação de juros de R\$ 14,1 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R\$ 93,3 bilhões está associada ao resgate líquido de R\$ 107,4 bilhões e à apropriação de juros no valor de 14,1 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a redução de R\$ 16,5 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 23,3 bilhões e pela apropriação de juros no valor de 6,9 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Jun/12	Fatores de Variação ²			Saldo Jul/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.881.652,0	36.156,3	-143.554,0	14.146,3	1.788.400,6
IFI	447.403,9	12,1	-2.186,5	3.040,8	448.270,3
LTN	541.623,5	24.775,8	-126.814,0	3.854,2	443.439,5
HTN-B	570.305,0	7.905,4	-940,9	3.371,2	580.640,7
NTN-C	64.210,6	-	-2.050,8	1.357,4	63.517,2
NTN-F	222.046,9	3.104,9	-10.943,2	2.015,8	216.224,4
Demais ⁵	36.062,1	358,2	-618,5	506,9	36.308,6
EM PODER DO BANCO CENTRAL	857.658,0	15.061,06	-38.384,4	6.860,5	841.195,2
TOTAL	2.739.310,0	51.217,4	-181.938,3	21.006,8	2.629.595,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 111,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o menor volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 2,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 1,6 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e o decréscimo de R\$ 147,2 milhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jul/11	Jul/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERHAS	603.820,7	488.081,8	-19,2%	364.960,7	488.081,8	33,7%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	494.630,8	496.197,7	0,3%	481.916,7	496.197,7	3,0%
Lei 9.496/97	379.556,4	381.458,4	0,5%	362.265,1	381.458,4	5,3%
MP 2.185/01	61.815,0	62.108,2	0,5%	58.606,2	62.108,2	6,0%
Lei 8.727/93	24.193,8	23.527,3	-2,8%	31.042,8	23.527,3	-24,2%
Antecipação de Royalties	7.700,7	7.688,4	-0,2%	9.040,1	7.688,4	-15,0%
Bônus Renegociados	5.216,4	5.241,5	0,5%	4.645,0	5.241,5	12,8%
Demais Haveres	16.148,5	16.173,9	0,2%	16.317,6	16.173,9	-0,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	281.170,4	281.023,1	-0,1%	248.613,3	281.023,1	13,0%
FAT	165.407,9	162.666,4	-1,5%	151.117,3	162.666,4	7,8%
Fundos Regionais	70.770,8	71.373,5	0,9%	62.625,5	71.373,5	14,0%
Demais	44.991,7	46.763,2	3,9%	34.870,5	46.763,2	34,1%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	466.640,7	469.084,5	0,5%	403.466,1	469.084,5	16,3%
TOTAL	1.846.262,5	1.734.387,1	-6,1%	1.498.956,8	1.734.387,1	15,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 1,7 bilhão no saldo dos haveres de legislação específica, de R\$ 374,5 milhões no de haveres originários de privatizações e de R\$ 268,9 milhões no dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 1,9 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, redução de R\$ 666,5 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93 e aumento de R\$ 293,2 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01.

Nos haveres da administração indireta, houve decréscimo de R\$ 2,5 bilhões no saldo do FAT, aumento de R\$ 602,7 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,8 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jun/12	Jul/12	Variação %	Jun/11	Jul/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	89.049,6	88.411,8	-0,7%	74.639,0	88.411,8	18,5%
Dívida Mobiliária	77.193,2	76.212,9	-1,3%	60.603,5	76.212,9	25,8%
Euro	4.414,8	4.382,0	-0,7%	3.966,1	4.382,0	10,5%
Global US\$	58.894,0	58.442,0	-0,8%	45.023,9	58.442,0	29,8%
Global BRL	13.788,9	13.291,4	-3,6%	11.490,2	13.291,4	15,7%
Demais	95,6	97,4	1,9%	123,3	97,4	-21,0%
Dívida Contratual	11.856,5	12.199,0	2,9%	14.035,6	12.199,0	-13,1%
Organismos Internacionais	7.217,6	7.352,7	1,9%	10.166,8	7.352,7	-27,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.638,8	4.846,2	4,5%	3.868,7	4.846,2	25,3%
II. HAVRES EXTERNOS	599,7	648,4	8,1%	364,2	648,4	78,0%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	599,7	648,4	8,1%	364,2	648,4	78,0%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	88.450,0	87.763,4	-0,8%	74.274,8	87.763,4	18,2%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ¹	2,1%	2,0%		1,8%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 87,8 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Em julho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 87,8 bilhões, contra R\$ 88,4 bilhões em junho, o que representa redução de R\$ 686,6 milhões. A variação cambial representou um crescimento de R\$ 879,7 milhões no mês e a apropriação de juros totalizou R\$ 543,1 milhões. Houve resgate líquido de R\$ 2,1 bilhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Jun/12	Fatores de Variação ²				Saldo Jul/12
		Emisões ³	Resgates ³	Juros ³	Variação Cambial ³	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ¹	77.193,17	-	(2.178,16)	425,95	771,90	76.212,9
Global US\$	58.894,0	-	-1.739,9	454,6	833,3	58.442,0
Euro	4.414,8	-	0,0	30,0	-62,8	4.382,0
Global BRL	13.788,9	-	-438,3	-59,2	-	13.291,4
Demais	95,6	-	0,0	0,5	1,4	97,4
DÍVIDA CONTRATUAL	11.856,5	179,0	-61,4	117,1	107,8	12.199,0
Org. Internacionais	7.217,6	26,7	-41,6	48,8	101,2	7.352,7
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.638,8	152,32	-19,7	68,3	6,6	4.846,2
TOTAL	89.049,6	179,0	-2.239,5	543,1	879,7	88.411,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Inclui cancelamentos referentes a premissa de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 13,5 bilhões, passando de R\$ 74,3 bilhões, em julho de 2011, para R\$ 87,8 bilhões em julho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R\$ 76,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R\$ 12,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,8% em julho de 2011 para 2,0% em julho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

2.5 Methods

2102100

[illegible][illegible]

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -

RS milhões

	JUN2011	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	JUL2012
1. RECEITA TOTAL	90.139,5	74.953,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.363,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	58.032,2	68.359,8	
1.1. Receitas do Tesouro	70.168,3	54.283,6	58.472,3	65.985,5	58.973,7	64.717,5	62.650,5	58.775,2	60.652,7	74.804,1	59.540,9	50.188,0	65.793,6
1.1.1. Receita Bruta	72.084,3	56.611,4	59.909,5	68.933,8	60.701,5	66.555,4	63.508,8	59.324,5	61.124,5	75.458,6	60.400,8	60.978,0	69.294,1
1.1.1.1. Impostos	32.464,5	26.321,3	25.435,0	33.563,3	27.689,0	32.952,3	32.373,8	29.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	30.714,5
IR	22.311,3	16.159,8	15.873,1	23.268,8	18.328,5	23.384,5	32.506,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6	21.968,2
IR - Passos Fiscais	1.697,4	1.719,3	1.569,8	2.383,7	1.414,9	1.293,7	1.188,2	897,6	992,6	3.116,8	2.350,7	2.233,5	2.112,2
IR - Passos Jurídica	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.811,7	6.686,1	6.100,6	17.727,1	8.207,8	10.367,5	11.655,8	5.591,7	6.045,9	10.238,0
IR - Retido na Fonte	8.233,0	8.355,6	8.505,0	10.431,4	10.287,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.767,4	10.494,7	9.730,6	13.654,1	8.506,1
IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.225,7	6.076,8	5.330,6	5.196,3	6.577,5	6.248,8	6.278,8	5.467,9	6.800,5	5.109,5	4.872,7	5.703,8	5.038,2
IRRF - Rendimentos do Capital	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.338,9	3.078,8	1.686,4	1.804,8	2.465,3	2.080,3	6.313,1	1.687,3
IRRF - Remessas no Exterior	1.451,1	884,6	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8	940,8	1.241,5
IRRF - Outros Rendimentos	712,4	560,5	620,2	575,0	597,0	651,1	790,4	620,7	573,8	828,1	605,2	686,8	713,1
IP1	4.115,0	3.781,8	4.073,3	4.587,3	4.136,5	4.006,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.306,1	3.395,0	3.467,0
IP1 - Fumo	286,3	287,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	268,9	409,7	832,2	183,3	233,8
IP1 - Bebidas	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	287,1	216,3	292,8	177,6
IP1 - Automóveis	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	480,6	751,9	404,4	398,0	452,2	464,5	164,0	1.370,5
IP1 - Veículos a Impetração	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.265,8	1.361,0	1.235,7	1.432,0
IP1 - Outros	1.906,9	1.441,0	1.860,3	1.929,2	1.511,0	1.898,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.566,2	1.432,0
IOF	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.995,7	2.930,6	2.450,9	2.368,4	2.785,4	2.500,6	2.650,4	2.514,1
Imposto de Importação	2.188,8	2.482,0	2.287,3	2.477,3	2.744,2	2.408,6	2.237,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8	2.719,8
Outros	15,5	13,3	380,0	66,6	50,1	48,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8	15,4
1.1.1.2. Contribuições	30.797,5	23.171,2	22.751,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.665,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.905,0	24.139,6	28.255,1
COFINS	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.656,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.039,8	13.880,6	14.502,1	14.980,5
CPMF	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	6,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0	6,5
CSLL	11.600,3	3.335,1	3.088,4	5.521,9	3.583,0	3.152,4	8.805,2	4.903,9	5.193,7	5.514,7	3.014,8	3.290,4	5.626,5
CIDE-Combustíveis	847,8	911,9	876,5	636,6	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7	428,5	724,1
Petróleo	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.583,3	3.593,7	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.669,8	3.853,2	3.853,2
Salário Educação	1.043,1	1.043,1	1.098,2	1.098,2	1.098,6	1.104,3	1.193,7	1.145,9	1.119,4	1.124,1	1.132,4	1.181,1	1.152,4
Outros ¹	357,2	493,6	431,0	431,6	481,7	526,1	658,0	466,8	428,9	738,4	832,7	719,8	719,8
1.1.1.3. Denúncias	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.808,5	10.346,5	10.589,6	7.283,6	12.864,2	10.409,1	6.308,7	12.324,5
CPSS ²	881,9	879,6	855,4	637,3	1.421,7	1.153,9	900,1	856,2	900,8	868,9	945,2	886,4	881,0
Cota parte de compensações financeiras	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.596,4	3.518,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5	1.600,9	5.467,4
Diretamente arrecadadas	2.776,2	2.401,9	2.595,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.188,0	2.677,7	2.901,2	6.870,2	2.705,3	3.060,7	3.060,7
Concessões	55,7	11,4	14,6	38,6	17,8	2.086,1	3.175,9	15,5	15,1	33,5	407,8	12,9	54,7
Dívidoras	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	78,6	2.731,7	183,5	2.239,8
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	-763,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	539,7	510,7
1.1.2. (+) Restituições	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.871,9	-845,2	-736,3	-607,0	-438,9	-550,0	-845,9	-2.750,0	-3.508,4
1.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-28,4	-0,6	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	0,0
1.2. Receitas da Previdência Social	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.693,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,8	21.820,9	21.831,9	22.234,0
Urbana	19.314,0	19.878,4	19.308,4	20.041,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	16.445,8	21.788,5	21.204,8	21.282,4	21.123,6	21.838,6
Rural	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,8	560,8	538,5	508,3	447,4
1.3. Receitas do Banco Central	215,1	228,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3	230,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.347,2	15.152,4	15.337,7	15.822,5	18.190,9	12.285,9	16.537,7	18.068,6	13.443,8	11.474,3
II.1. Transferências Constitucionais (IP1, IR e outras)	9.512,1	8.882,4	7.889,4	10.374,9	10.807,7	15.417,4	11.259,6	13.876,2	9.463,0	11.855,7	13.268,0	11.829,2	8.534,8
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ¹	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	565,1	0,0	0,0	589,8	0,0	0,0	447,8	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0	320,8
II.4. Demais	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.271,2	2.600,4	4.243,3	4.629,1	1.544,1	2.456,4
II.4.1. Salário Educação	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	697,5	602,2	1.160,8	687,5	671,6	668,5	739,8	696,7
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	981,3	2.967,3	934,7	1.166,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.348,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4	1.124,3
II.4.3. Fundos/Fundo	512,7	634,0	0,0	1.288,0	0,0	1.288,0	1.795,7	0,0	609,9	2.372,9	808,8	0,0	608,5
II.4.4. Outras	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	18,6	17,3	18,9	15,8	16,5

Quanto pelo conceito de "pagamento efetivo" que corresponde ao valor do cheque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

1. Lei nº 01/03/2012, incluiu recursos de complementação no FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 276, de 19/02/2012.

2. Lei de Recita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a partir do primeiro período da CPSS do servidor público federal, sem ônus no resultado primário considerado.

3. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auditor Financeiro e Estudos decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

RS number

[illegible][illegible][illegible]

TABELA M - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	JUL/2011	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	JUL/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.373,0	93.472,8	113.794,7	76.541,1	93.374,8	81.653,1	93.853,6	92.895,2	80.169,5	80.639,3
I.1 - Receitas Brutas	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.815,5	73.165,4	54.658,8	72.668,8	59.683,1	71.213,9	69.845,9	56.103,6	57.173,5
I.2 (-) Impostos Fiscais	-28,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	-1,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.291,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.171,0	1.687,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7
I.4 - Receitas das Operações de Crédito	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	285,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,6	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5	1.276,0
I.6 - Antecipação Líquida da Previdência Social	18.897,2	20.934,4	21.086,5	21.098,4	19.382,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.928,0	19.587,1	19.727,4	18.440,4	19.707,6
I.6 - Reajustamento de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.552,2	103.880,5	84.887,1	91.131,6	91.707,9	87.409,4	97.485,5	85.855,2	112.343,5
II.1 - Liberações Vinculadas	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	16.409,9	19.616,0	18.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.870,0	15.240,6
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	10.137,5	10.447,5	6.394,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.544,1	14.146,3	12.087,8	9.093,6
II.1.2 - Despesas Transferências a Estados e Municípios	2.152,9	3.589,8	1.801,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8	2.287,6
II.1.3 - Lei Complementar 87/LC Complementar 115	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.374,0	3.458,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	789,5	4.725,4	3.875,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.686,9
II.2 - Liberações Ordinárias	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.270,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.348,4	75.836,7	67.894,1	75.744,6	71.986,2	87.102,9
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,3	15.073,7	17.590,5	16.344,9	18.511,5	15.591,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.305,7	640,3	108,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	59,6	112,9	1.095,9	123,5	170,4	1.082,9
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	104,4	134,4	95,5	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,5	95,8	88,9	88,0	91,2
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,4	1.001,7
II.2.5 - Encargos da DPVF - Mercado	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.284,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0	23.693,4
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	21.871,8	27.980,7	25.859,5	20.975,8	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.171,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3	24.228,6	30.585,0
II.2.7 - Capital e Investimento	21.050,2	24.726,3	21.278,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.678,7	26.158,2	23.444,7	27.300,8	21.670,7	25.702,4
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	883,7	121,7	158,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	386,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6
II.2.9 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.504,2	-8.246,0	2.843,2	-10.044,8	6.441,1	-4.880,3	-8.695,7	-31.684,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,5	34.173,8	28.070,2	24.091,3	35.092,9
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.445,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.930,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5
V. DESPESAS	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,9	18.669,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.089,1	1.588,3	117.995,5
V.1 - Amortização da Dívida Interna	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	117.483,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	101.576,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	550,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0	117.188,3
V.1.2 - Dívida Contratual	244,3	250,1	240,6	257,6	383,2	393,2	168,2	234,1	235,1	238,5	235,2	294,7	502,5
V.2 - Amortização da Dívida Externa	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	272,3	502,5
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. EMPENDIMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.749,3	21.748,1	-84.202,9
VIII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUROBACEN	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.485,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.956,1	52.829,9	32.783,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VIII)	-91.492,2	42.084,1	23.371,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,6	47.487,4	47.601,4	24.821,6	18.337,0	-133.625,6

*Valores em milhões (mil) conceito de "Liberação" que correspondem a disponibilização por parte do STN de limites de saque aos órgãos setoriais. Oflere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de ODS. Os valores estão sujeitos a alteração.

TABELA 3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO BANCO CENTRAL *

	JUL/2011	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	JUL/2012
I. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	36.014,6	22.993,3	8.743,8	23.858,5	26.539,4	29.699,0	4.095,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.039,5	5.299,7	13.841,7
I.1. Emissão de Títulos	32.875,8	7.003,9	4.806,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.051,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.996,0	3.274,8	3.786,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8	3.706,8
I.3. Remuneração das Aplicações Financeiras das Ugs	146,8	175,5	171,0	182,5	195,5	185,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9
I.4. Rescaldo do Banco Central	0,0	12.445,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0
H. DESPESAS NO BACEN	50.464,4	3.880,8	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,9	6.000,0	53.000,0	0,0	3.328,8	0,0	37.990,4
H.1. Resgate de Títulos	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.772,1
H.2. Encargos do DPVF	6.762,4	3.880,8	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,9	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0	9.218,3
III. RESULTADO (I - II)	-14.449,8	19.105,3	8.743,8	13.458,5	6.726,6	-236,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.710,8	5.299,7	-19.048,7

* Valores são dados pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, de emissões de saques aos órgãos nacionais. O valor do conceito de "pagamento efetivo" decorre para as emissões liberais desta instituição para asseio último correspondente aos valores efetivamente saques da Conta Única por meio da ordem nº 001. Os dados revisados, sujeitos a auditoria.

R\$ milhões



TABELA 6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Jul/11	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.077,7	869.256,7	872.500,5
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.343.666,6	2.387.595,2	2.430.881,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5
OPMFI em Poder do Público ¹	1.659.807,1	1.689.557,5	1.723.918,3	1.732.824,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6
OPMFI em Poder do Banco Central	701.172,6	711.316,9	723.190,8	739.455,6	749.081,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.896,3	848.794,9	857.656,0	841.195,2
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-28.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-28.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.728,1	-31.637,1	-31.872,1	-30.188,9
Demais Obrigações Internas	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.483,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6
I.2. HAVERES INTERNOS	1.438.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.758.814,6	1.796.427,7	1.846.262,5	1.734.387,1
Disponibilidades Internas	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.962,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	488.081,8
Haveres junto aos Governos Regionais	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.584,7	486.316,1	484.195,9	464.234,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.530,8	496.197,7
Haveres da Administração Indireta	248.613,3	250.686,2	253.062,8	265.821,1	268.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.176,4	281.023,1
Haveres Administrados pela STN	403.466,1	405.664,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	438.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7	469.084,5
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.933,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0	87.763,4
II.1. DÍVIDA EXTERNA	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.806,6	89.648,6	88.411,8
Dívida Mobiliária	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	68.211,6	65.437,8	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9
Dívida Contratual	14.036,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,8	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.658,5	12.199,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	389,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	389,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.284,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	950.400,2	957.106,7	960.263,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ²	22,8%	22,8%	22,6%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%	22,4%	22,3%

Obs.: Dívidas em mil e milhares.
1) Inclui títulos públicos securitizados e TDA.
2) PIB: Valor corrigido - acumulado em 12 meses.

R\$ milhões

TESOURO NACIONAL

TABELA 2 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jul/11	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.343.866,6	2.387.396,2	2.438.381,4	2.456.348,2	2.465.534,4	2.517.419,4	2.485.317,6	2.593.004,3	2.561.089,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.513,3	2.600.887,5
I.1. OPMEI EM PODER DO PÚBLICO¹	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.513,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.501,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6
LFT	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.180,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.486,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9	448.270,3
LTM	333.917,2	347.775,9	365.593,4	357.675,9	360.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	541.623,5	443.435,5
INTN-8	427.018,9	432.759,1	441.275,3	451.146,4	443.506,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0	590.640,7
INTN-C	60.547,1	61.341,7	61.687,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.883,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6	63.517,2
INTN-F	292.759,2	256.324,2	260.177,6	263.972,6	266.928,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	188.190,5	202.377,7	207.755,2	222.046,9	210.224,4
NTNF	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7	9.462,4
Débitos Titulos em Poder do Público	23.997,8	24.195,8	25.610,6	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.746,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4	26.826,2
I.2. OPMEI EM PODER DO BANCO CENTRAL	701.172,8	711.316,9	723.180,8	738.455,6	745.081,1	751.837,2	751.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	846.794,9	857.656,0	841.195,2
LFT	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	225.960,1	228.381,4	230.695,2	177.356,1	176.618,0	218.718,9	221.994,2	162.331,6
LTM	127.842,7	133.125,4	138.435,9	128.295,5	134.447,9	148.676,6	164.218,8	200.206,1	202.302,6	217.440,3	179.847,4	181.101,0	207.473,4
Débitos Titulos na Conta do BCB	327.898,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,6	427.911,3	446.640,1	449.128,7	454.565,8	451.390,2
I.3. (3) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.510,6	-27.246,9	-29.806,0	-30.623,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.674,1	-30.189,9
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6
II. DÍVIDA EXTERNA	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.831,2	80.032,6	83.733,2	88.508,6	89.046,6	88.411,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	80.803,5	61.624,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9
EURO	3.866,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8	4.382,0
Grupos US\$	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.262,7	50.625,6	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0	58.442,0
Grupos BRL	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.486,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.789,9	13.291,4
Débitos Titulos Externos	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	106,8	84,9	88,5	95,1	95,6	97,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	14.033,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0
Organismos Multilaterais	10.168,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.386,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6	7.352,7
Grupos Privados e Ag. Governamentais	3.866,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.198,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.633,8	4.846,2
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.418.305,7	2.463.903,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.669.856,6	2.641.722,1	2.709.159,9	2.741.612,0	2.804.565,9	2.685.299,4
	60,1%	60,3%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,5%	62,6%

Obs.: Dados sujeitos a auditoria.
 1 Inclui CDB e outros securitizados.
 2 PIB - Valor corrente - Surtado em 12 meses.

PS: em R\$ mil

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jul/11	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/12
I. HAVERES INTERNOS	1.488.936,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.688.555,3	1.692.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.789.642,7	1.846.282,5	1.734.387,1
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.416,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.990,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	488.081,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.193,9	484.234,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7
Bônus Renegociados	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.692,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5
Haверes Originários do Proel (MP 2.196/01)	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.685,8
Gestão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.999,3	12.067,4	12.113,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	28.511,6	28.046,2	25.581,1	25.005,5	24.643,4	24.193,8	23.527,3
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.265,1	361.907,8	363.607,3	366.234,8	367.664,0	369.357,5	366.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.637,7	379.556,4	381.456,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.108,2
Antecipação de Royalties	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7	7.688,4
Demais Haверes junto aos Governos Regionais	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1	2.374,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.988,5	277.214,4	281.170,4	281.023,1
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.821,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.505,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9	162.886,4
Fundos Constitucionais Regionais	62.625,5	63.286,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.373,5
Fundos Diversos	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,8	40.185,9	40.256,0	40.861,2	41.307,8	42.109,4	43.536,4	44.991,7	46.763,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	403.466,1	405.588,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	468.640,7	469.084,5
Haверes de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.872,1	5.877,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7	5.740,0
Haверes de Operações Estruturadas	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.976,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5	62.879,4
Haверes Originários de Privatizações	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.126,2
Haверes de Legislação Específica	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.296,0	363.161,3	364.682,5
Demais Haверes Administrados pela STN	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.059,6	26.980,5	27.056,3
II. HAVERES EXTERNOS	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	386,6	467,9	594,2	599,7	648,4
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	386,6	467,9	594,2	599,7	648,4
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.688.842,4	1.692.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.797.011,8	1.846.862,2	1.735.035,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL PIB ¹⁾	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,5%	42,2%	43,2%	40,3%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1) PIB melhor criteria - acumulado em 12 meses.

R\$ milhões

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JULHO 2012/2011*

RS M4

ÓRGÃO SUPERIOR	2011				2012			
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹ Valor pago do exercício	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹ Valor pago do exercício	Total
Câmara dos Deputados	207.035,0	19.323,7	4.965,1	33.717,1	13.391,9	5.307,1	4.180,38	28.731,5
Senado Federal	57.216,5	5.362,8	1.835,0	17.255,2	5.616,0	1.495,5	1.495,5	10.489,4
Tribunal de Contas da União	51.115,2	16.202,4	1.459,7	29.679,9	11.136,6	6.786,8	11.722,0	18.308,8
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	5.393,1	2.465,1	18.219,3	10.186,3	2.334,1	2.334,1	14.180,8
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.886,0	843,6	2.122,4	7.307,4	2.358,2	2.358,2	18.500,2
Justiça Federal	308.978,5	387.100,2	343.427,1	343.157,2	457.333,8	418.861,5	418.551,9	576.086,2
Justiça Militar	12.325,0	1.414,5	559,1	2.826,3	3.384,7	577,5	577,5	4.418,1
Justiça Eleitoral	242.038,0	22.932,4	5.817,3	131.766,7	33.580,3	5.375,4	5.375,4	139.950,4
Justiça do Trabalho	278.089,9	86.861,7	17.306,8	119.045,5	114.681,3	21.070,5	17.707,8	138.071,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.387,0	20.215,5	4.534,3	16.746,6	42.259,2	10.734,6	10.483,0	40.393,8
Conselho Nacional de Justiça	70.173,2	11.115,2	5.253,6	20.881,2	2.989,3	1.003,4	1.078,6	87.006,4
Presidência da República¹	1.564.552,2	181.995,2	48.130,6	684.710,5	774.250,3	536.131,4	587.194,7	930.155,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	187.480,2	4.224,8	362,5	239.523,5	7.341,7	430,8	428,5	85.557,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	59.949,0	20.339,2	438.083,0	310.270,8	8.721,3	6.194,0	389.306,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.803,2	372.881,5	158.360,2	395.423,6	492.570,4	136.562,5	123.965,8	604.536,8
Ministério da Fazenda	1.547.460,2	431.712,0	158.373,8	523.927,8	272.833,6	96.327,0	95.981,1	883.866,6
Ministério da Educação	9.229.377,5	3.289.952,8	738.330,6	695.253,5	5.916.433,0	2.981.189,0	2.955.742,1	6.714.184,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	87.405,3	5.827,8	1.894,5	3.331.619,4	16.255,0	5.502,4	9.417,7	47.737,5
Ministério da Justiça	1.503.553,8	64.975,1	37.778,0	13.388,0	213.333,8	20.307,9	23.890,1	347.277,8
Ministério da Saúde	205.136,1	11.872,1	3.983,3	280.146,6	215.228,8	8.308,3	22.853,3	31.163,8
Ministério da Defesa	185.725,4	17.739,1	3.983,3	28.484,8	32.905,6	8.589,4	8.308,3	54.806,6
Ministério da Previdência Social	298.941,0	28.013,3	9.779,9	130.603,4	70.053,3	8.381,8	5.196,5	201.546,8
Ministério das Relações Exteriores	86.955,0	5.804,3	5.074,1	106.376,2	14.523,1	2.127,7	1.898,7	26.596,4
Ministério do Trabalho e Emprego	93.500,5	9.976,5	5.074,1	1.248,9	27.054,5	25.227,2	25.219,9	1.366,5
Ministério dos Transportes	4.944.560,3	768.194,3	192.892,2	1.232.257,7	2.212.917,0	621.886,7	618.394,0	2.253.167,7
Ministério da Cultura	17.443.071,1	7.933.038,8	1.782.744,8	8.153.633,3	13.071,0	5.040,3	722.510,3	14.898,1
Ministério do Meio Ambiente	348.751,4	55.789,1	760,3	77.108,7	6.874,8	804,0	406,9	4.579.545,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	559.202,7	14.952,5	2.042,2	60.233,7	318.683,2	13.610,1	13.592,3	51.001,4
Ministério do Esporte	295.774,3	11.786,2	5.864,0	32.996,1	14.297,6	2.397,7	2.379,3	70.010,0
Ministério da Defesa	1.986.100,9	316.306,2	71.446,8	282.783,0	318.156,5	194.395,5	184.206,4	36.924,8
Ministério da Integração Nacional	1.441.920,3	11.559,9	2.550,2	75.941,0	323.316,9	326,0	470.774,8	654.981,0
Ministério do Turismo	6.764.259,7	3.266.807,0	979.754,2	3.897.330,4	4.568.138,3	1.826.273,0	1.778.722,3	2.078.663,9
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	4.926.395,0	877.800,5	443.416,5	2.038.104,9	11.408.321,8	884.555,0	882.936,3	2.078.663,9
Ministério do Planejamento Social e Combate à Fome	2.644.014,8	31.656,3	669,9	1.931.832,4	1.901.944,5	3.133,0	2.933,5	1.308.105,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	88.263,9	53.785,7	76.792,5	307.292,6	161.288,8	161.288,8	521.815,4
Ministério das Cidades	17.081.808,1	1.422.650,4	201.678,1	5.573.757,8	6.665.359,6	2.126.972,1	2.118.254,1	515.950,3
Ministério da Pesca e Agricultura	286.365,5	37.159,9	108,6	48.919,6	5.126,5	535,3	10.417.313,0	12.556.567,1
Conselho Nacional do Ministério Público	78.065.254,6	19.658.678,5	5.321.692,3	4.841.271,4	32.184.108,3	10.762.358,5	10.607.742,9	47.456,8
TOTAL				29.550.072,0	102.327.751,8	28.149.823,6	28.149.823,6	38.737.566,5

Dados sujeitos à alteração.
 * Correspondência ao investimento do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com excerto das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.
 * Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF até a liquidação dos empenhos. O valor do concílio do "gasto efetivo" baseado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.
 * Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no custo do ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no custo do período seguinte.
 * Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 7 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JULHO 2012

Comentários

Em julho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -25,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 6.559.302 (mil), ante R\$ 8.783.604 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Junho	Julho	Até Julho	Junho	Julho	Até Julho	Jul/12 Jun/12	Jul/12 Jul/11	até Jul 12/11
FPM	4.411.047,9	3.752.371,9	30.008.942,2	4.491.615,9	3.354.188,6	31.592.847,2	-25,3%	-10,6%	5,3%
FPE	4.215.001,2	3.585.599,6	28.675.210,3	4.291.988,4	3.205.113,4	30.188.719,6	-25,3%	-10,6%	5,3%
IPI-Exp	276.501,2	271.733,1	1.931.840,6	287.781,5	268.367,4	1.876.409,0	-6,7%	-1,2%	-2,9%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JULHO	-31,0%	-25,3%	-31,0%	-25,3%	-8,0%	-6,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	AGO/JUL	SET/AGO	OUT/SET
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+7,0%	-1,0%	+11,0%
IPI - EXP	+7,0%	+4,0%	+12,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/06/2012 a 20/07/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JUN/3º DEC	2.076.246	6.973.509	9.049.755	JUL/1º DEC	1.556.558	1.628.956	166.100	3.351.613
JUL/1º DEC	781.501	1.686.764	2.468.265	JUL/2º DEC	424.542	444.288	62.520	931.349
JUL/2º DEC	496.846	6.619.515	7.116.360	JUL/3º DEC	1.224.014	1.280.945	39.748	2.544.707
TOTAL	3.354.592	15.279.788	18.634.380	TOTAL	3.205.113	3.354.188	268.367	6.827.669

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.641,5	109.646,9	25,6
ALAGOAS	AL	79.838,0	133.335,9	375,0
AMAZONAS	AM	49.615,6	89.435,5	1.941,1
AMAPÁ	AP	11.926,3	109.358,5	456,4
BAHIA	BA	305.029,6	301.158,9	13.983,1
CEARÁ	CE	174.956,4	235.156,0	1.757,9
DISTRITO FEDERAL	DF	5.637,3	22.121,7	263,3
ESPIRITO SANTO	ES	59.128,1	48.076,7	16.411,3
GOIÁS	GO	122.380,6	91.124,6	4.456,1
MARANHÃO	MA	139.520,0	231.351,5	2.652,2
MINAS GERAIS	MG	439.422,7	142.771,8	40.612,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.927,5	42.692,1	3.739,9
MATO GROSSO	MT	61.213,7	73.970,8	3.102,3
PARÁ	PA	123.384,8	195.896,5	17.271,8
PARAÍBA	PB	108.363,9	153.489,7	285,9
PERNAMBUCO	PE	168.228,4	221.159,2	1.267,3
PIAUÍ	PI	88.914,6	138.505,8	60,5
PARANÁ	PR	227.862,4	92.409,8	20.249,2
RIO DE JANEIRO	RJ	101.104,7	48.964,5	48.142,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	84.489,4	133.906,4	224,2
RONDÔNIA	RO	28.395,6	90.243,2	370,2
RORAIMA	RR	9.231,0	79.509,2	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	227.206,5	75.474,0	22.816,9
SANTA CATARINA	SC	130.575,4	41.019,0	14.009,5
SERGIPE	SE	50.038,0	133.182,1	96,4
SÃO PAULO	SP	442.503,6	32.051,1	53.673,5
TOCANTINS	TO	47.652,9	139.101,9	106,1
TOTAL		3.354.188,6	3.205.113,4	268.367,4

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma de datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.lesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Governo do Estado do Mato Grosso - MT
Processo: 17944.001583/2009-85

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (e/ou contrato, no caso de regularização)	Sim	487/488
Pedido de Concessão da Garantia da União	Sim	248
Recomendação da COFLEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GEGAR)	Sim	81
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	1061/1062
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	08
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Não Cabe	
Parecer do Órgão Jurídico	Falta	775/780, 811 e 1012
Parecer do Órgão Técnico	Sim	547/556
Certidão do Tribunal de Contas	Falta	1043
SISTN (Portaria STN nº 683/2011, http://sistn.caixa.gov.br/)	Sim	1044
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	1047/1048
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	1025
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	1014
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	1039/1042
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	1005
Comprovação de encaminhamento de suas contas ao Poder Executivo do Estado (no caso de municípios)	Não Cabe	
STN/COAFI (Memo nº 106/2012/COAFI, de 13/07/2012)	Sim	1063/1065 e 1074
STN/COREM	Sim	813/815, 971/973, 991/994 e 1051/1058

Observações sobre o Processo em Análise:

O parecer da Resolução 43 - 03/09/2012 - fls: 1090/1096. Minutas negociadas fls: 181/235.
Nota ROF, fls: 379.

Ação Cautelar 2376-9 - fls 161/167

Medida Cautelar em AC nº2702 - fls 410/414

parecer jurídico ref operação de reestruturação - fls 721/731

ato de anulação do termo de confissão e assunção de dívida - fls 732/740, 746/756

Memo CAF - fls 741,758

Nota 87/STN/COPEM - fl 757

~~BO-dez-2011-fls-804/805~~

operações analisadas pela STN - fl 1026 e BACEN fl. 1027 Excepcionalidade
do art. 7º RSF 43/2001 para o PROFISCO - fls 1066/1067
Parecer PGFN nº 1492/2012 - valores relativos às operações de reestruturação e
recomposição do principal de dívidas não devem ser computados no cálculo do art. 7º RSF
43/2001 - fls 1068/1070

Observações sobre o Ente Federativo:

Observar a Lei 9.624/2011 (fl. 92). Quando da emissão do ofício de deferimento deve-se ressaltar que NÃO É PERMITIDA A INCLUSÃO NO CONTRATO DOS CUSTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO, já que o financiamento somente poderá ser concedido para a quitação do montante da dívida com a União. Parecer PGFN/CAF/nº1492/2012, de 24/07/2012 - as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001.

Analista Responsável:

ANGELA SEMIRAMIS

DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO

do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quarta Feira, 28 de Dezembro de 2011 Nº 25711

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III – O Orçamento do Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 13.001.940,075 (treze bilhões, um milhão, novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 861.683.993 (oitocentos e sessenta e um milhões seiscentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e três reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Total
I - Receitas Correntes	18.191.062.134
1.1 Tributária	6.031.216.758
ICMS	5.145.939.757
IPVA	316.925.066
Demais	568.351.935
1.2 Contribuições	1.028.865.728
1.3 Patrimonial	61.433.193
1.4 Agropecuária	157.500
1.5 Industrial	3.094.900
1.6 Serviços	378.655.303
1.7 Transferências Correntes	3.237.602.353
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.481.388.999
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação	55.258.246
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	65.104.333
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandé	28.385.231
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	178.635.000
Salário Educação	62.111.801
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	238.205.074
Transferência FUNDEB	924.495.076
Convênios	134.444.418
Demais	79.464.381
1.8 Outras Receitas Correntes	578.020.761
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	861.683.993
1.10 Contas Retificadoras	(1.128.064.382)
(-) Operações FUNDEB	(1.128.064.382)
II - Receita de Capital	1.849.253.848
2.1 Operações de Crédito	1.486.136.364
2.2 Alienação de Bens	184.156.558
2.3 Amortização de Empréstimos	3.682.219
2.4 Transferência de Capital	286.254.709
2.5 Outras Receitas de Capital	14.100
III - Receita Total (R\$ 1,00)	13.001.940.075

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 13.001.940,075 (treze bilhões, um milhão, novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 10.440.151.179 (dez bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e nove reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.561.774.796 (dois bilhões,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Anônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Adriano Breunig
Secretário de Estado das Cidades	Emandy Maurício Barakat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Viçosa
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO

do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quarta Feira, 21 de Dezembro de 2011 Nº 25707

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, em cumprimento às disposições contidas no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e no Art. 162, § 1º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

1 - Mensagem do Governo contendo:

- a) descrição do cenário socioeconômico, ambiental e institucional do Estado;
- b) a descrição do cenário fiscal;
- c) as orientações estratégicas que nortearão a administração pública para o período do Plano.

II - Anexos demonstrativos contendo:

- a) Anexo I - Programas Finalísticos e de Gestão;
- b) Anexo II - Programas de Apoio Administrativo e Operações Especiais;
- c) Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no § 9º do Art. 164 da Constituição Estadual;
- d) Anexo IV - As Regiões de Planejamento adotadas para a especificação da localização geográfica das metas das ações dos programas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2012-2015 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo único. Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, para o período 2012-2015:

- I - melhorar a conservação ambiental dos biomas mato-grossenses e as práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais;
- II - melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio, universalizar o atendimento na educação básica;
- III - elevar a escolarização da população mato-grossense;
- IV - fortalecer a capacidade científica e de inovação tecnológica do Estado;
- V - ampliar a rede de atenção e de vigilância em saúde;
- VI - reduzir a pobreza e os riscos sociais;
- VII - reduzir a violência e a insegurança do cidadão;
- VIII - valorizar as culturas regionais no Estado;
- IX - melhorar a infraestrutura econômica e logística de transportes no Estado;
- X - expandir a atividade econômica com agregação de valor à produção local;
- XI - melhorar a prestação de serviços públicos;
- XII - promover o desenvolvimento das regiões estagnadas;
- XIII - melhorar a habitabilidade nas regiões do Estado.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º Dos programas finalísticos e de gestão que integram o Anexo I desta lei, somente serão discriminadas as ações que atinjam o valor anual mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º As ações orçamentárias que não se enquadrarem no critério estabelecido no § 1º comporão o "Somatório das ações detalhadas apenas no Orçamento", constante de cada programa integrante do Anexo I.

Art. 4º As ações orçamentárias que compõem os Programas de Apoio Administrativo e de Operações Especiais serão apresentadas no Plano de forma agregada e com valores globais, sem detalhamento específico da programação, distinguindo assim, da forma discriminada das ações que integram o Anexo I desta lei.

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programa Finalístico: sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação aos programas finalísticos e de



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso: www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Amaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenéz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Aruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Adriano Breunig
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Mauricio Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vunilo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

gestão;

c) Programa de Gestão de Políticas Públicas: aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas;

d) Programa de Operações Especiais: aqueles que englobam ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resultam produtos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2012-2015.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10 A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de maio.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - Alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação ou do objetivo e/ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título ou do produto e/ou da unidade da medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos especiais, desde que mantenham a codificação da ação e não modifiquem a sua finalidade.

§ 5º A inclusão de novas ações nos programas do Plano Plurianual 2012 - 2015 poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais, respeitada a metodologia e a sistemática definida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar a unidade orçamentária responsável por programas e ações;

II - incluir, excluir ou alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos especiais, regiões de planejamento, não previstas no detalhamento das ações constantes do Anexo I da programação da lei que instituiu o PPA 2012-2015.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - Anexo I atualizado, incluindo entre outras, as seguintes informações:

a) discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 1º do Art. 3º, em função dos valores das ações que serão detalhadas apenas no orçamento;

b) discriminação das ações incluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Art. 10.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA SILVA BARROSA
Governador do Estado

Anexo I - Programas Finalísticos e de Gestão

1- Melhorar a conservação ambiental dos biomas Mato-grossenses e as práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais.

Plano Plurianual 2012-2015				
Programa	190-Desenvolvimento Florestal - MT Floresta			
Objetivo	Promover o desenvolvimento do agronegócio da cadeia produtiva do setor florestal através da produção sustentável de florestas por meio do reflorestamento, florestamento e do manejo florestal sustentável.			
MO Responsável	12101-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar			
Recursos Orçamentários do Programa para o PPA 2012-2015				617.487,00
Indicadores do Programa				
Descrição do Indicador	Unidade de Medida	Índice Inicial do PPA		Índice Final do PPA
Redução de área degradada	Hectare	195.738,00		190.000,00
Valor adicionado de agricultura, silvicultura, extração florestal, pecuária e pesca	Milhões reais	13.526,96		28.254,96
Resumo das ações detalhadas apenas no orçamento				617.487,00

Plano Plurianual 2012-2015			
Programa	033-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais		
Objetivo	Conservar e valorizar a biodiversidade e os serviços ambientais, fortalecendo os mecanismos de proteção, recuperação e controle dos recursos naturais de forma que o desenvolvimento do Estado seja construído em bases sustentáveis.		
MO Responsável	27101-Secretaria de Estado do Meio Ambiente		
Recursos Orçamentários do Programa para o PPA 2012-2015			123.302.594,57
Indicadores do Programa			
Descrição do Indicador	Unidade de Medida	Índice Inicial do PPA	Índice Final do PPA
Desmatamento	Porcentual	106,06	75,00
Empreendimentos licenciados	Unidade	1.800,00	1.980,00
Qualidade de água	Porcentual	70,06	85,00
Gestão de unidades de conservação	Porcentual	24,00	41,00
Qualidade do ar	Porcentual	18,06	7,00
Área remanescente por bioma	Porcentual	60,06	61,00

Ações	
Ação	2553-Análise e identificação de Madeiras
Objetivo Específico	Conhecer e monitorar as espécies florestais cortadas e transportadas em Mato Grosso.
MO Responsável	12302-Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
Produto/Serviço	Madeira identificada
Unidade de Medida	Metro cúbico
Quantidade	1.737.500,00
Regiões Atendidas	Estado.
Recursos Orçamentários de Ação para o PPA 2012-2015	R\$ 4.871.598,06

Ações	
Ação	3507-Implantação e Gestão do Jardim Botânico
Objetivo Específico	Implantar, coordenar as atividades, promover pesquisa, a conservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável.
MO Responsável	27101-Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Produto/Serviço	Jardim botânico implantado
Unidade de Medida	Porcentual
Quantidade	25,00
Regiões Atendidas	VI.
Recursos Orçamentários de Ação para o PPA 2012-2015	R\$ 450.000,00

Ações	
Ação	4040-Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos
Objetivo Específico	Realizar o atendimento emergencial em acidentes com produtos perigosos com ações investigadoras, e acompanhar a recuperação da área degradada.
MO Responsável	7101-Gabinete do Vice Governador
Produto/Serviço	Atendimento realizado
Unidade de Medida	Unidade
Quantidade	235,00
Regiões Atendidas	ESTADO.
Recursos Orçamentários de Ação para o PPA 2012-2015	R\$ 1.812.534,00

Ações	
Ação	4050-Fortalecimento do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos
Objetivo Específico	Fortalecer os órgãos que compõem o sistema estadual de recursos hídricos (órgão coordenador/gestor de recursos hídricos, o conselho estadual de recursos hídricos e os comitês de bacias hidrográficas).
MO Responsável	27101-Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Produto/Serviço	Evento realizado
Unidade de Medida	Unidade
Quantidade	120,00
Regiões Atendidas	Estado.

DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO

do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quarta Feira, 29 de Dezembro de 2010 Nº 25467

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 9.491, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo -

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 11.240.974.589 (onze bilhões, duzentos e quarenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 661.310.451 (seiscentos e sessenta e um milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Total
I - Receitas Correntes	9.754.506.748
1.1 Tributária	5.921.271.735
ICMS	5.171.732.955
IPVA	315.671.617
Demais	433.867.763
1.2 Contribuições	999.543.017
1.3 Patrimoniais	82.309.090
1.4 Agropecuárias	267.979
1.5 Industrial	2.786.423
1.6 Serviços	247.661.305
1.7 Transferências Correntes	3.159.609.086
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.255.990.955
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação	45.709.913
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	34.229.574
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.231
Audito Financeiro ao Fomento das Exportações	218.220.534
Salário Educação	41.064.680
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	231.649.352
Transferência FUNDEB	916.047.013
Convênios	216.788.198
Demais	174.533.650
1.8 Outras Receitas Correntes	486.066.677
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	661.310.451
1.10 Conta Retenedora	(1.145.058.766)
(-) Deduções FUNDEB	(1.145.058.766)
II - Receitas de Capital	825.157.390
2.1 Operações de Crédito	442.886.795
2.2 Alienação de Bens	4.959.250
2.3 Amortização de Empréstimos	3.120.000
2.4 Transferência de Capital	263.950.731
2.5 Outras Receitas de Capital	90.240.614
III - Receita Total (R\$ 1,00)	11.240.974.589

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Administração - Imprensa Oficial
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadas
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura Osmeário Forte Daltro
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbos
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias Vicenir Falcão de Arruda Filho

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 11.240.974.589 (onze bilhões, duzentos e quarenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), desdobrando-se da seguinte forma:

- I – No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 9.031.820.017 (nove bilhões, trinta e um milhões, oitocentos e vinte mil, dezessete reais);
 II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.206.213.958 (dois bilhões, duzentos e seis milhões, duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais);
 III – No Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 2.940.614 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e catorze reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – da Despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
I - Despesas Correntes	9.130.207.305
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	4.801.627.799
1.2 Juros e Encargos de Dívida	490.990.651
1.3 Outras Despesas Correntes	3.837.588.855
II - Despesas Capital	2.036.730.662
2.1 Investimentos	1.627.269.807
2.2 Inversões Financeiras	36.827.539
2.3 Amortização da Dívida	372.633.316
III - Reserva de Contingência	84.036.622
Despesa Total (I+II+III) (R\$)	11.240.974.589

II – da Despesa por Órgão:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	
Especificação	Total
1. Poder Legislativo	361.975.121
Assembleia Legislativa	165.223.278
Diretoria Gestora	10.795.258
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	24.062.968
Tribunal de Contas	141.893.846
2. Poder Judiciário	629.854.839
Tribunal de Justiça	510.117.859
Fundo de Apoio ao Judiciário	119.547.000
3. Ministério Público	204.568.555
Procuradoria Geral de Justiça	204.568.555
FUNAMP	99.666
4. Defensoria Pública	56.539.035
Defensoria Pública do Estado	56.539.035
5. Poder Executivo	9.988.126.118
Casa Civil	814.826.878
Casa Civil	23.247.831
AGER	10.424.415
AGECOPA	781.254.633
Casa Militar	13.299.892
Casa Militar	13.299.892
Auditoria Geral do Estado	8.195.162
Auditoria Geral do Estado	8.195.162
Gabinete do Vice Governador	896.750
Gabinete do Vice Governador	896.750
Juradoria Geral do Estado	96.174.334
Procuradoria Geral do Estado	87.383.858
Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos - FUNJUS	11.780.476
Secretaria de Estado de Administração	1.030.980.729
Secretaria de Estado de Administração	94.029.000
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado MT - Saúde	95.417.837
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	19.396.032
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	822.138.060
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER	163.042.801
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER	23.943.803
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	15.006.200
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	71.933.141
Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	52.159.851
Secretaria de Comunicação Social	28.963.890
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	28.963.890
Secretaria de Estado de Educação	1.301.117.406
Secretaria de Estado de Educação	1.301.117.406
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	19.453.816
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	3.753.380
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED	15.702.127
Secretaria de Estado de Fazenda	483.237.049
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	272.756.841
Fundo de Gestão Fazendária	210.477.408
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia SICME	99.232.795
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	15.284.044
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	6.852.959
Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso	12.000.000
Companhia Mato-grossense de Mineração	15.058.428
Companhia Mato-grossense de Gás	6.804.595
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	38.162.155
Agência de Fomento do Estado - MT Fomento	2.940.814
Secretaria de Justiça e Segurança	1.020.903.446
Secretaria de Justiça e Segurança	1.019.237.835

Fundação Nova Chance	1.665.611
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	89.106.023
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	30.449.768
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso	58.656.255
Secretaria de Estado de Saúde	949.326.717
Secretaria de Estado de Saúde	408.427.068
Fundo Estadual de Saúde	540.899.629
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	55.884.130
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	37.227.165
Fundo Estadual de Infância e Adolescência	1.283.942
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	703.101
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	322.324
Fundo Parafinado de Investimentos Sociais	9.684.736
Fundo Estadual de Assistência Social	6.482.862
Secretaria de Estado de Cultura	24.100.768
Secretaria de Estado de Cultura	24.100.768
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	94.687.627
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	94.687.627
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	742.880.888
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	656.120.382
Departamento Estadual de Trânsito	86.740.446
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	240.443.745
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	32.548.238
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	168.112.098
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso	38.910.107
Fundo Estadual de Educação Profissional	878.404
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	83.265.000
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	83.265.000
Encargos Gerais do Estado	2.641.188.040
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	38.469.139
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	2.481.654.410
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento	21.042.491
Reserva de Contingência	84.036.622
Reserva de Contingência	84.036.622
TOTAL (R\$1,00)	11.240.974.589

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 26, da Lei nº 9.424, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços de dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

III - provenientes de incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 9.424, de 29 de julho de 2010, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

SILVIA DA CUNHA RAMALHO
 DOUGLAS CAMPELO RIBEIRO
 EDSON DE MOURA
 ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO DE MOURA
 JOSE SORIANO BELLINO DO PRADO
 EDSON JOSE DOS SANTOS
 JOSE ALVES FERREIRA
 JOSE FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO AMEL NADAF
 ROSELI DE LIMA NEVES BRANDOLLA
 MARCELO BARBOSA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROBERTO ENRICHES DE ALMEIDA
 BRUNO BATISTE VENTURA
 ALEXSANDRO PATRICIO ALVARO
 ALEXANDRE FONSECA
 EDSON DE OLIVEIRA
 DOMINGOS NEVES DE CARVALHO
 LAZARO VICENTE DE ANDRADE SILVA
 DESEMBRAZ FORTES DA SILVA
 ELVA EMPECETE BARROSA
 ELIANA MARIA BATISTAS MACHADO
 REINALDO LOFF
 VICENTE LACERDA DE ARAUJO

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 07 de Agosto de 2008 Nº 24892

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.957, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2009, em cumprimento ao disposto no Art. 162, Inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VI - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre os Fundos Especiais;
- VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- X - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- XIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), de conformidade ao que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Em consonância com o Art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, de acordo com as metas e as prioridades constantes do Anexo I, desta lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2009.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Conceitos Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yénes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquinio Dalro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contorne para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 - Todo Estado.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2009, a aprovação e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Seção III Da Composição da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2009:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento do capital de empresas - 5;
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Municípios - 40;
- IV - transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - aplicações diretas - 90;
- VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- VIII - a ser definida - 99.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 8º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

Art. 9º O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, previsto no Art. 162, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos §§ 1º, incisos I, II, III, IV e 2º, incisos I, II, III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 7 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

- a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos cinco últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
- d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
- e) evolução da despesa do tesouro, com a despesa realizada nos cinco últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício a que se elabora a

proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão do Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

l) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

n) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo competência e legislação pertinente;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos;

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, inciso IV, do Art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

c) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Constarão da Lei Orçamentária todos os instrumentos dispostos neste artigo, com exceção do demonstrativo referido no inciso V e suas alíneas, que será enviado apenas com o projeto de lei, por se tratar de informações complementares.

§ 2º O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária, a que se refere a alínea "b", do inciso V, do caput deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 11 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - situação econômica e financeira do Estado;

II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e despesa;

IV - resumo da política econômica e social do Governo;

V - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de execução da Lei Orçamentária, de cada atividade ou operação especial, correspondentes.

Parágrafo único. Quando o atendimento das finalidades previstas no caput, de programas, ações, projetos, conforme o Anexo I desta lei, por sua própria natureza, deverão ter precedência e preferência na alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 14 Na programação da despesa estão proibidas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 15 As propostas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral até o dia 12 de setembro, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento e as constantes desta lei.

Art. 16 As Empresas Estatais dependentes, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 17 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 18 VETADO.

Art. 19 O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 20 Os encargos gerais do Estado, representados pelos recursos sob a responsabilidade das Secretarias de Estado de Fazenda, de Administração e de Planejamento e Coordenação Geral, serão criados, a cada exercício, pela Lei Orçamentária Anual, e regulamentados por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas alterações

Art. 21 As solicitações de abertura de créditos adicionais e anulações de dotações, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Estadual.

§ 3º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto Orçamentário.

§ 4º Nos Decretos Orçamentários autorizativos dos créditos adicionais, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 5º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º, do Art. 19, desta lei, e do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 23 As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região, na mesma modalidade de aplicação, não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações do quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas, uma vez que a lei orçamentária é aprovada no nível de detalhamento de grupo de despesa.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o caput serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN pela unidade orçamentária interessada.

Art. 24 A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a no mínimo 1% (um por cento) na lei orçamentária.

§ 1º A Reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 25 Os projetos de lei correspondentes a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativos ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 26 Em cumprimento ao Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novas ações nos programas definidos como prioritários por esta lei, se:

- I - as ações, em andamento, que compõem esses programas, já tiverem sido contempladas com recursos orçamentários;
- II - as novas ações, que comporão esses programas, estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, e no caso de obras, quando comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Entende-se como ação em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento planejadas, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2008, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, porém, os projetos, inclusive seus etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 27 Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

- I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;
- II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no Art. 5º, desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 28 Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 29 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, os limites da despesa de Pessoal e Encargos Sociais e Extra-Pessoal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 30 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 6º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

- I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2009;
- II - comunicação, pelo Poder Executivo, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
- III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, autorizado a tomar as medidas de contingenciamento para adequar as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo (Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa) e Judiciário (Tribunal de Justiça), do Ministério Público e da Defensoria Pública, no caso do não atendimento voluntário das disposições do caput.

§ 4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservadas além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à segurança pública, ao meio ambiente e à ciência e tecnologia.

Art. 31 A avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, denominado Relatório de Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 30 de abril do ano subsequente, contendo:

- I - relatório da evolução dos indicadores dos objetivos estratégicos;
- II - relatório da execução dos programas e a evolução dos seus indicadores;
- III - relatório dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, execução física, orçamentária, financeira e nome do responsável pela ação.

Parágrafo único. Para cumprimento do caput e incisos, serão indicados os responsáveis pela ação e o ordenador de despesa do respectivo órgão, além de estarem as unidades orçamentárias, obrigatoriamente submetidas às orientações e determinações técnicas normalizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 32 Para efeito do § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 8.648, de 27 de maio de 1998.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 VETADO.

Art. 34 No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Art. 20, inciso II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que compatível com a meta de resultado primário do

Anexo de Matas Fiscais.

Art. 35 A admissão de servidores, no exercício de 2009, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será efetivada se:

- I - estiver de conformidade com o disposto nos Arts. 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro e nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Art. 36 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37 Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 38 Nas despesas com pessoal o número de servidores efetivos em cada órgão da administração pública direta e indireta não poderá ser inferior ao número de estagiários.

Art. 39 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 40 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, p.das com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 41 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, publicando-se no Diário Oficial Eletrônico do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação pelo ordenador de despesa, no qual constará, necessariamente, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 43 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 44 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando receitas e a programação das despesas.

Art. 45 Ficam garantidos os recursos advindos da renegociação das dívidas do Estado em conformidade com a Lei nº 8.919, de 09 de julho de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 46 A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

- I - realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
- II - promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
- III - concessão de financiamentos e empréstimos, inclusive para o microcrédito;
- IV - prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval;
- V - utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito industrial e comercial;
- VI - prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;
- VII - prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas em dificuldades;
- VIII - assistência técnica e financeira às empresas, na medida do interesse do Estado;
- IX - operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;
- X - concessão de apoio financeiro aos Municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;
- XI - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- XII - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticar o mecanismo de equalização de taxas de juros;
- XIII - desenvolvimento dos Municípios com economias exauridas;
- XIV - concessão de financiamento de bolsa universitária;
- XV - a prestação de serviços do agente financeiro e o exercício de outras atividades de consultoria não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com a sua natureza jurídica;
- XVI - operacionalização das linhas de crédito para a instalação de usinas para a produção e refinamento de biocombustíveis, em conformidade com os critérios da ANP - Agência Nacional do Petróleo, com capacidade produtiva de 80 a 8.000 litros por dia;
- XVII - instituição, da cesta básica para a construção destinada ao empreendedor pessoa física, nas operações de crédito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 47 Este capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de Fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 48 Para efeitos desta lei, entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 49 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de Fazenda, da Auditoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e do Conselho Econômico do Governo.

Art. 50 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 51 A lei que instituir o Fundo deverá especificar:

- I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II - quais são as receitas das quais será composto;
- III - qual será o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV - prazo de vigência determinado;
- V - parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo.

Art. 52. Os Fundos Estaduais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 53. Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2009.

Art. 54. O Estado de Mato Grosso poderá determinar a desvinculação total ou parcial das receitas vinculadas a fundos, órgãos ou despesas, salvo aquelas instituídas por força constitucional, para fazer face aos seguintes eventos que ponham em risco o cumprimento das metas fiscais:

- I - queda real da arrecadação;
- II - surgimento de passivos contingentes;
- III - demanda por obras ou serviços eventuais de caráter extraordinário.

Parágrafo único. A desvinculação referida no caput far-se-á por lei específica que disponha, exclusivamente, sobre o prazo de vigência, motivo e destinação dos recursos desvinculados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 55. As transferências a municípios, provenientes das receitas de impostos e de transferências federais, ficam dispensadas dos decretos de suplementação, nos casos em que a lei determinar a entrega de forma automática do produto dessas receitas, observados os limites e a efetiva arrecadação do exercício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 56. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por Ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 57. A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da Federação, e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, dentro do limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

§ 2º. Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as que o Conselho Econômico de Governo autorizar.

Art. 58. Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 59. Deverá ser exigida contrapartida dos convenientes para as transferências voluntárias permitidas nesta lei, nos percentuais estabelecidos pelo concedente, exceto nas transferências destinadas à execução de ações sociais;

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 60. O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntárias para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e ambientais assim como, preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no Art. 204, da Constituição Federal, no Art. 61, do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; ou
- IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais, auxílios a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 61. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de educação básica;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
- III - consórcios públicos, legalmente instituídos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

Art. 62. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 63. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de Ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput do Art. 56, desta lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 64. É vedada a destinação de recursos do Estado para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 65. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo deverão realizar 100% (cem por cento) do previsto em Plano de Trabalho, conforme Inciso VIII, do Art. 66 desta lei.

Art. 66. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos nos artigos anteriores, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - ata de fundação ou constituição;
- II - estatuto social ou regimento interno e alterações posteriores;
- III - cartão de CNPJ da entidade, carteira de identidade e CPF do dirigente;
- IV - comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- V - declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida por seu representante legal, no exercício de 2009;
- VI - comprovação de filantropia fornecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando for o caso;
- VII - certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, quando se tratar de OSCIP;
- VIII - elaboração de Plano de Trabalho com respectivo cronograma físico-financeiro, na execução de atividade e projetos.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Art. 67 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2009 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, e no Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 68 O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - data da atuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data de atualização do valor requisitado;
- IX - órgão ou entidade devedora;
- X - data do trânsito em julgado; e
- XI - número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput, comunicarão à Procuradoria-Geral do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, até 21 de julho de 2008, relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Estado, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, observado o disposto no § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 69 Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 70 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 71 As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 72 Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 73 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 74 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 75. A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda, as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentados emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta lei e do Plano Plurianual.

Art. 77 Será assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, prevista no § 1º, do Art. 164, da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 78 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral disponibilizará em sua página na web e na Superintendência de Políticas Públicas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 79 Nos termos do Art. 76 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

§ 1º A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no caput, que far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

§ 3º Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 80 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 81 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 82 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos do orçamento não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 83 A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura encaminhará à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, até o dia 30 de setembro, demonstrativo com relação dos projetos cujas obras se encontram paralisadas, contendo:

- I - estágio em que se encontra;
- II - valor total da obra;
- III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
- IV - etapas a serem executadas com dotação consignadas no projeto de lei orçamentária;
- V - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto na legislação vigente.

Art. 84 Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividades e operações especiais visando o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Art. 85 O projeto de lei orçamentária para 2009 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 87 Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até 15 de dezembro de 2008, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2009 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 88 Para fins de realização de Audiência Pública prevista no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de até 15 (quinze) dias, antes da referida Audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superavit primário, bem como as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas.

Art. 89 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 07 de agosto de 2008, 187ª da Independência e 120ª da República.

ELIARD BORGES MAGGI
DIOGENES CORREIA FILHO
EDUAR ROBERTO NOVAES
DIRETOR TESSIO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
EDER DE MOURA DAS
JOSE DOMALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WERNICH
PEDRO JAMES NADAF
TENZINHA DE SOUZA MAGGI
YUNIALEI VIEIRA JORGE
VALCEI FRANCISCO MARINETTI
RAGUANA MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORE
JOSE CARLOS DAS
JOÃO VINCENZO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HEITOR CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITAGORA COSTA E SILVA
FRANCISCO TANGURMO DALTRIO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
Objetivo Estratégico 1
"Melhoria da Qualidade de Vida"

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 239 - Meu Lar			
1763	Construção de habitações urbanas e infra-estrutura		
	Casa construída	unidade	7.720
Programa, ações e produtos (unidades de medida)			
Programa: 72 - Obras Públicas e Infra-estrutura			
1819	Construção de infra-estrutura e vias urbanas em áreas ocupadas		
	Pavimentação asfáltica	quilômetro	30
Programa, ações e produtos (unidades de medida)			
Programa: 173 - Redução da Criminalidade			
1451	Implementação da descentralização integrada		
	Área integrada compatibilizada	unidade	14
1455	Reestruturação da segurança integrada da fronteira oeste - GEFRON		
	Reestruturação realizada	unidade	4
1456	Reestruturação operacional da investigação de ilícitos penais		
	Unidade policial reestruturada	unidade	10
1457	Reestruturação operacional do policiamento ostensivo		
	Unidade policial militar reestruturada	unidade	12
2197	Manutenção e coordenação das ações de policiamento ostensivo		
	Atendimento realizado	unidade	145.000
2264	Manutenção e coordenação do centro integrado de operações de segurança pública - CIOSP		
	Chamada efetivada	percentual	97
2266	Manutenção da resolutividade dos ilícitos penais		
	Procedimento concluído	unidade	40.954
Programa, ações e produtos (unidades de medida)			
Programa: 34 - Modernização do Sistema de Segurança Pública			
1446	Implementação e reorganização das corregedorias da segurança pública		
	Processo disciplinar instaurado	unidade	814
1454	Reestruturação e manutenção do subsistema de inteligência da segurança pública		
	Relatório expedido	unidade	200

Objetivo Estratégico 2
"Aumento do nível geral da saúde".

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 274 - Efetivação da Atenção Básica a partir da Estratégia Saúde da Família

DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO

do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Segunda Feira, 29 de Dezembro de 2008 Nº 24988

PODER EXECUTIVO



"LEI Nº 9.077, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, Instituições e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 7.747.275.092 (sete bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e dois reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 463.415.467 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita extra-orçamentária, por iniciativa de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES		
Especificação	Total	
I - Receita Corrente	7.191.534.341	
1.1 Tributária	4.846.855.351	
ICMS	4.408.925.919	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-87
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@jornal.mt.gov.br



Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.jornal.mt.gov.br www.mt.gov.br

IPVA	181.909.403
Demas	256.020.029
1.2 Contribuições	600.550.025
1.3 Patrimonial	39.344.058
1.4 Agropecuária	1.050.290
1.5 Industrial	1.448.450
1.6 Serviços	180.782.495
1.7 Transferências Correntes	2.171.877.023
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.068.235.979
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação	31.278.108
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	55.084.345
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandou	28.385.231
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	28.385.231
Salário Educação	30.000.000
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	145.818.545
Transferência FUNDEB	992.274.513
Convênios	40.195.088
Demas	47.215.872
1.8 Outras Receitas Correntes	257.364.494
1.9 Receita Extra-orçamentária Corrente	463.415.467
1.10 Conta Reintegradora	(907.743.845)
(-) Deduções FUNDEB	(907.743.845)
II - Receitas de Capital	92.375.294
2.1 Alienação de Bens	4.866.134
2.2 Anulação de Emprestimos	1.403.305
2.3 Transferência de Capital	84.539.883
2.4 Outras Receitas de Capital	1.495.962
III - Receita Total (I+II) (R\$ 1,00)	7.747.275.092

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 7.747.275.092 (sete bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e dois reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 6.122.333.300 (seis bilhões, cento e vinte e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos reais);
II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.623.445.830 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais);
III - no Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 1.495.962 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi
Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa
Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yénes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Edur de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yun Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Morn
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquinio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Especificação	PROPOSTA 2009		
	Trêscento	Outras Fontes	Total
I - Despesas Correntes	5.787.271.266	1.078.342.429	6.865.613.695
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	2.930.517.607	656.145.605	3.586.663.212
1.2 Juros e Encargos da Dívida	412.187.903	856.300	413.044.203
1.3 Outras Despesas Correntes	2.444.511.756	413.343.515	2.857.855.271
II - Despesas de Capital	678.343.431	158.793.839	837.137.270
2.1 Investimentos	404.698.965	150.841.507	555.540.472
2.2 Inversões Financeiras	11.253.962	6.367.500	17.621.462
2.3 Amortização da Dívida	262.391.484	1.584.832	263.976.316
III - Reserva de Contingência	52.522.835		52.522.835
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	6.518.138.732	1.229.138.369	7.747.277.101

II - da despesa por Órgão:

Especificação	Proposta 2009
1. Poder Legislativo	296.896.362
Assembleia Legislativa	135.495.105
Órgão Gestor	10.125.047
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	20.467.456
Tribunal de Contas	114.720.774
2. Poder Judiciário	458.809.477
Tribunal de Justiça	387.908.056
Fundo de Apoio ao Judiciário	70.701.421
3. Ministério Público	151.432.799
Procuradoria Geral de Justiça	151.369.662
Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - FUNAMP	63.137
4. Defensoria Pública	35.856.310
Defensoria Pública do Estado	35.856.310
5. Executivo	6.828.488.124
C. Casa Civil	24.021.554
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGERVMT	15.250.675
Casa Militar	7.770.863
Casa Militar	4.531.498
Auditoria-Geral do Estado - AGE	4.531.498
Auditoria-Geral do Estado	5.574.179
Gabinete do Vice Governador	807.843
Gabinete do Vice Governador	807.843
Procuradoria-Geral do Estado - PGE	39.116.233
Procuradoria-Geral do Estado	32.040.267
Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos - FUNJUS	7.075.966
Secretaria de Estado de Administração - SAD	728.438.274
Secretaria de Estado de Administração	40.267.548
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MT Saúde	73.638.948
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	15.312.790
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	581.220.988
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER	131.451.015
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	19.606.020
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	10.497.169
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	55.250.711
Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	44.211.051
Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso	1.880.376
Fundo de Arrol do Estado de Mato Grosso	26.688
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	19.765.824
Secretaria de Comunicação Social	19.765.824
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	678.387.853
Secretaria de Estado de Educação	678.387.853
Secretaria de Esportes e Lazer - SEEL	17.883.844
Secretaria de Esportes e Lazer	3.144.365
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDEDE	14.709.556
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	278.021.990
Secretaria de Estado de Fazenda	197.794.965
Fundo de Gestão Fazendária	81.627.025
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SIME	82.828.834
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	17.471.025
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT	6.413.108
Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - INMET	6.563.671
Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT	13.460.483
Companhia Mato-grossense de Gás - MT Gás	18.958.258
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC	25.562.767
Agência de Fomento do Estado - MT Fomento	1.493.962
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	827.363.808
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	584.467.511
Fundação Nova Chance	704.129
Departamento Estadual de Trânsito - DETRANMT	69.720.134
Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP	172.471.234
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN	74.694.585
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	24.841.860
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT	49.762.717
Secretaria de Estado de Saúde - SES	796.345.807
Secretaria de Estado de Saúde	305.003.289
Fundo Estadual de Saúde	401.382.518
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania - SETECS	40.692.482
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	29.177.227
Fundo Estadual de Infância e Adolescência	665.463
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	532.398
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	345.454
Fundo Estadual de Investimentos Sociais	5.211.791
Fundo Estadual de Assistência Social	4.760.164
Secretaria de Estado de Cultura - SEC	29.178.426

Secretaria de Estado de Cultura	29.178.426
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR	15.510.468
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	438.366.767
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA	438.366.767
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	160.281.493
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC	38.138.514
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	100.867.016
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	20.523.618
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT	660.945
Fundo Estadual de Educação Profissional - FEPEP	70.895.091
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	78.895.091
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	2.092.494.080
Encargos Gerais do Estado	33.097.662
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	1.980.294.803
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	58.101.615
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento	52.522.835
Reserva de Contingência	52.522.835
TOTAL (R\$ 1,00)	7.747.277.102

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei a:

I - abrir os tipos legais de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada no art. 4º, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 8.857 de 07 de agosto de 2008.

§ 1º Os créditos autorizados no inciso I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, convênios, dívida pública estadual, débitos contra os precatórios judiciais e despesas de conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, quando a situação legal assim o exigir, a transferir, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, modalidade de aplicação, fonte de recursos e por grupos de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo estadual, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 8.857, de 07 de agosto de 2008, em observância à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2008, 187ª da Independência e 120ª da República.

BLAIO BORGES MAGGI
DIOGENES GOMES-COMANDO FILHO
EDUARDO ROBERTO MONTAUDO
ALEXANDER TORRES NUNES
YVES PERES DE MAGALHÃES
EDEN DE MORAES DIAS
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
WILSON LEON WERNICH
PEDRO JAVIER MADAY
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY WEINER JORGE
WILSON FRANCISCO MARCHETTI
SILVIA MARIA DE SOUZA FILHO
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MONTE
JOSE CARLOS DIAS
JOAO VITALDO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES D'ALMEIDA
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO ITALICA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARDUINO DALFINO

ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO / 2009 (Lei nº 8.857 de 07/08/2008)

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO / 2009	LDO / 2009	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B) - (A)	(B) / (A)
I. Receitas Não-Financeiras	7.824.981.296	7.731.247.164	706.265.868	10,05
Receita Tributária	4.846.055.351	4.846.850.351	-	-
Receita de Contribuição	856.770.147	995.385.556	138.606.409	16,18
Receita Patrimonial	39.519.203	39.344.058	(175.145)	(0,44)
(1) Aplicações Financeiras	(10.074.741)	(9.754.489)	316.252	(3,14)
Receita Agropecuária	1.056.290	1.056.290	-	-
Receita Industrial	8.499.853	8.499.853	-	-
Receita de Serviços	153.876.338	241.311.028	47.434.689	24,47
Transferências Correntes	1.731.330.037	2.171.877.023	440.546.986	25,45
Outras Receitas Correntes	197.918.126	257.364.494	59.446.366	30,04
(2) Deduções da Receita Corrente	(607.743.845)	(607.743.845)	-	-
Receita de Capital	71.708.766	92.325.284	20.616.518	28,64
(3) Operações de Crédito				
(4) Alienação de Bens	(3.439.906)	(4.866.134)	(1.426.198)	(41,46)
(5) Amortização de Empréstimos	(2.364.298)	(1.403.305)	960.993	(40,65)
II. Despesas Não-Financeiras	6.598.745.928	7.070.252.472	518.506.547	7,93
Despesa Corrente	6.375.628.218	6.897.813.888	482.577.469	7,57
Pessoal e Encargos Sociais	3.436.650.768	3.586.712.213	147.061.447	4,28
Juros e Encargos da Dívida	487.277.845	413.046.203	(54.231.642)	(11,61)
Outras Despesas Correntes	2.451.699.605	2.897.055.270	385.747.663	15,78
Despesa de Capital	836.903.817	837.137.270	235.734	0,03
Investimentos	517.943.105	505.541.493	(37.592.327)	(7,26)
Inversões Financeiras	16.096.329	17.621.462	1.525.133	9,46
Amortização da Dívida	302.856.143	263.976.316	(38.879.726)	(12,84)
Reserva de Contingência	108.848.639	52.522.835	(56.325.804)	(51,75)
III. Resultado Primário (R)	474.235.370	860.994.892	386.759.522	39,38
IV. Resultado Nominal	(221.757.865)	(257.726.978)	(35.969.113)	(16,21)
V. Montante da Dívida	778.133.988	677.022.626	(101.111.362)	(12,99)

*Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

Aviso nº 875 - C. Civil.

Em 5 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15,032,000.00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFISCO MT".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 10/10/2012.